



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVII — N.º 31

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1954

ATOS DO PREFEITO

Decretos de 4 de fevereiro de 1954

E 23:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 1.014.246-53, resolve demitir, nos termos do item I do art. 223, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Prático de Laboratório, P. D., do QSE, Arlete de Oliveira Miguel, mat. 2.093.

E 24:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 1.016.463-52, resolve demitir, nos termos do item I do art. 223 do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Mecânico de Veículo Automóvel, classe F, do Q.P., Altamiro Francisco Lomba, matrícula 9.371.

E 25:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 1.022.178-53, resolve exonerar, nos termos do § 1.º, alínea "a", do art. 93 do Decreto-lei n.º 3.770-41, do cargo de Motorista, classe H, do Q.P., Joaquim Lau, mat. 5.489.

E 26:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 1.027.111-52, resolve demitir, nos termos do item I, do art. 223, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Escrivão, classe F, Leda Faria, matrícula n.º 3.838.

E 27:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 1.044.781-52, resolve demitir, nos termos do item I do art. 223 do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Mecânico de Veículo Automóvel, classe F, Paulo de Sousa Bioni, mat. 58.219.

E 28:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 1.050.551-52, resolve exonerar, nos termos da letra "b", do art. 93 do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Enfermeiro, classe H, interino, Maria Célia de Meneses, mat. 74.238.

E 29:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 6.022.835-52, resolve demitir, nos termos do item I do art. 223, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Enfermeiro, classe H, do Q.S.E., Marta Nascimento, mat. 3.330.

P 150:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 1.051.527-53, resolve prover, por nomeação, interinamente, nos termos do item I do art. 13, combinado com o item IV do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.770-41, o cargo de Enfermeiro, classe J, do Q.P., com Maria do Perpétuo Socorro Ramos.

A 96:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 1.046.474-53, resolve jubilar, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 286-48, o Prof. de Curso Primário, do Q. P., Maria Serafina Matos Fereira da Silva, mat. 23.615.

E-30:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 6.003.181-54, resolve conceder exoneração, nos termos da alínea "a", do § 1.º, do artigo 93, do Decreto-lei n.º 3.770-41, do cargo, em comissão de Chefe de Distrito Sanitário, padrão CC-5, do Departamento de Higiene da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, ao Médico, padrão O, Francisco Olímpio de Almeida Melo, mat. 23.288.

P-150-A:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 6.003.181-54, resolve prover, por nomeação, em comissão, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item I do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o cargo de Chefe de Distrito Sanitário, padrão CC-5, do Departamento de Higiene, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, com o Médico, padrão O, Marcos Barcelos, matrícula 7.133.

P-165 e P-166:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve nomear, interinamente, nos termos do item IV do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.770-41, para exercerem o cargo de Oficial de Fiscalização, padrão L, do Q. P.:

P-165 — Carlos Costa Brandão.

P-166 — Olímpio Peçanha Neto.

P-167:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve nomear, em substituição, nos termos do item V do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.770-41, Olímpia Laje Sereno, para o cargo de Fiel do Te-

souro, do Q. P., enquanto durar o impedimento do titular, Altemar Dutra de Castilho, mat. 544.

P-168:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve nomear, interinamente, nos termos do item IV do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.770-41, para exercer o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Q. P., João Batista de Lima Brito.

APOSTILAS

Fica revalidado para o corrente exercício, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 2.837-23, os títulos declaratórios de utilidade pública municipal conferidos aos abaixo:

Conservatório Brasileiro de Música — N.º 1.060.547-54.

Escola Remington S. A. — N.º 1.060.548-54.

"Tattwa Cristo Jesus — Os Divinos Mestres" — N.º 1.001.009-54.

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR GERAL

Dia 5-2-54

Mandado de citação referente a ação de despejo requerida por Luiz

Escola para Chauffeurs H. S. Pinto — N.º 1.001.223-54.

Associação Atlética do Grajaú — N.º 1.002.024-54.

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro — N.º 1.002.371-54, de 1954.

Astória Futebol Club — Número 1.002.782-54.

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro — N.º 1.003.444-54.

Resolução

Diário Oficial, Seção II, de 5 de fevereiro de 1954.

ATOS DO PREFEITO

Portarias de 3 de fevereiro de 1954 (Erros do DIN).

N.º 56:

Onde se lê: ... a Companhia Aéreo Pão de Açúcar.

Lê-se: ... a Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Portarias de 6 de fevereiro de 1954

N. 290

O Secretário Geral de Administração: Resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Saúde e Assistência, o Escrivão, classe G, do Q. P., Regina dos Santos, matrícula n.º 23.585.

N. 291:

O Secretário Geral de Administração, resolve admitir Jorge da Silva, para exercer a função de Trabalhador referência B, em vaga existente na Tabela de Mensalista da Secretaria Geral de Viação e Obras.

RELACIONAMENTO

Relacionem-se, à vista das informações prestadas as presentes despesas abaixo, para oportuna abertura de crédito especial.

Dulce Teixeira Alberico — Processo n.º 1.007.256-53 — Cr\$ 1.459,30.

Maria Borges Monteiro — Processo n.º 1.022.070-53 — Cr\$ 1.459,30.

José de Souza — Processo número 1.022.245-53 — Cr\$ 1.290,00.

João Batista de Mattos — Processo n.º 1.034.137-53 — Cr\$ 1.459,20

Retificações

Diário Oficial, Seção II, do dia 6 de janeiro de 1954.

Erros do Original

Página 107 — Coluna 3.
Folha de gratificação a que se refere o processo n.º 1.039.714-53.

Olga Maria Thimmes.
Onde se lê: — Cr\$ 3.323,00
Lê-se: — Cr\$ 3.328,50.

Departamento do Pessoal

PORTARIA N.º 13

De 6 de fevereiro de 1954

O Diretor do Departamento Pessoal: Resolve designar para ter exercício no 3.º ES (Serviço de Controle), o Auxiliar de Memória, referência n.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIO:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro ao Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

Maria de Laurdes Levy Coelho Gallo — Matricula n.º 78.585.
Distrito Federal, 6 de fevereiro de 1954. — José Fernando de Carvalho Senbra.

PORTARIA N.º 14

De 6 de fevereiro de 1954

O Diretor do Departamento Pessoal: Resolve designar para ter exercício no 4-PS (Serviço de Seleção), o Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Permanente, Interino, Luiz Carlos Pereira da Cunha — Matricula número 78.544.

Distrito Federal, 6 de fevereiro de 1954. — José Fernando de Carvalho Senbra.

Serviço de Informações

8-PS.

DESPACHOS DO CHEFE DE SERVIÇO

Processos:

N.º 1.001.393-51 — Guilherme A. Pires Filho — Matricula número 17.722, e Athayde Tourinho — Matricula n.º 27.344 — Compareçam urgentemente ao Serviço Leagl (1-PS), entre e 11 horas, para esclarecimentos.

N.º 1.003.270-54 — Cristovão de Medeiros Melo — matricula número 46.305.

— Compareça ao 5-PS, do período de 13 às 15 horas, a fim de prestar esclarecimentos.

N.º 1.003.442-54 — Myriam Esteves Noce — matricula n.º 36.878.

— Cumpra o exigido pelo artigo 041 do Estatuto.

N.º 1.003.545-54 — Elisa Pereira da Silva.

— Compareça para esclarecimento.

— Compareça para esclarecimentos.

N.º 1.003.609-54 — Celson Augustodrigues dos Santos Duarte.

— Promova a prorrogação da licença.

N.º 1.003.894-54 — Jayme Lucas Simas — Matricula n.º 36.200.

Coelho — Matricula n.º 45.339.

— Compareça ao 3-PS, para esclarecimentos.

N.º 1.004.395-54 — Roberto da Silva Braga — Matricula n.º 76.751

— compareça para cumprir exigência.

N.º 1.004.461-54 — Edith Ferreira Moises.

— Junte certidão do Presídio.

N.º 1.004.464-54 — Adamato Soares — Matricula n.º 70.105.

— Compareça munido de documentos comprobatórios de sua situação.

N.º 1.004.649-54 — Silvina Ribeiro Iglesias.

— Cumpra o exigido pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.108, de 1939.

N.º 1.008.833-50 — Valdemar Galvão Viana — matricula n.º 48.557

— apresente certidão do termo de serviço de 1940, a 1945 prestado ao ministério de Educação e Saúde.

N.º 1.025.533-53 — Eudoxia Rabelo Sales Silva — matricula n.º 37.424.

— Compareça ao 3-PS, para esclarecimentos.

N.º 1.025.922-52 — Flora dos Santos Silva — Compareça munido de dois (2) selos de expediente da Prefeitura do Distrito Federal, do valor de Cr\$ 2,00 a fim de receber as certidões.

N.º 1.026.811-53 — João Esposto — matricula n.º 8.809 — Compareça para preencher a D. F.

N.º 1.039.930-53 — Laura Alves de Oliveira — Compareça para cumprir exigência.

N.º 1.053.648-53 — Adegas Castro Mascarenhas — matricula n.º 8.173 — Junte documento que prove o alegado.

N.º 1.055.187-52 — Esther Teixeira de Carvalho — Matricula número 22.165 — Junte D. F. de 1940.

N.º 1.056.461-53 — Nair Durão Barbosa — matricula n.º 3.357 — Compareça munida de um selo de expediente da P. D. F., de Cr\$ 2,00 a fim de receber a certidão.

— Juntem seus decretos de provimento.

N.º 1.033.281-53 — Margarida Rosa — Compareça para ciência.

N.º 1.034.920-52 — Manuel de Araújo Lobato.

N.º 1.052.646-53 — Darcy Ferreira — Matricula n.º 36.200.

— Compareça para ciência.

N.º 1.004.480-54 — Antenor Albuquerque de Muniz Tello.

N.º 1.004.542-54 — Maria Arlete de Souza e Silva

N.º 1.014.267-53 — ete'be Pessanha. — Matricula n.º 10.216.

Compareçam ao setor I — munidos de Cr\$ 10,00 em selos de Expediente da P. D. F., e uma fotografia 3x4:

Processos:

N.º 1.004.454-54 — Alberto Portela — matricula n.º 25.54.

N.º 1.004.514-54 — João Batista Lopes — matricula n.º 52.105.

N.º 1.004.535-54 — Hilda Gomes Lopes matricula n.º 8.637.

N.º 1.004.586-54 — Antonio da Silva — Matricula n.º 7.116.

— Compareça para receber documentos.

N.º 1.028.123-52 — José da Costa Macedo — matricula n.º 7.089.

1.031.418-52 — Cesario Marques de Oliveira — matricula n.º 40.653.

N.º 1.045.143-52 — Adolpho Geraldo Balmonte dos Santos.

N.º 1.049.306-52 — Heitor Felisardo — matricula n.º 1.208.

— Republicados por terem saído com incorreções:

N.º 1.000.020-54 — Antonio da Fonseca — Junte o decreto de aposentadoria do ex-servidor falecido.

N.º 1.002.217-54 — Adilto Barros Cavalcanti — a publicação da licença unicamente, não satisfaz a exigência de 15 do corente.

N.º 1.003.058-53 — Inizio José dos Santos — matricula n.º 43.714 — Compareça ao Setor I — munidos de Cr\$ 10,00 em selos de expediente da P. D. F., e uma fotografia 3x4.

N.º 1.006.194-52 — Cavaldo de Souza Florim — matricula n.º 90.230 — Compareça para receber documento.

N.º 1.027.069-53 — A Hayde Domingos da Silva — matricula n.º 54.084 — Compareça ao Setor I — munido de Cr\$ 10,00 em selos de expediente da P. D. F., e uma fotografia 3x4.

Matricula n.º 64.191 — Lia Moreira Mendonça — Compareça para receber decreto de provimento.

68.558 — Maria de Laurdes Miranda — Compareça para receber decreto de provimento.

Departamento de Assistência ao Servidor

Expediente de 3 de fevereiro de 1954

DESPACHO DO DIRETOR

Licença:

Núcleo — Matricula.

6.702 — 37.399 — Clara Meyohas Merfeld — Processo n.º 1.004.486 de 1954 — Concedo a licença por sessenta dias, a partir de 24 de janeiro de 1954, nos termos do Art. 153 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, em face do atestado médico anexo.

Expediente de 4 de fevereiro de 1954

DESPACHO DO DIRETOR

Licença:

Núcleo — Matricula.

3.350 — 44.055 — Regina Yolanda Matoso Werneck — Processo número 1.036.538153.

— Concedo a licença, por 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de julho de 1953, nos termos do Artigo 159 do Decreto-lei 3.770 de 28 de outubro de 1941, em face do parecer da Procuradoria Geral.

3.295 — 34.679 — Idreice Martini Claro — Processos n.º 1.002.760 de 1954.

— Em face do parecer da Procuradoria Geral, no processo número 1.036.538-53, retifico o despacho de 19 de janeiro de 1954, concedendo a licença, por 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de dezembro de 1953, nos termos do Artigo 159 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941.

1.133 — 39.326 — Oneide Monteiro Arouca — Processo número 1.057.115-53.

— Em face do parecer da Procuradoria Geral, no processo 1.036.538 de 1953, retifico o despacho de 4 de janeiro de 1954, concedendo a licença

por 60 (sessenta) dias, a partir de 2 de dezembro de 1953, nos termos do Artigo 159 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Serviço de Biometria Médica

Dia 6 de fevereiro de 1954

LICENÇAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES

Matr. — Núcleo:

Licenças Iniciais

1.025 — 801 — Joaquim da Silva — Trabalhador, padrão E — 12 dias — Artigo 153 — De 4 de fevereiro a 15 de fevereiro de 1954.
5.825 — 4.041 — Otávio Albino Pereira — Fiscal de Vigilância, classe I — 179 dias — Artigo 156 — De 2 de fevereiro a 30 de julho de 1954.
12.665 — 4.934 — Francisco Germano dos Santos — Trabalhador, padrão G — 28 dias — Artigo 153 — De 1 de fevereiro a 28 de fevereiro de 1954.
12.1948 — 4.934 — Francisco José da Silva — Trabalhador, ref. E — 25 dias — Artigo 153 — De 29 de janeiro a 22 de fevereiro de 1954.
13.153 — 5.960 — Ernesto Pinto Madureira — Mec. Veic. Automóvel, classe I — (Mestre) — 34 dias — Artigo 153 — De 26 de janeiro a 28 de fevereiro de 1954.
13.273 — 4.962 — Alvaro Domiciliano de Souza — Mec. Veic. Aut., classe I — Artigo 153 — De 5 de fevereiro a 17 de fevereiro de 1954 — 13 dias.
15.826 — 4.851 — Absalão Pereira Marinho — Trabalhador, referência B — 14 dias — Artigo 154 — De 3 de fevereiro a 16 de fevereiro de 1954.
18.824 — 4.930 — José de Souza Paulo — Trabalhador, ref. E — 14 dias — Artigo 153 — De 5 de fevereiro a 18 de fevereiro de 1954.
26.296 — 853 — Alvaro Ferreira Pinto — Artífice, cl. G — 15 dias — Artigo 153 — De 5 de fevereiro a 19 de fevereiro de 1954.
33.186 — 8.930 — Gabriel Mizael da Silva — Trabalhador, padrão E — 24 dias — Artigo 153 — De 1 de fevereiro a 24 de fevereiro de 1954.
37.286 — 4.855 — Luiz Batista — Artífice, ref. E — 5 dias — Artigo 153 — De 2 de fevereiro a 6 de fevereiro de 1954.
37.483 — 7.660 — Maria da Luz Torres — Trabalhador, ref. D — 29 dias — Artigo 153 — De 25 de janeiro a 22 de fevereiro de 1954.
44.275 — 3.704 — Genny Carvalho Queiroz de Barros — Of. Administrativo, classe I — 13 dias — Artigo 153 — De 23 de janeiro a 4 de fevereiro de 1954.
44.872 — 8.651 — Bernardino de Campos Ribeiro — Artífice, classe G — 22 dias — Artigo 153 — De 22 de janeiro a 12 de fevereiro de 1954.
47.653 — 8.950 — Sérgio Nonheira — Of. classe H — 22 dias — Artigo 153 — De 1 de fevereiro a 22 de fevereiro de 1954.
47.811 — 3.960 — Manoel Fernandes — Motorista, classe H — 33 dias — Artigo 154 — De 17 de janeiro a 18 de fevereiro de 1954.
49.720 — 3.052 — Ubirajara Savão Ribeiro — Guarda — 18 dias — Artigo 153 — De 4 de fevereiro a 21 de fevereiro de 1954.
49.615 — 7.704 — Nancy Antunes Chagas — Trabalhador, ref. D — 90 dias — Artigo 159 — De 1 de fevereiro a 1 de maio de 1954.

50.550 — 4.934 — Manuel Ermelindo Ferreira — Trabalhador, referência E — 16 dias — Artigo 153 — De 27 de janeiro a 11 de fevereiro de 1954.
50.561 — 4.930 — Geraldo Defelipe — Trabalhador ref. E — 11 dias — Artigo 153 — De 3 de fevereiro a 13 de fevereiro de 1954.
52.160 — 2.854 — Rubem de Souza Ramos — Trabalhador, ref. D — 15 dias — Artigo 153 — De 1 de fevereiro a 15 de fevereiro de 1954.
53.168 — 3.850 — Sebastião Soutelo Duarte — Trabalhador, ref. D — 11 dias — Artigo 153 — De 3 de fevereiro a 13 de fevereiro de 1954.
54.785 — 4.955 — Alcino Martins — Artífice, ref. E — 19 dias — Artigo 153 — De 2 de fevereiro a 20 de fevereiro de 1954.
55.646 — 5.155 — José Marques da Costa — Vigia, ref. E — 12 dias — Artigo 153 — De 5 de fevereiro a 16 de fevereiro de 1954.
57.475 — 7.931 — João de Souza — Trabalhador, ref. E — 2 dias — Artigo 153 — De 4 de fevereiro a 5 de fevereiro de 1954.
58.496 — 5.939 — Otávio de Freitas — Trabalhador, ref. E — 11 dias — Artigo 153 — De 1 de fevereiro a 11 de fevereiro de 1954.
58.581 — 8.932 — Antônio Rodrigues de Azevedo — Trabalhador — 11 dias — Artigo 153 — De 4 de fevereiro a 14 de fevereiro de 1954.
62.631 — 5.850 — Rubens Correia da Silva — Trabalhador, ref. D — 8 dias — Artigo 153 — De 3 de fevereiro a 10 de fevereiro de 1954.
62.886 — 4.851 — Laerte da Silva — Trabalhador, ref. D — 9 dias — Artigo 153 — De 3 de fevereiro a 11 de fevereiro de 1954.
64.158 — 2.126 — Rosa da Silva — Escriturário, cl. H — 90 dias — Artigo 159 — De 4 de fevereiro a 4 de maio de 1954.
64.614 — 3.933 — José Francisco da Silva — Trabalhador, ref. E — 15 dias — Artigo 153 — De 2 de fevereiro a 16 de fevereiro de 1954.
64.684 — 8.936 — Júlio Silva — Trabalhador, ref. E — 10 dias — Artigo 153 — De 4 de fevereiro a 17 de fevereiro de 1954.
67.456 — 1.856 — Francisco Maciel — Trabalhador, ref. D — 5 dias — Artigo 153 — De 4 de fevereiro a 8 de fevereiro de 1954.
68.252 — 7.692 — Ilda Noqueira de Andrade — Atendente, ref. F — 16 dias — Artigo 153 — De 1 de fevereiro a 16 de fevereiro de 1954.
69.205 — 6.935 — Aécio de Oliveira — Trabalhador, ref. E — 8 dias — Artigo 153 — De 5 de fevereiro a 12 de fevereiro de 1954.
70.184 — 3.852 — Anibal Manuel de Freitas — Trabalhador, ref. D — 10 dias — Artigo 153 — De 5 de fevereiro a 14 de fevereiro de 1954.
70.543 — 6.935 — Francisco Conrado de Aguiar — Trabalhador, ref. E — 3 dias — Artigo 153 — De 5 de fevereiro a 7 de fevereiro de 1954.
70.546 — 4.934 — Geraldo Felisbino — Trab., ref. C — 9 dias — Art. 153 — De 4 de fevereiro a 12 de fevereiro de 1954.
70.734 — 6.933 — Antônio Pereira Chaves — Artífice, ref. E — 9 dias — Artigo 153 — De 4 de fevereiro a 12 de fevereiro de 1954.
71.401 — 4.962 — Antônio José da Silva — Mec. Veic. Automóvel, classe F — 10 dias — Art. 154 — De 5 de fevereiro a 14 de fevereiro de 1954.

71.424 — 4.933 — Francisco Gomes de Almeida — Trabalhador, ref. D — 11 dias — Artigo 153 — De 5 de fevereiro a 15 de fevereiro de 1954.
71.471 — 8.937 — Antônio Pinheiro dos Santos — Trabalhador, ref. D — 28 dias — Art. 153 — De 28 de janeiro a 24 de fevereiro de 1954.
74.652 — 5.600 — João Batista dos Santos — Trabalhador, ref. B — 10 dias — Art. 153 — De 1 de fevereiro a 10 de fevereiro de 1954.
77.043 — 4.974 — Edgard Vasco Marinho — Artífice, ref. C — 12 dias — Artigo 153 — De 1 de fevereiro a 12 de fevereiro de 1954.
Prorrogações:
5.405 — 2.349 — Beatriz Marques Ferreira — Servente, classe F — 59 dias — Artigo 153 — De 2 de fevereiro a 1 de abril de 1954.
10.178 — 4.969 — Luciano Carneiro Pinto — Motorista, classe G — 17 dias — Artigo 153 — De 3 de fevereiro a 19 de fevereiro de 1954.
11.082 — 3.663 — Durval Maltez — Gurda-vida, classe H — 16 dias — Artigo 153 — De 5 de fevereiro a 20 de fevereiro de 1954.
12.552 — 4.934 — aMnuel Cardoso — Carroceiro, pd. G — 88 dias — Art. 153 — De 5 de fevereiro a 3 de maio de 1954.
14.094 — 1.810 — Manuel Ferreira Neto — Artífice, cl. E — 183 dias — Artigo 156 — De 29 de janeiro a 30 de julho de 1954.
16.934 — 7.934 — Aggeu Lemos Bezerra — Trabalhador, pd. G — 9 dias — Art. 153 — De 7 de fevereiro a 15 de fevereiro de 1954.
19.304 — 1.333 — Francisco Paulo Gomes do Amaral — Trabalhador, padrão F — 181 dias — Artigo 156 — De 3 de fevereiro a 2 de agosto de 1954.
20.160 — 8.333 — Georgina Mansu Sandoval — Trabalhador — 9 dias — Artigo 153 — De 5 de fevereiro a 13 de fevereiro de 1954.
24.951 — 9.852 — Euclides Manuel dos Santos — Trabalhador, pd. F — 85 dias — Artigo 153 — De 26 de janeiro a 20 de abril de 1954.
30.778 — 4.651 — Antenor Luiz da Costa Filho — Trabalhador, referência E — 4 dias — Artigo 153 — De 1 de fevereiro a 4 de fevereiro de 1954.
37.734 — Maria Amélia Nonato — Trabalhador, ref. D — 4 dias — Artigo 153 — De 1 de fevereiro a 4 de fevereiro de 1954.
37.734 — Maria Amélia Nonato — Trabalhador ref. D — 20 dias — Artigo 153 — De 5 de fevereiro a 24 de fevereiro de 1954.
43.788 — 801 — Mário Alves de Carvalho — Trabalhador, ref. D — 5 dias — Artigo 153 — De 7 de fevereiro a 11 de fevereiro de 1954.
45.331 — José Guilherme de Souza — Guarda, cl. F — 30 dias — Artigo 153 — De 6 de fevereiro a 7 de março de 1954.
45.422 — Helani de Araújo Monteiro — Atendente, ref. E — 90 dias — Artigo 156 — De 8 de fevereiro a 8 de maio de 1954.
45.826 — 9.592 — Célia de Azevedo Doras — Atendente, ref. E — 59 dias — Artigo 153 — De 31 de janeiro a 30 de março de 1954.
50.774 — 8.930 — Vilma Canuto Vieira — Trabalhador, ref. E — 3 dias — Artigo 153 — De 3 de fevereiro a 5 de fevereiro de 1954.
51.593 — 5.851 — Raul de Oliveira — Trabalhador, ref. D — 9 dias — Artigo 154 — De 6 de fevereiro a 14 de fevereiro de 1954.

53.685 — 9.851 — Alcides Ferreira de Souza — Trabalhador, ref. D — 19 dias — Artigo 153 — De 6 de fevereiro a 24 de fevereiro de 1954.
54.386 — 2.985 — Feliciano Vasquez Alvarez — Escriturário, — 26 dias — Artigo 156 — De 28 de janeiro a 22 de fevereiro de 1954.
54.662 — 8.953 — Casimiro Figueiredo — Artífice, — 27 dias — Artigo 153 — De 8 de fevereiro a 6 de março de 1954.
54.710 — 4.954 — José Monteiro — Artífice, cl. G — 15 dias — Artigo 153 — De 6 de fevereiro a 20 de fevereiro de 1954.
55.773 — 5.939 — José do Espírito Santo — Trabalhador, ref. E — 9 dias — Artigo 153 — De 6 de fevereiro a 14 de fevereiro de 1954.
58.026 — Sebastião Henriques Caixão — Mec. Veic. Automóvel, classe G — 5 dias — Artigo 154 — De 6 de fevereiro a 10 de fevereiro de 1954.
59.401 — 8.938 — Valdemar Antônio Barbosa — Trabalhador — 12 dias — Artigo 153 — De 7 de fevereiro a 18 de fevereiro de 1954.
59.601 — 5.932 — João de Paula Tosta — Trabalhador — 13 dias — Artigo 153 — De 4 de fevereiro a 16 de fevereiro de 1954.
60.391 — 5.041 — Godofredo da Silva — Vigilante — 22 dias — Artigo 153 — De 4 de fevereiro a 25 de fevereiro de 1954.
63.094 — 8.930 — Aloisio Tavares de Menezes — Trabalhador, ref. E — 16 dias — Art. 153 — De 4 de fevereiro a 19 de fevereiro de 1954.
64.202 — 4.851 — Nelson da Silva Ferreira — Trabalhador — 17 dias — Artigo 153 — De 1 de fevereiro a 17 de fevereiro de 1954.
67.666 — 1.492 — Rogério Vicente Carvalho — Fiel do Tesouro — 21 dias — Artigo 153 — De 7 de fevereiro a 27 de fevereiro de 1954.
68.720 — 6.322 — Jerônimo dos Santos Villarinho — Trabalhador, referência D — 59 dias — Artigo 153 — De 31 de janeiro a 30 de março de 1954.
69.966 — 2.048 — Vaimir Thomé de Moura — Guarda 19 — Dias — Artigo 153 — De 6 de fevereiro a 24 de fevereiro de 1954.
72.692 — 1.726 — Albertina Streit Vasconcelos Pestana — Datilógrafa, classe H — 75 dias — Artigo 156 — De 30 de outubro a 12 de janeiro de 1954.
73.490 — 6.347 — Benedito Joaquim Ceestino — Trabalhador, ref. D — 15 dias — Artigo 153 — De 2 de fevereiro a 16 de fevereiro de 1954.
Indiferimentos:
25.022 — 9.852 — Justino Francisco — Artífice, cl. G.
31.660 — 6.903 — Hipólito Soares Moreira — Trabalhador, pd. E.
36.471 — 5.939 — Olimpio Ferreira — Trabalhador, ref. E.
58.433 — 6.934 — Umas Emerick Valença — Trabalhador, ref. E.
70.586 — 5.851 — Luiz Nascimento Silva — Artífice, ref. E.
74.824 — 4.934 — Valdir Monteiro — Trabalhador, ref. C.
— Indefido, à vista do laudo médico.
Altas:
3.344 — 3.933 — Joaquim Lopes — Trabalhador, ref. E.
12.251 — 7.662 — Ezequias Santos de Carvalho — Trabalhador, ref. D.
17.680 — 5.660 — Assis Cesar da Silva — Trabalhador, pd. G.
18.280 — 6.850 — Celso Gonçalves — Trab. — pd. G.

30.778 — 4.661 — Antenor Luiz da Costa Filho — Trabalhador, parador E.
 30.748 — 2.430 — Dalila Cancho dos Reis — Mecanógrafo, classe J.
 37.266 — 4.855 — Luiz Bausta — Artífice, ref. E.
 37.846 — 8.932 — Carolino da Silva — Trabalhador, pd. E.
 44.225 — 3.704 — Genny Carvalho Queiroz — Of. Adm. ref. J.
 46.963 — 9.852 — José Marcelino Martins — Trabalhador, ref. D.
 50.774 — 8.930 — Wilma Canuto Vieira — Trabalhador, ref. E.
 53.166 — 7.935 — Arlindo Corrêa dos Santos — Trabalhador, ref. C.
 54.482 — 3.954 — Manuel Arruda — Artífice, cl. H.
 54.854 — José Simões — Artífice classe F.
 56.962 — 6.950 — Valdemiro Siqueira — Trabalhador.
 57.148 — 8.935 — Mário Dias Fostes — Trab. ref. E.

60.556 — 8.934 — José Carlos dos Santos — Trabalhador, ref. E.
 61.952 — 1.135 — Dilma de Souza Faria — Escriturário, classe G.
 62.886 — 4.851 — Laerte da Silva — Trabalhador, ref. D.
 63.074 — 8.933 — José Pinheiro da Silva — Trabalhador, ref. E.
 70.165 — 3.852 — Antônio Cardoso — Trabalhador, ref. D.
 70.543 — 6.935 — Francisco Conrado de Aguiar — Trabalhador, referência E.
 70.692 — 3.909 — Hermogenes Bonifácio — Trabalhador.
 73.254 — 661 — Vitor Manuel — Servente, classe F.
 74.333 — 3.933 — Matheus Pinto Versalati — Trab., ref. C.
 76.423 — 8.380 — Maria Auxiliadora de Deus — Professora.
 — Reassumam o exercício, à vista do laudo médico.

COMUNICAÇÃO N.º — 1954

Matriculas nas Escolas Primárias Municipais

Início dos exames de saúde para matrícula na nova

No dia 1.º de fevereiro próximo, segunda-feira, será iniciado, em todos os postos médicos dos Distritos de Saúde Escolar (DM), o exame de saúde obrigatório para os que desejam se matricular pela 1.ª vez (matricula nova) nas escolas públicas primárias municipais.

Os exames, a serem processados pelos distritos do Departamento de Saúde Escolar, obedecerão ao plano constante de "Instruções" publicadas no Diário Oficial, Seção II, expediente da Secretaria de Educação e Cultura, sendo que os tópicos seguintes são os que interessam diretamente ao público e aos responsáveis de menores que queiram matricular.

Os candidatos à matrícula nova (1.ª vez) deverão se dirigir ao posto do Distrito de Saúde Escolar (DM) a que pertence a escola em que desejam matricular sempre acompanhados de responsável idôneo, levando os seguintes documentos:

- a) — certidão de idade, que poderá ser substituída, na sua falta temporária de 60 dias, por documento hábil, a juízo do Chefe do DM;
- b) — 3 (três) retratos de 3x4; e
- c) — atestados de vacinações anti-variolica e anti-difteria, este último para menores que não tenham 8 anos completos.

Os atestados de vacinações poderão ser obtidos nos Distritos Sanitários (DS), podendo, porém, ser feita a vacinação nos Distritos de Saúde Escolar (DM), que, e acordo com o respectivo Chefe, tenham possibilidade para realizá-la.

A idade mínima dos candidatos, para que o serviço médico escolar possa examiná-los, é de 7 anos até 31 de março, idade abaixo, depende da reabertura das escolas, que, aliás, só poderão decidir após o período de matrícula quando atendidos todos os candidatos de idade exigida.

Nos DM que não puderem efetuar emissão de caderneta de saúde, será feito exame parcial dando direito a matrícula condicional pelo prazo de 90 dias, no máximo, durante o qual o menor deverá voltar ao posto para exame completo e emissão da caderneta; se o matriculado condicional não atender à convocação para completar exames, terá a matrícula automaticamente

tomática e compulsoriamente cancelada, sendo eliminado da escola.

Os alunos de matrícula confirmada, isto é, os que freqüentaram escolas até o fim do ano passado, deverão aguardar a reabertura das escolas, em data que terá ampla publicidade, para confirmar matrícula, quando então será verificada a existência de caderneta de saúde.

Os alunos do ano passado que queiram se transferir de escola, aguardarão também a reabertura das escolas, e, no dia correspondente a transferências, deverão ir so citar declaração de vaga na escola para onde queiram se transferir, cumprido, a seguir, as instruções que lhes forem dadas.

Em cada escola será afixado aviso, indicando o DM a que pertence, bem como a localização do seu posto médico.

Sede dos postos médicos dos D.M.

1.º D.M. — (Escola Celestino da Silva) — Rua do Lavradio, 56 — Centro.
 2.º D.M. — (Escola José Pedro Varela) — Rua Joaquim Palhares, 54 — Estácio.

3.º D.M. — (Escola Deodoro) — Rua da Glória, 26 — Glória.

4.º D.M. — (Escola Francisco Alves) — Rua da Paçagem, 104 — Botafogo.

5.º D.M. — (Escola Jôcio Barcelos) — Rua Barão de Ipanema, 34 — Copacabana.

6.º D.M. — (Escola Antônio P. Jú-

nior) — Quinta da Boa Vista s. n. — S. Cristóvão.

7.º D.M. — (Escola Francisco Cabrita) — Avenida Melo Matos, 34 — Tijuca.

8.º D.M. — (Escola Sarmiento) — Rua 24 de Maio, 931 — Engenho Novo.
 9.º D.M. — (Escola República do Peru) — Rua Arquias Cordeiro, 508 — Méier.

10.º D.M. — (Escola Azevedo Júnior) — Rua Silva Gomes, 55 — Cascadura.

11.º D.M. — Praça Barão da Taquara, 45 — Jacarepaguá.

13.º — (Escola Prof. Carneiro Felipe) — Rua Juruaris s. n. — Marechal Hermes.

Sub-Posto do 13.º D.M. — (Escola Pará) — Estrada do Areal s. n. — Rocha Miranda.

14.º D.M. — Avenida Cesário de Melo, 1.150 — Campo Grande.

15.º DM (Escola Prof. Coqueiro) — Rua Felipe Cardoso, 228 — Sta Cruz.

16.º D.M. — Estrada do Carico, 98 — Ilha do Governador.

C.M.P.N.S. do Loreto — Galeão.

Os postos médicos funcionam nos dias úteis, no horário de 8 às 12 horas, às 3as., 5as. e sábados, de 12 às 16 horas, às 2as., 4as. e 6as. feiras, com exceção dos 10.º, 12.º, 14.º, 15.º e 16.º D.M., que principiam a trabalhar às 8 horas da manhã, todos os dias úteis.

Distrito Federal, 3 de janeiro de 1954. — Dr. Gentil Olívio Coelho de Castro, matricula n.º 17.201, Respondendo pelo D.S.E.

Escola Técnica Rivadávia Corrêa

DESPACHOS DO DIRETOR

Expediente de 6 de fevereiro de 1954

Dolores Pereira da Silveira — George Bueno Piemont — Helga Leitzke — Joaquim Paulino de Faria — José de Sousa — Lais Beatriz Lemos Ferreira — Laurice Matné — Margaret Mary Casey — Nadir Leal Pereira — Rochelle Taylor — Salvina Lopes Marques — Silvia de Lina Bon — Stella de Paula Seabra — Thêu da Maués — Autorizo, devendo, porém, o requerente legalizar sua situação em época oportuna.

Iraci Saraiva Aroso — Faca-se a apostila, à vista das informações.

Idalce Caldeira — Malvino da Silva Loureiro. — Registre-se, provisoriamente.

Iolanda Barbosa Perempto. — Arquive-se.

Julietta Lima Silva. — De acordo com a Resolução n.º 7, de 3-2-54, publicada em 4-2-54, a requerente deverá declarar o Ginásio no qual pretende a matrícula de seu filho, a fim de que se estude a possibilidade de transferência mediante exame de seleção, de acordo com o que prevê aquele ato do Exmo. Sr. Secretário Geral.

EXIGÊNCIAS DA SRA. CHEFE

Rute Magalhães Gonzaga — Processo n.º 3.300.911, de 3-2-54. — Compareça ao 3-ET do Departamento de Educação Técnico-Profissional, Avenida Almirante Barroso, 81, 5.º andar, sala 506, munida de 2 retratos 3x4.

Armando Lourenço da Silva — Processo n.º 3.300.884, de 3-2-954.

Inês Ferreira da Silva — Processo n.º 3.300.876, de 2-2-954.

Maria da Silva Mendonça — Processo n.º 3.300.894, de 3-2-954.

Nilza Ferreira — Processo número 3.300.891, de 3-2-954.

Compareça ao 3-ET do Departamento de Educação Técnico-Profissional, Avenida Almirante Barroso, 81, 5.º andar, sala 506, para esclarecimento.

Retificação:

Portaria n.º 24 (Boletim n.º 7, de 29-1-54 — D. O. de 1 de fevereiro de 1954).

Designar o Professor de Ensino Técnico (Curso Básico), interino, padrão O, matrícula 69.585 — Alexandre Lisovsky — para responder pelo expediente de E.E.S.G.T. Princesa Is-

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

BOLETIM N. 30

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Expediente de 6 de fevereiro de 1953
 Ofício n.º 7 de 6-2-54, do Setor de Internamento de menores. — Anule-se a concorrência pública n.º 1, para internamento de menores em estabelecimentos particulares de ensino.

Retificações

Portaria publicadas no oIB, 25 D. O. de 2-2-54, que saíram com incorreções:

Portaria n.º 64 — leia-se:
 O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar, os arquitetos, padrão O — Felismino da Silveira Feitell, mat. 3.540 e Benjamin de Araújo Carvalho, mat. 5.598 e o topógrafo, ref. L — Edison Varela Gomes, mat. 60.505, para constituírem a Comissão incumbida de visitar a obra para aceitação, de reforma do Ginásio Barão do Rio Branco.

Portaria n.º 68:
 Onde se lê: escritório
 Leia-se: escriturário.

Boletim n.º 28 — D. O. de 5-2-54
 Em despachos do Sr. Secretário Geral

Onde se lê: Maria Stella Tiban
 Leia-se: Maria Stella Tibau.

Departamento de Saúde Escolar

BOLETIM N. 23

Expediente de 6 de fevereiro de 1954
 ATOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Saúde Escolar, de acordo com o artigo 2.º da Resolução n.º 52 e das Instruções n.º 19, publicadas no D. O. de 7-10-53, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário Geral de Educação e Cultura, em 4-2-54 ofícios ns, 48 de 30-1-54, 52 de 2-2-54, resolve expedir as seguintes portarias:

N.º 56:

Designar o dentista classe M, matrícula 32.248 — Nelson da Costa Marroig, para o controle da inspeção dentária das candidatas à matrícula nas escolas primárias, acompanhando os trabalhos dos assistentes odontológicos do 14.º e 15.º Distritos de Saúde Escolar.

N.º 57:

Designar o dentista classe M, matrícula 34.880 — Jorge Semi Maxnux, para o controle da inspeção dentária das candidatas à matrícula nas escolas primárias, acompanhando os tra-

balhos dos assistentes odontológicos do 16.º Distrito de Saúde Escolar.

N.º 58:
 Designar a aluna da quarta série da Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil — Ismaelita Pereira Gonçalves da Silva, para, de acordo com as Instruções n.º 18-53, publicadas no D. O. de 22-9-53 do Excelentíssimo Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, estagiar no Instituto Odonto-Pedagógico "Zefe Rino de Oliveira".

N.º 59:
 Designar o dentista Colária Moraes de Barros, para, de acordo com as Instruções n.º 18-53, publicadas no D. O. de 22-9-53 do Exmo. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, estagiar no 11.º D. M.

N.º 60:
 Designar a aluna da quarta série da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, Maria Menezes, para, de acordo com as Instruções n.º 18-53, publicadas no D. O. de 22-9-53 do Exmo. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, estagiar no Instituto Pedagógico "Zeferino de Oliveira", a partir de 5-2-54.

N.º 61:
 Remover o médico padrão O, matrícula 43.382 — Maria Pinto Zarco da Câmara, do Serviço Saúde Instituto de Educação Escola Normal, núcleo 5.321, para o Serviço Saúde Escola Secundária, núcleo 6.322, com exercício na Escola Orsina da Fonseca.

N.º 62:
 Designar o enfermeiro classe M, matrícula 20.108 — Hilda de Oliveira, para o 8.º D. M., núcleo 8.323.

N.º 63:
 Designar o dentista classe N, matrícula 9.008 — Horácio Mayrink Limaio, para o 15.º D. M., núcleo 321.

N.º 64:
 Designar o dentista — Leticia Migliano, para, de acordo com as Instruções n.º 18-53, do Exmo. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, publicadas no D. O. de 22-9-53, estagiar no Instituto Odonto Pedagógico "Zeferino de Oliveira".

N.º 65:
 O Diretor do Departamento de Saúde Escolar, resolve elogiar, o enfermeiro classe L, mat. n.º 20.971 — Antonieta Ferreira Villas Boas, pela cooperação espontânea prestada ao DSE, acompanhando com grande dedicação os escolares ao Proventório Santa Clara.

bel, núcleo 260, durante o período de férias regulamentares do atual Diretor de estabelecimento, padrão CC-4, matrícula 55.397 — Stella de Sousa Pesanha.

Departamento de Educação Técnico-Profissional

Acham-se abertas na Secretaria da Escola Técnica "Rivadavia Correia", situada na Praça da República, esquina da Avenida Presidente Vargas, sem número, até o dia 15 de fevereiro corrente, as inscrições para os vestibulares ao primeiro ano do Curso Técnico de Artes Aplicadas.

O exame vestibular será realizado na segunda quinzena de fevereiro, de acordo com a Portaria n.º 808, de 12 de novembro de 1953, da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, e constará de:

- provas escritas de Português, Matemática, Ciências Físicas e Naturais e prova gráfica de Desenho;
- os programas encontram-se na sede da Escola.

As condições da inscrição são as seguintes:

- ter a candidata concluído o curso industrial básico, de mestria, comercial ou normal regional;
 - apresentar certificado de vacinação anti-variólica;
 - quatro retratos de 3x4.
- Todos os documentos devem ser selados e com firmas reconhecidas.
- Serão aceitas também cópias fotográficas. O ensino é inteiramente gratuito assim como a alimentação, e a assistência médica e dentária.

Instituto de Serviço Social

Acham-se abertas as inscrições aos cursos do Instituto de Serviço Social, da Secretaria Geral de Educação e Cultura, em número de dois e inteiramente gratuitos: Assistentes Sociais, de nível superior e Nutricionistas, de nível médio.

Para os cursos de Assistentes Sociais a idade mínima exigida é 18 anos, para os demais, 16 anos.

São, ainda, condições de matrícula:

Para o curso de Assistentes Sociais: certificado de conclusão de curso do 2.º ciclo e aprovação em exame de admissão e médico.

Para o curso de Nutricionistas: certificado de conclusão de curso de 1.º ciclo e aprovação em exame de admissão e médico.

Os exames de admissão foram simplificados e são acessíveis a todos que já tem completa a formação anterior exigida.

As turmas diurnas, funcionando de 8 às 12 horas, atingirem a mais de 25 alunos, por classe, então será aberta matrícula para a formação de turmas noturnas.

Informações mais detalhadas poderão ser prestadas na sede do Instituto, à Avenida Franklin Roosevelt, 115 — 2.º andar, de 12 às 16 horas, diariamente, exceto aos sábados. As inscrições estão abertas até 15 de fevereiro.

Os diplomados pelo Instituto de Serviço Social têm a oportunidade de trabalho, nas autarquias e nos serviços municipais. — Em 5 de fevereiro de 1954. — Mary Fabricio de Barros.

Instituto de Educação

Expediente de 4 de fevereiro de 1954

Boletim n.º 7

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1

A fim de dar cumprimento ao Decreto n.º 12.391 de 2 de fevereiro de 1954, o artigo 18 da Portaria n.º 1, deste Instituto, publicada no "Diário Oficial" de 18 de janeiro do ano corrente, que regula as instruções para o concurso de admissão à 1.ª série do Curso Normal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. Será considerada reprovada no exame de admissão à 1.ª série do Curso Normal, a candidata que obtiver grau inferior a 50 nas provas de Matemática e Português, consideradas eliminatórias, e a que obtiver no conjunto das matérias grau inferior a 50.

Instituto de Educação, 4 de fevereiro de 1954. — Mário da Veiga Cabral, Diretor.

AVISO

Concurso de admissão à primeira série do curso normal:

A prova de Português será realizada às 10 horas da próxima quarta-feira, dia 10 do corrente.

As candidatas que forem reprovadas em Matemática e Português farão os demais exames na seguinte ordem:

Geografia do Brasil

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento de Renda Diversas

Expediente de 5 de fevereiro de 1954

ATOS DO DIRETOR

Transferências:

Portaria n.º 4, de 2-2-54 — Transferindo o Oficial Administrativo Classe J matrícula 39.679 — Jorge Alberto Nunes Serrão, do LN 1.501 para o LN 1.503.

Portaria n.º 5, de 2-2-54 — Transferindo o Auxiliar Administrativo Ref. H matrícula 49.245 — Darcy LN 1.501.

Garcia da Silva do LN 1.503 para o

Guias de Transmissão de Propriedade

Expediente de 5 de fevereiro de 1954

DESPACHOS DO DIRETOR

N.º 4.501.773-54 — Predial Trianon S. A. — Atenda-se em termos.

N.º 4.504.069-53 — Casa dos Artistas do Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e cenotécnicos do Rio de Janeiro.

N.º 4.521.138-53 — Adolfo Cecília Passos.

N.º 4.522.949-53 — Rui Ebbesen Martins de Menezes.

N.º 4.523.674-53 — Hermes Evaristo Bisvåg.

N.º 4.500.689-54 — Frederico Socra-

tes.

N.º 4.501.438-54 — Jandir Joaquim dos Passos.

N.º 4.501.453-54 — Guia Mestre.

N.º 4.501.454-54 — Caixa de A. P. S. Telefônicos do Distrito Federal.

N.º 4.501.455-54 — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do D. Federal.

N.º 4.501.611-54 — Ilídio Rômulo Colônia.

Expeçam-se certificados de isenção:

N.º 4.500.204-54 — Joaquim Inácio dos Santos — Isento — Cobre-se o excesso sobre Cr\$ 35.000,00.

N.º 4.501.392-54 — Adolpho Sodre de Castro — Isento — Cobre-se o excesso sobre Cr\$ 30.000,00.

N.º 4.516.047-52 — Afonso da Gama Rosa.

N.º 4.501.184-54 — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

N.º 4.524.149-53 — Jurandir Ferreira E. Hista.

N.º 4.524.147-53 — Almerinda Veras Marques.

N.º 4.518.887-53 — Motoyoshi Hirano.

Compareçam a fim de tomar conhecimento das exigências.

N.º 4.524.157-53 — Miguel Eeren-

U.º 4.521.938-53 — Léa Silva Palm-

ger Brandão.

História do Brasil
Ciências
Francês ou Inglês
Instituto de Educação, 4 de fevereiro de 1954.

Escola Normal Carmela Dutra

INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE AMISSÃO A 1.ª SÉRIE DO CURSO GINASIAL

Comunico aos interessados que, a partir do dia 8 de fevereiro até o dia 15 do corrente mês inclusive, estarão abertas, na Secretaria da Escola Normal "Carmela Dutra", à Estrada Marechal Rangel, n.º 31, em Madureira, as inscrições para o concurso de admissão à primeira série do curso ginásial deste estabelecimento — Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1954. — Aryone Brasil, Diretor da E. N. C. D., mat. 76.334.

Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução 13-51. N.º 4.522.419-52 — Pedro Martins Neto — Defiro o pedido das normas contidas na resolução 13-51.

Imposto de Transmissão arrecadado nos dias 18 — 19 — 21 — 22 — 23 25 e 26 de Janeiro e 56 Fevereiro de 1954 — Total Cr\$ 4.369.075-30 (quatro milhões trezentos e sessenta e nove mil setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos).

Serviço de Contrôlo Fiscal 1-R. D.

Expediente de 5 de fevereiro de 1954

DESPACHOS DO CHEFE

N.º 4.501.726-54 — Regina Maria Correia — Declare expressamente para que fim se destina a certidão solicitada.

N.º 4.500.544-54 — Morpheu Belluomini — Certifique-se.

N.º 4.500.068-54 — João de Paula Freitas — Certifique-se.

Serviço de Preparo de Cobrança

2-R. D.

Expediente de 4-2-54

DESPACHOS DO CHEFE

Nas guias abaixo enumeradas cobre-se o imposto sobre:

	Cr\$
4.501.835	734.200,00
4.513.715-52 c/venda ..	415.200,00
cessão terreno	7.792,00
c/ direitos	9.900,00
4.523.385-52	120.000,00
4.500.185-53	25.000,00
4.502.405-53 — c/ venda ..	110.315,80
cessão	15.000,00
4.503.405-53	17.940,00
4.504.864-53	410.000,00
4.508.400-53	270.000,00
4.508.401-53	270.000,00
4.510.317-53	6.336,10
4.512.766-53 c/ venda ..	111.545,50
cessão	17.746,30
4.513.059-53	60.000,00
4.514.855-53	370.000,00
4.515.317-53	140.000,00
4.516.710-53	130.000,00
4.516.708-53	220.000,00
4.517.919-53	360.000,00
4.518.935-53	2.700,00
4.518.957-53	421.199,00
4.519.294-53	170.000,00
4.520.234-53 c/venda ..	98.040,00
cessão	25.650,00
4.520.975-53	18.000,00
4.521.045-53	5.500,00
4.521.085-53	513.460,00

4.521.085-53	80.000,00
4.521.847-53	51.618,00
4.521.910-53	260.000,00
4.521.940-53	162.000,00
4.521.959-53	28.000,00
4.521.961-53	21.000,00
4.522.004-53	18.000,00
4.522.101-53	219.000,00
4.522.244-53	108.000,00
cessão	15.234,00
4.522.259	14.000,00
4.522.314-53	560.000,00
4.522.446-53	58.000,00
4.522.447-53	58.000,00
4.522.625-53	450.000,00
4.522.645-53	150.000,00
4.522.695-53	29.000,00
4.522.760-53 c/venda ..	62.000,00
cessão	10.440,00
4.522.784-53	217.482,00
4.522.904-53	57.600,00
4.522.914-53	1.400.000,00
4.522.935-53	15.000,00
4.522.937-53	74.000,00
4.523.090-53	63.000,00
4.523.115-53	9.600,00
4.523.900-53 c/venda ..	16.000,00
cessão	6.360,00
4.524.006-53	1.224.489,70
4.524.034-53	23.000,00
4.521.846-53	51.817,90
4.524.275-53	50.000,00
4.524.276-53	50.000,00
4.524.277-53	50.000,00
4.524.417-53	42.000,00
4.524.434-53	150.000,00
4.524.475-53	1.339.200,00
4.500.010-54 c/venda ..	300.000,00
cessão	9.644,30
4.500.080-54	60.000,00
4.500.175-54	575.000,00
4.500.195-54	100.800,00
4.500.235-54	403.200,00
4.500.282-54	12.000,00
4.500.283-54	52.000,00
4.500.304-54	750.000,00
4.500.315-54	83.300,00
cessão	18.860,00
4.500.335-54	15.000,00
4.500.355-54	22.000,00
4.500.374-54	392.100,00
4.500.385-54	97.200,00
4.500.395-54	374.400,00
4.500.411-54	120.000,00
4.500.430-54	250.000,00
4.500.483-54	201.400,00
4.500.486-54	228.000,00
4.500.487-54	216.000,00
4.500.488-54	150.000,00
4.500.490-54	41.000,00
4.500.501-54	259.200,00
4.500.502-54	216.000,00
4.500.534-54	201.600,00
cessão	200.000,00
4.500.571-54	450.000,00
4.500.574-54	202.000,00
4.500.585-54	168.000,00
4.500.614-54	316.800,00
4.500.621-54	250.000,00
4.500.669-54	150.000,00
4.500.697-54	160.000,00
4.500.701-54	410.000,00
4.500.704-54	470.000,00
4.500.774-54	180.000,00
4.500.874-54	425.000,00
4.500.946-54	44.000,00
4.500.952-54	22.000,00
4.500.975-54 — c. venda ..	70.000,00
cessão	32.000,00
4.500.975-54 — c. venda ..	70.000,00
cessão	32.000,00
4.500.976-54 — c. venda ..	44.000,00
cessão	32.000,00
4.500.977-54 — c. venda ..	61.000,00
cessão	32.000,00
4.500.978-54 — c. venda ..	65.000,00
cessão	32.000,00
4.500.979-54 — c. venda ..	65.000,00
cessão	32.000,00
4.501.090-54 — c. venda ..	66.000,00
cessão	32.000,00
4.500.981-54 — c. venda ..	63.000,00
cessão	32.000,00
4.500.982-54 — c. venda ..	70.000,00
cessão	32.000,00
4.500.983-51 — c. venda ..	72.000,00
cessão	32.000,00
4.500.984-54 — c. venda ..	73.000,00
cessão	32.000,00
4.500.985-54 — c. venda ..	71.000,00

Processo n. 4.934.102-53 — Esso Standard do Brasil Inc., estabelecida nesta capital, na Av. Presidente Vargas, 642- — 7.º andar.

mercadorias para a matriz ou filiais em outros Estados, tem seguido correta-

idade das linhas verticais, figurando
esses três elementos na ordem de no

Total	6.985 274,10
-----------------	--------------

Receita do Exercício:

Cr\$

Até esta data: 30 de janeiro de 1954 ..	333.965.025,50
Em igual período de 1953 ..	290.592.828,80
Diferença para mais em 1954 ..	43.372.196,70

Pagamentos realizados:

Cr\$

Pessoal ..	6.082.010,00
Diversos ..	4.557.195,30
Material ..	6.868,00
Juros e Resgates de apólices ..	1.156,40
apólices ..	1.156,40

Total .. 10.647.229,70

Departamento do Tesouro, em 4 de fevereiro de 1954. — *Althemar Dutra de Castilho*, Diretor do D.T.S., matrícula n.º 544.

Departamento do Contencioso Fiscal

Expediente de 3 de fevereiro de 1953

DESPACHO DO DIRETOR

Processos:

N. 4.759.725-53 — Zeferino Tomás da Silva. — Cumpra o disposto no

art. 2.º do Decreto n.º 9.086, de 15 de dezembro de 1947.

N. 4.760.075 — Re. Durval Magalhães Carvalho. — Compareça para esclarecimentos.

DESPACHO DO CHEFE DO 4-CF

Processos:

N. 4.760.940-53 — Inventariante do espólio de Antônio Fontes.

N. 4.761.257-53 — Inventariante do espólio de Manoel Vicente Lisboa.

N. 4.761.492-53 — Inventariante do espólio de Asclepiades Guimarães Nunes.

N. 3.815-48 — Inventariante do espólio de Elizário José Vieira.

N. 4.750.067-54 — Inventariante do espólio de Manoel Ribeiro.

N. 4.761.165-53 — Inventariante do espólio de Dário de Campos Barros.

N. 4.760.904-53 — Inventariante do espólio de Nahir Gusmão de Barros.

— Forneça a este 4-CF à rua da Alfândega n.º 42 (2.º andar) o número da inscrição dos imóveis inventariados.

fls. 5 (verso); 2. Publique-se; 3. Ao S. S. A.

Escala de licença prêmio.

José de Almeida Macedo — Trabalhador padrão F, matr. n.º 23.268.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 6-2 a 6-5-54.

Período básico: 24-1-41 a 21-1-51.

Basílio Pereira dos Santos (Processo número 6.034.559-53) — 1. Autorizo;

2. Publique-se; 3. Ao S. S. A.

Escala de licença prêmio:

Basílio Pereira dos Santos — Trabalhador padrão E — matr. 32.946.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 2-5 a 2-8-54.

Período básico: 10-11-39 a 7-10-44.

Gilda Machado (Proc. n.º 1.057.614, de 1953) — 1. Aprovo o 1.º período;

2. Publique-se; 3. Ao S. S. A.

Escala de licença prêmio:

Gilda Machado — Estatístico cl. K

matrícula n.º 30.033.

Período da licença: 1-3 a 1-6-54.

Período básico: 19-9-40 a 16-9-50.

Jandira Braga de Moraes (Processo número 6.034.771-53) — Edison Jaborandi (Proc. n.º 1.041.357-51);

Odete Ribeiro Ferreira (Processo número 1.054.469-53) — 1. Aprovo; 2.

Publique-se; 3. Ao S. S. A.

Despachos de 5-2-54:

Honorina Pecanha Ribeiro (Processo n.º 1.001.471-53) — 1. Autorizo; 2.

Publique-se; 3. Ao S. S. A.

Escala de licença-prêmio:

Honorina Pecanha Ribeiro — Escriturário classe G — matr. 32.867.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 2-1 a 2-4-55.

Período básico: 3-12-48 a 1-12-53.

Ofício n.º 356, de 28-11-53, do Departamento de Assistência Social (Processo n.º 6.035.482-53). — Compareça.

Icek Pelz (Proc. n.º 6.000.227-54) —

Certifique-se o que constar.

Josenir de Sousa Cruz (Proc. número 6.002.040-53). — Certifique-se em termos.

Sant Clair da Silva Lessa (Processo n.º 6.001.485-54). — Certifique-se, provado o parentesco.

Luis Fernandes (Proc. número 1.000.976-54) — 1. Aguarde-se vaga disponível; 2. Arquite-se.

Instituto Terapêutico Pan-Orgânico S. A. (Proc. s-n.º) 1. Proceda-se de acordo com os pareceres de 30-1-54 e 2-2-54; 2. Publique-se; 3. A S.C.M.

Laboratório Climax S. A. (Processo s-n.º) — 1. Proceda-se de acordo com os pareceres de 30-1-54 e 2-2-54; 2. Publique-se; 3. A S.C.M.

Laboratório Climax S. A. (Processo s-n.º) — 1. Indeferido, face ao parecer; 2. A S.C.M.

Jorge Pereira (Pros. número 6.001.756-54). — Indeferido, à vista do parecer; 2. Arquite-se.

Suissa Brasileira (Proc. número .. 6.002.868-54) — Laboratório F. Pierre Ltda. — (Proc. n.º 6.002.886-54) —

Material Hospitalar, S. A. (Processo n.º 6.002.971-53) — Rubino & Cia. Limitada (Proc. n.º 6.002.984-5) —

Scovino & Cia. Ltda. (Proc. número 6.003.005-54) — Firma Erich Eichner & Cia. Ltda. (Proc. n.º 6.003.018 de 1954) —

Irmaãos Goulart Limitada (Proc. n.º 6.003.020-54) — Casa Bruno, Mandarino — Papéis e Artes Gráficas Ltda" (Proc. n.º 6.003.036-54) —

Instalações Combust Ltda. (Processo n.º 6.003.060-54) — Indústrias São Miguel de Produtos Alimentícios Ltda. (Proc. n.º 6.003.061-54) —

Cekacé Farmacêutica Ltda. (Proc. número .. 6.003.145-54) — Atlas Comércio e Indústria Ltda. (Proc. n.º 6.003.171-54) —

Sigmundo Lang (Proc. número ... 6.003.293-54) — Fábrica de Tintas "Ideal Ltda." (Proc. n.º 6.003.138, de 1954) —

Importadora Médico-Hospitalar Ltda. (Proc. n.º 6.003.855-54) — Estabelecimentos Gráficos Iguaçu Ltda. (Proc. n.º 6.003.037-54) —

Levitan & Sagramento Ltda. (Processo n.º 6.003.039-54) — A. Gonçalves de Vito (Proc. n.º 6.003.040-54) — 1. Deferido;

Escala de licença-prêmio:

Jandira Braga de Moraes — Escriturário classe I — matr. 2.105.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 10-2 a 10-5-54.

Período básico: 6-1-48 a 5-11-53.

Edison Jaborandi — Farmacêutico, classe N — matr. 27.362.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 1-5 a 1-8-54.

Período básico: 25-7-44 a 23-7-49.

Odete Ribeiro Ferreira — Enfermeiro, classe M — matr. 17.514.

Prazo da licença: 6 meses.

Período da licença: 15-2 a 15-8-54.

Período básico: 17-5-43 a 13-5-53.

DEPARTAMENTO DE OEFAS E INSTALAÇÕES

Instalações Combust Ltda. (Processo n.º 6.003.059-54). — Apresente prova de haver pago todos os impostos e taxas devidas em 1953.

Inclusão:

Na relação do pessoal que trabalha com Raios X ou substâncias radicativas — 1954 — Proc. n.º 6.024.575-53) —

Despacho de 27-1-54 do Excelentíssimo Senhor Prefeito: Autorizo.

Domingos Sgambato — Trabalhador padrão E — matr. 30.438 — D.A.H. — (Hospital Pedro Ernesto).

(República por incorreções).

Departamento de Assistência Hospitalar

Serviço de Correspondência

ATOS DO DIRETOR EM 2 DE FEVEREIRO DE 1954

Designações:

De ordem do Sr. Secretário Geral:

Para o Instituto Pasteur (núcleo .. 2.662) — do médico padrão O — Alvaro Martins Batista — matr. 17.609.

ATOS DO DIPETOR EM 3 DE FEVEREIRO DE 1954

De ordem do Sr. Secretário Geral:

Para o Banco de Sangue (núcleo .. 2.663) do trabalhador ref. O — Maria Plácida da Silva — matr. 72.131.

Para servir por 60 dias no H. Pedro Ernesto (núcleo 6.661) do escritório ref. G. — Luzia Maria de Araújo — matr. 34.386, lotado no H.P. Socorro.

Remoção:

De ordem do Sr. Secretário Geral:

Do H. P. Ernesto — núcleo 6661 — para o H.G.R. Farla (núcleo 660) do médico padrão O — Hilton Lopes Gosling — matr. 59.969.

Desligamento:

A 2 do corrente, do 10 AH — núcleo 1.661 — do oficial adm. classe K — Hélio Dias — matr. 27.746.

Hospital Geral Miguel Couto

Portaria de Cancelamento de Penalidade, de 30 de janeiro de 1954.

Tendo em vista as razões que me foram apresentadas pelo Chefe do Serviço de Enfermagem, com as quais está de acordo o Chefe do Serviço Administrativo e consoante o que dispõe o Decreto-lei n.º 3.770, de 21 de outubro de 1941, Resolve cancelar a penalidade de repreensão, imposta pela portaria n.º 14, de 18-5-53 ao Trabalhador, Padrão "C", Moacyr de Souza, Matrícula n.º 22.776.

Portaria de Repreensão de 2 de fevereiro de 1954.

O Diretor do Hospital Geral Getúlio Vargas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 227, alínea II, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28-10-41.

Resolve, de conformidade com a alínea II, do artigo 215, combinado com o art. 217, do Decreto-lei acima referido, repreender, o trabalhador, padrão "C" — Durval Simião das Neves, matrícula n.º 22.722, por ter desrespeitado ordens do Sr. Responsável pela equipe, seu superior hierárquico.

Departamento Municipal da Criança e do Adolescente

Expediente de 2 de fevereiro de 1954

ATOS DO DIRETOR

Portaria n.º 27 — O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve designar, de or-

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 6 de fevereiro de 1954

ATO DO SECRETÁRIO GERAL DE 28 DE JANEIRO DE 1954

Portaria n.º 119:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência; Resolve remover, do Serviço de Administração para o Laboratório de Produtos Terapêuticos, o Trabalhador ref. D — Alice Francisca Costa, matr. 67.132.

Portaria n.º 157:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência; Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Enfermeiro cl. L — Margarida Pinto de Almeida, matrícula n.º 22.658.

Portaria n.º 158:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência; Resolve remover, do Departamento de Higiene para o Departamento de Assistência Hospitalar, o Trabalhador padrão G — Albina de Sousa Mamud, matr. n.º 22.705.

Portaria n.º 159:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência; Resolve remover, do Departamento de Assistência Hospitalar para o Departamento de Higiene, o Trabalhador ref. D — Jeorgete Rodrigues, matr. n.º 67.319.

Despachos de 2-2-54:

C. Faria Instrumentos Científicos (Proc. n.º 6.002.247-54) — Indústria e Comércio Casa Bravard, Placas de Metal e Carimbos de Borracha Ltda. (Proc. n.º 6.001.959-54) — Cia. Brasileira de Vidros (Proc. n.º 6.001.463 de 1954) — Cereais Santos Martins Ltda. (Proc. n.º 6.002.313-54) —

Panificação Rio Branco Ltda. (Processo número 6.002.315-54) — João E. Martins (Proc. n.º 6.002.314-54) —

Soares Lavrador, Importadores Ltda. (Proc. n.º 6.002.325-54) — Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. (Processo n.º 6.002.361-54) — Sociedade Industrial de Refrigeração Ltd. (Processo n.º 6.002.391-64) — Casa Lopes Ramos Cereais Limitada (Processo número 2.311-54) — Sociedade Lusobrasileira Ltda. (Proc. n.º 6.002.423, de 1954) — Companhia Importadora e Exportadora Brasil América "Cleba" (Proc. n.º 6.002.424-54) — E. R.

Squibb & Sons, S. A. (Processo número 6.002.548-54) — "Socopan" — Sociedade Comercial Pan Importadora Ltda. (Proc. n.º 6.002.511-54) — 1. Deferido; 2. A' S. C. M.

(República por ter saído com incorreções).

Luis Ferreira Gomes (Processo número 6.033.036-53). — Arquite-se, uma vez que não foi procurada a certidão no tempo regulamentar.

(República por ter saído com incorreções).

Maria Amélia Cassalho Rosas (Processo n.º 1.049.508-53) — 1. Autorizo; 2. Publique-se; 3. Ao S.S.A.

Escala de licença-prêmio:

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 1-3 a 1-6-54.

Período básico: 14-7-39 a 10-7-49.

(República por ter saído com incorreções).

Despachos de 3-2-54:

Gráfica Uruguai Ltd. (Processo número 6.002.667-54) — Usina São Cristóvão Tintas S. A. (Proc. 6.002.714 de 1954) — S. S. White Dental Mfg. Of Brazil (Proc. 6.001.957-54) —

Deferido; 2. A' S. C. M.

(República por ter saído com incorreções).

Nestor Maria da Silva Júnior (Processo n.º 6.002.884-54). — Proceda-se à retificação necessária.

Kartro Especialidades para Escritório Limitada (Proc. n.º 6.003.045-54) — B. Cardoso, Soares & Cia. Ltda. (Proc. n.º 6.003.046-54) — Instituto Terapêutico Pan-Orgânico S. A. (Proc. n.º 6.003.049-54) — Padaria e Confeitaria voz do Povo Limitada (Proc. n.º 6.003.053-54) — "Intec" Instrumental Técnico Científico Ltda. (Proc. n.º 6.003.054-54). 1. Deferido; 2. A' S. C. M.

Francisca Carvalho (Processo número 6.000.763-54) — Zuleika Santos (Proc. n.º 6.000.318-54) — Olga dos Santos Souza (Proc. n.º 6.001.758-54) — José Luciano de Brito (Processo número 6.001.841-54) — Emanuel Leal Carvalho (Proc. n.º 6.001.033-54) —

Brígida Silva (Proc. n.º 6.002.067-54) — Celeste da Silva (Processo 6.002.172 de 1954) — Certifique-se.

José de Almeida Macedo (Processo número 1.051.600-53) — 1. Aprovo o 1.º período de 3 meses indicado a

dem do Senhor Secretário Geral, o enfermeiro encarregado, classe "K" — Marina Teixeira Longo, matrícula n. 22.665, para ter exercício no 1.º Distrito.

Portaria n.º 23 — O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o atendente, referência "E" — Olga de Souza Bandeira, matrícula n. 73.326, para ter exercício no 9.º Distrito — Posto de Piedade.

Portaria n.º 29 — O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o trabalhador, referência "D" — Olinda Nascimento de Castro, matrícula n.º 49.470, para ter exercício no 2.º Distrito.

Portaria n.º 30 — O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o trabalhador, referência "D" — Jair Monteiro Gonçalves, matrícula número 72.129, para ter exercício no 10.º Distrito.

Portaria n.º 31 — O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o enfermeiro, classe "K" — Berenice Alves Amaral, matrícula n. 33.173, para ter exercício no 1-PT.

Portaria n.º 32 — O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o aux. de mecânico, referência "G" — Lucy Maria Ferreira Constantino, matrícula n. 73.443, para ter exercício no 11.º Distrito.

Portaria n.º 33 — O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o atendente, referência "E" — Zelândia Farias do Rosário, matrícula número 55.663, para ter exercício no 11.º Distrito.

Portaria n.º 34 — O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, Resolve remover, de ordem do Senhor Secretário Geral, o trabalhador, referência "B" — Selene Teixeira Gama, matrícula n. 77.436, do 1.º Distrito para o Serviço de Correspondência.

Portaria n.º 35 — O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, Resolve remover de ordem do Senhor Secretário Geral, do 2-PT para o Serviço de Correspondência.

PORTARIA N.º 36:
O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve remover, de ordem do Senhor Secretário Geral, o servente cl. F — Indefonso Rodrigues da Silva — matrícula 73.137, do Serviço de Correspondência.

DESPACHO (Concessão de estância para o 2 PT.

Lindomar Rodrigues — Processo 6.001.224-54 — Autorizo, por 90 dias, no PT Eduarda de Oliveira Cornachi — Proc. 6.000.950-54 — Autorizo, por 90 dias, no 2 PT — Malacuias de Souza Ribeiro — Proc. 6.001.144-54 — Autorizo, por 90 dias, no 2 PT (novo estágio).

26-1-54
PORTARIA N.º 25:
O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve Designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o dentista cl. K — Aroldo Xavier de Medeiros — matrícula 67.449, para ter exercício no 7.º Distrito.

PORTARIA N.º 37
O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve remover, de ordem do Senhor Secretário Geral, o dentista cl. K — Aroldo Xavier de Medeiros — matrícula 67.449, do 7.º para o 8.º Distrito.

PORTARIA N.º 38:
O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente

Resolve remover, de ordem do Senhor Secretário Geral, o dentista cl. M — Leny de Lima Pires — matrícula n. 9.691, do 8.º para o 7.º Distrito.

Apresentação:
A 21-1-54, do dentista cl. K — Aroldo Xavier de Medeiros — mat. 67.449.

27-1-54
PORTARIA N.º 39:
O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral o enfermeiro cl. K — Auracelia dos Santos Barroso — mat. 17.261, para encarregado do núcleo 6.675, em substituição ao efetivo, o atendente ref. E — Adalgisa Linhares Guimarães — mat. 30.063.

PORTARIA N.º 40:
O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve designar o atendente ref. E — Abigail Pereira de Azevedo — matrícula 8.084, durante o impedimento (licença-prêmio de 1-2 a 1-5-54) do efetivo, o enfermeiro cl. J — Dulce da Silva — mat. 19.446.

PORTARIA N.º 41:
O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve designar o of. adm. cl. J — Adeline Galvão Bueno — mta. 16.775, para encarregado do núcleo 3.673, durante o impedimento (férias de 1 a 25-2-54) do efetivo, o Of. Adm. cl. J — Paulo Pereira Séva — mat. 34.616.

PORTARIA N.º 42:
O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve designar o escriturário cl. I — Dagmar Calazans Rodrigues — mat. 731, para auxiliar de encargo de núcleo 4.671.

DESPACHO (Concessão de estágio):
Edgard Benedito da Silva Prado — Proc. 6.01.838-54 — Autorizo, por 90 dias, no H. Infantil — novo estágio.

28-1-54
PORTARIA N.º 44:
O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve remover, de ordem do Senhor Secretário Geral, o escriturário ref. G — Ernestiano de Moura Carvalho — mat. 35.538, do Serviço de Correspondência para o 4.º Distrito.

1-2-54
PORTARIA N.º 45:
O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve designar de ordem do Senhor Secretário Geral, o escriturário cl. G — Elizette Barbosa — matr. 37.704, para ter exercício no H. Infantil.

PORTARIA N.º 46:
O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve tornar sem efeito a Portaria n.º 29, de 22-1-54, que designou o trab. ref. D — Olinda Nascimento de Castro — mat. 49.470, para ter exercício no 2.º Distrito.

PORTARIA N.º 47:
O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve, de ordem do Senhor Secretário Geral, o trab. ref. D — Olinda Nascimento de Castro — mat. 49.470, para ter exercício no 4.º Distrito.

PORTARIA N.º 48:
O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve desligar do seu Ginecete o servente cl. F — Ildefonso Rodrigues da Silva — mat. 73.137, removido para outra dependência, agradece e louva os bons serviços que prestou durante vários anos, com dedicação e reconhecida competência.

APRESENTAÇÕES:
1 do corrente, do escriturário cl. G — Elizete Barbosa — mat. 37.704 e do trab. ref. D — Anayde Rodrigues de Castro — mat. 67.522.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

Boletim n.º 1

Expediente de 5 de fevereiro de 1954

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Designação

Designo os Escriturários classe "G", matrícula 45.142, Alcide: Gils e 55.459, Gilson Gil, para terem exercício no Departamento de Obras — Ofícios números 81 e 82 do V.S.A.

Transcrição de Ofício Circular

Faço transcrever, para os devidos fins, os termos do Ofício Circular n.º 4, do Exmo. Sr. Secretário Geral de Administração.

"Senhor Secretário

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, haver o Excelentíssimo Senhor Prefeito, por despacho exarado no processo número 7.090.530-53 e publicado no "Diário Oficial" Seção II, de 4 de janeiro do corrente ano, declarado a d.ª dona a firma J. Torquato e Cia. Ltda., para transacionar com a Prefeitura.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões do meu alto apreço.

Ass.) **Júlio César Catalão** — Secretário Geral de Administração.

Ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Schwerin Filho, M.D. Secretário Geral de Viação e Obras."

Comissão Técnica de Solos e Fundações

N. 7.422.640-53 — Jo o Abraham Abdu — Rua José Bonifácio n. 780 (9DD) — Complete elementos e junte nova cópia do projeto.

Omissão

N. 7.000.770-50 — S. I.V.O. — Tabela de licença-prêmio — Aprovo a nova escala revista.

Retificação

No "Diário Oficial" de 4 do corrente, página 680 (publicação da escala de licença-prêmio), desta S.V.O. —

No período base referente à serventia Maria de Lourdes P.ito,

Onde se lê:

30-12-49 a 26-12-49

30-12-49 a 26-12-49

30-12-49 a 26-12-49

Leia-se:

30-12-49 a 26-12-49

30-12-49 a 26-12-49

30-12-49 a 26-12-49

No "tempo deferido", referente à serventia Zila Ramos

Onde se lê:

5

Leia-se:

15

Serviço de Administração

DESPACHOS DA V.C.M.

Em 5-2-54

N. Barreto Castilho — Pri.º número 7.090.591-53 — Entregar o material dentro de 72 (setenta e duas) horas

Comissão de Aquisição de Material

Dia 5 de fevereiro de 19 4

DESPACHOS DA V.C.M.

N. 7.040.226-54 — Casa, bílio F. Magalhães Tecidos Ltda. — Deferido.
N. 7.040.225-54 — Willm nn Xa-

vier, Comércio e Indústria — Deferido.

N. 7.040.232-54 — Crivano S. A. Comércio e Indústria — Deferido.

N. 7.040.234-54 — Companhia Brasileira de Produtos de Cimento Armado "Casa Sano" S. A. — Deferido.

N. 7.040.224-54 — Oscar Taves & Cia. Ltda. — Deferido.

N. 7.040.210-54 — Panambra S.A. Importadora Pan Americana Brasileira — Deferido.

N. 7.040.223-54 — Fonseca Almeida Com. e Ind. S. A. — Deferido.

N. 7.040.222-54 — Metalurgia Braport Ltda. — Deferido.

N. 7.040.212-54 — Marcovan Ferragens Ltda. — Deferido.

N. 7.040.211-54 — Sotreg S. A. de Tratores e Equipamentos — Deferido.

N. 7.040.208-54 — Condoroil Tintas S. A. — Deferido.

N. 7.040.205-54 — S. A. de Tubos — Deferido.

N. 7.040.200-54 — Jesus & Cia. — Deferido.

N. 7.040.206-54 — Lex S. A. Comércio e Indústria — Deferido.

N. 7.040.160-54 — A. Ramada & Cia. Ltda. — Deferido.

N. 7.040.153-54 — Mecânica Paulista S. A. — Deferido.

N. 7.040.198-54 — J. Correia Martins & Cia. Ltda. — Deferido.

N. 7.040.197-54 — Electrotécnica O. Cardoso S. A. — Deferido.

N. 7.000.200-54 — Ferragens Baper Ltda. — Substitua dentro de 77 horas, o material nas condições do Edital.

Departamento de Estrada de Rodagem

Expediente de 5 de fevereiro de 1954
Boletim n.º 23

Transferência de Funcionário

Fica transferido do 6.º Distrito Rodoviário (6-DR) para o 1.º Distrito Rodoviário (1-DR) o Trabalhador Extranumerário Mens. — Mat. 1.193 — Djalma Vaz da Silva.

Repreensão

Pela portaria 1-R de 5-2-54, o Senhor Engenheiro Chefe do 1-DR, resolve reprimir o Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 2.516 — Aluiz Goulart, pela falta de zelo demonstrada com o trecho que está sob a sua guarda.

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 5-2-53 FLS 716/717

Início de Obras

Onde se lê: fevereiro

Leia-se: fevereiro.

Listas de Licenças

Onde se lê — FL-11

Leia-se: FL-111.

Onde se lê: Leandes

Leia-se: Lerandes.

Onde se lê: Jair L. Luiz das Chagas

Leia-se: Jair Luiz das Chagas

Onde se lê: de 11 a 12-1-54

Leia-se: de 11 a 13-1-54.

DESPACHOS DO DIRETOR

José Silva — Tecidos S. A. — Processo 7.100.293-54.

Hermann Welish Neto — Processo n. 7.100.315-54.

— Deferido.

João Pereira Lima — Proc. número 7.205.415-53. — Indeferido, face às informações.

Ovidio Saraiva de Carvalho — Processo n. 7.100.150-54 — Indeferido.
DESPACHOS DO CHEFE DO 4-ER

Edmo Giannini — Proc. 7.100.341-1954 — Concedo.

Jackie de Castro Maroni — Processo n. 7.100.370-54.

Oswaldo Cochrane Filho — Processo n. 7.100.371-54 — Deferido, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 20,00.

Mário Picolo — Proc. 7.100.269-54 — Abono as 3 (três) faltas nos termos da lei 759.

Lista de Licenças — Prorrogações

FL-57 — Valtér dos Passos — Motorista Extr. Mens. — Mat. 206 — 41 dias — art. 153 — de 13-1 a 22-2-54.

FL-64 — Valdir dos Santos Nunes — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.472 — 28 dias — art. 153 — de 14-1 a 10-2-54.

FL-68 — Althair Silva — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 932 — 180 dias — art. 156 — de 3-1 a 1-7-54.

FL-69 — Romeu José Messa — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 1.573 — 6 dias — art. 153 — de 16 a 21-1-1954.

FL-75 — Wilson Pedro do Nascimento — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 164 — 59 dias — art. 153 — de 11-1 a 10-3-54.

FL-85 — Manoel Sidney dos Santos — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.336 — 9 dias — art. 153 — de 18 a 26-1-54.

FL-85 — Armando Monteiro Filho — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.380 — 7 dias — art. 153 — de 19 a 25-1-54.

FL-91 — Vasco Guedes — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.561 — 2 dias — art. 153 — de 23 a 24-1-54.

FL-94 — Edson Melo — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 1.129 — 21 dias — art. 153 — de 13-1 a 2-2-1954.

FL-97 — Francisco de Assis — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 1.980 — 12 dias — art. 153 — de 23-1 a 3-2-1954.

FL-99 — Henrique Augusto Morgado — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.183 — 16 dias — art. 153 — de 19-1 a 3-2-54.

FL-112 — Nilton Ribeiro da Silva — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 721 — 15 dias — art. 153 — de 16 a 30 de janeiro de 1954.

FL-115 — Abílio Torres Quintanilha — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 825 — 10 dias — art. 153 — de 13 a 22-1-54.

FL-119 — Rubens Nunes da Silva — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 911 — 83 dias — art. 153 — de 8-1 a 31-3-1954.

FL-136 — Manoel Gomes Chaves — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula n. 1.336 — 39 dias — art. 156 — de 5-1 a 12-2-54.

Alta

FL-91 — Vasco Guedes — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.561 — em 25-1-54.

Indeferidos

FL-165 — Dalvino de Abreu Pimentu — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 384.

FL-174 — Jorge da Silva Júnior — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 1.232.

FL-179 — Nelsino de Souza Werneck — Trabalhador Extr. Mensalista — Mat. 2.361.

FL-192 — Valdemar Francisco de Oliveira — Trabalhador Extr. Mensalista — Mat. 1.720.

FL-193 — Alberto dos Santos Rodrigues — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.417.

FL-194 — Valtér Pereira da Silva — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula n. 2.441.

FL-200 — João Dias de Oliveira — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula número 799.

FL-208 — Roberto José de Aquino — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 1.923.

FL-210 — Onofre Luiz Trajano — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.393.

FL-211 — Carlos Leodegário de Oliveira — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 2.504.

FL-212 — Orlando Ferreira Alves — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.550.

FL-213 — Levy Ferreira Leite — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.663.

FL-220 — Manoel Antônio Teixeira Filho — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 1.833.

FL-234 — Hélio José de Souza — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 1.248.

FL-243 — Amaro de Azevedo — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 650.

FL-245 — Almerindo do Rêgo Barros — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.415.

FL-249 — Espedito Pereira de Melo — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 1.469.

— Nos termos do laudo médico.

Departamento de Obras

Boletim n.º 15 de 2 de fevereiro de 1954

Aceitação de Obras:

Tendo em vista o parecer da comissão, ficam aceitas, provisoriamente, as obras de conclusão do canal da Avenida Maracanã, trecho entre Pinto Figueiredo e José Higino, de acordo com o despacho de 30 de janeiro de 1954, exarado no processo número 7.731.855-53.

Designação de Comissão:

Designando os engenheiros: Jorge Schnoor, Ataliba de Melo e Armando C. Monteiro, para, em comissão, examinarem as obras das Ruas Escobar, Benedito Otoni, José Eugênio e Mourão do Vale e emitirem parecer sobre sua aceitação, definitiva.

Aposentadoria de Servidor:

Registrando a aposentadoria do artífice, classe «I» Guilherme de Mattos, matrícula número 15.101, publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1953, conforme memorando número 35 do 5-OB.

Falecimento de Servidor:

Registrando o falecimento do artífice, padrão «H», José Ferreira, matrícula número 28.344, ocorrido em 24 de janeiro de 1954, conforme memorando número 37, do 16-DO.

Designação:

Designando o servidor Joviano Inocêncio Ferreira, matrícula n.º 2.139, para exercer as funções de fiscal, nas obras do Estádio do Remo, sem prejuízo das funções que desempenha no 4-DO.

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 3 de fevereiro de 1954

Joaquim José Tavares — (Processo número 7.702.622-51). — Reconsidero meu despacho de 18 de janeiro de 1954, para deferir a pretensão, a contar da data de 8 de novembro de 1953, de acordo com a informação.

Maria Dulce Jaci Grosso — (Processo número 5.552.209-53). — Concedo 60 dias.

Renei Alves Chaves. — (Processo número 5.576.991-53). — Cancelo a continuação

Bahie Harari — (Processo número 5.552.881-53). — Concedo 30 dias de prazo.

Guilherme Peon Roldan — (Processo número 7.726.235-53). — Indeferido. Amelina Sousa da Silva e outra. — (Processo número 7.732.532-53). — Aguarde oportunidade.

Sociedade Anônima Du Gaz Rio de Janeiro — (Proc. n.º 7.733.180-53). — Indeferido, tendo em vista o Decreto-lei número 3.893 de 5 de dezembro de 1941 e seus artigos 1.º e 2.º

Serviço de Correspondência

DESPACHOS DO CHEFE

Imobiliária Esplanada Limitada — (Processo número 7.403.068-54). — Junte o talão da caução.

Serviço de Estudos e Projetos

(1-OBV)

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 2 de fevereiro de 1954

Antônio Luis Batista Lopes — Rua da Proclamação, junto e antes do número 56 — Processo n.º 7.402.488-54 — Satisfaça a exigência.

Engenharia Maurício Farahat Limitada — Rua Ferraz, esquina com outra — Processo número 7.728.622-53 — Satisfaça as exigências.

Mitra Archiepiscopal do Rio de Janeiro — Rua Barão do Bom Retiro, entre os números 297 e 323. — Satisfaça as exigências.

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 2 de fevereiro de 1954

Alfredo Conradode Niemeyer — Rua «B» — Processo número 7.719.322-53 — Apresente sondagens de reconhecimento do solo em cada uma das margens do rio, para comprovação da existência de rocha, por firma especializada.

Rua Amorim, junto e depois do número 23 — processo n.º 7.725.686-51 — O projeto de muralha apresentado não satisfaz quanto as condições de estabilidade. Apresente novo projeto, acompanhado de memória de cálculo assinado pelo Engenheiro Calculista

Serviço de Geologia

(3-OB)

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 3 de fevereiro de 1954

Deferido, pagos os emolumentos:

Processos:

N. 7.403.151-54 — Manoel de Sousa Bernardino. — Cr\$ 1.320,00.

N. 7.402.979-54 — Roder Batros & Bakker Limitada — Cr\$ 1.320,00.

N. 7.402.980-54 — Lameira & Me-deiros Limitada. — Cr\$ 1.320,00.

N. 7.402.983-54 — João Mário Dorbação Filho — Cr\$ 1.320,00.

N. 7.402.961-54 — N. Rodrigues Sociedade Anônima Construções — Engenharia. — Cr\$ 1.320,00.

N. 7.402.992-54 — Silvino Martins — Cr\$ 1.320,00.

N. 7.402.978-54 — Vitorino de Almeida Silva — Cr\$ 1.320,00.

N. 7.402.237-54 — Cerâmica Santa Maria. — Cr\$ 1.320,00.

Junte planta atualizada em 3 vias. Processos: N. 7.402.991-54 e 7.402.993-54 — Silvino Martins.

N. 7.402.982-54 — Antônio Batista Segundo.

N. 7.403.080-54 — Ma moaria Cam-pos Silva Limitada.

N. 7.402.981-54 — Manoel Augusto da Cruz Filho.

Junte alvará anterior. Processos: N. 7.403.044-54 — Antenor Messina Germano.

N. 7.402.976-54 — Silvio Cavalzanti de Oliveira.

N. 7.402.877-54 — Pedreira Santa Afonso Limitada.

N. 7.707.561-53 — Clemente de Oliveira. — Compareça.

N. 7.402.724-54 — Rhotier Barcos & Bakker Limitada. — Compareça.

N. 5.600.713-53 — Pedro Ferreira Vieira. — Deferido o pedido de baixa.

N. 5.714.299-50 — IvoneCarvalho Monteiro. — Compareça para tomada conhecimento do laudo.

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 2 de fevereiro de 1954

Deferido, pago os emolumentos:

Processos:

N. 7.402.663-54 — C.E.M.I.L. — Construções e Materiais Indústria Limitada. — Cr\$ 1.980,00.

N. 7.402.596-54 — Pedreira Itaóca Limitada. — Cr\$ 1.980,00.

N. 7.732.785-53 — Cerâmica Campo Grande Limitada — Cr\$ 1.320,00.

N. 7.724.068-53 — Plínio Moreira Lemos e Outros. — Cr\$ 66,00.

N. 7.720.948-53 — Mercúrio Imobiliária Limitada. — Cr\$ 132,00.

Junte planta atualizada em 3 vias:

Processos:

N. 7.402.805-54 — Indústria Pedreira Avenida Limitada.

N. 7.402.492-54 — Jorge de Azevedo Figueira.

N. 7.402.737-54 — Dadur Comercial Construtora S.A.

N. 7.402.729-54 — Evaristo de Oliveira.

N. 7.401.580-54 — Pedreira Rio de Janeiro Limitada.

N. 7.402.693-54 — Enrico Guarnieri & Cia.

N. 7.401.103-54 — Jorge Abdalla Chama. — Compareça.

N. 7.403.032-54 — Aquas Minerais Santa Cruz Limitada. — Compareça.

N. 7.402.866-54 — Carlos Cruz. — Junte alvará anterior.

N. 7.400.855-54 — Antônio Cid Loureiro. — Prove o pagamento do exercício passado.

N. 7.402.366-54 — Alberto de Lemos Monteiro da Silva. — Junte alvará anterior e planta atualizada em 3 vias.

Serviço de Topografia

(4-OB-1)

DESPACHO DO CHEFE

Dia 2 de fevereiro de 1954

Processos:

N. 7.730.608-53 — Jerônimo Vag-nini — Estrada da Gávea, junto e antes do número 2.721.

N. 7.400.801-54 — Raul de Mello Rêgo — Rua Leocádia, Miranda Várzea e C. Barata. — Satisfaça a exigência.

N. 7.402.696-54 — Apóstolho Correia Marques — Rua Arriperana

N. 7.402.964-54 — Enes Alves da Fonseca — Avenida Areia Branca lote número 1. — Deterido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$...

50,00. N. 7.402.167-54 — Maria da Glória Fernandes Dias — Rua do Governo, números 14 a 21. — Indique o número do P.A. afim de poder ser atendido.

N. 7.400.881-54 — Raimundo Expedito Archer. — Compareça para ciência.

N. 7.402.201-54 — Luis Cristovam Zucco de Oliveira — Rua Projetada. — Apresente título da área de investimento.

N. 7.401.947-54 — José de Oliveira Machado — Rua Barão de Jaguaribe. — Indique as cotas das curvas de concordância das Ruas B, Jaguaribe com a Rua Amador Mendonça e desta com a Avenida Epitácio Pessoa.

N. 7.402.031-54 — Silvio de Menezes Beja — Rua Turvo, lote número 4. — Indique a cota do lote do terreno número 43, a fim de poder ser atendido.

N. 7.402.426-54 — Antônio Alves dos Santos Filho — Rua Carlos de Vasconcelos. — Apresente título de propriedade, a fim de poder ser atendido.

N. 7.402.375-54 — Américo José da Silva — Rua Mário Portela, número 103. — Indique a cota do 2.º segmento da linha de frente do lote n.º 2, curvas de concordância dos alinhamentos das ruas projetadas lote 1, lateral esquerda do lote n.º 19 e curva de concordância do lote n.º 26.

N. 7.715.189-54 — Geraldo Moura — Rua Dionísio Fernandes, junto e de pois do número 327. — Compareça para esclarecimentos à este serviço, a retificação pedida do número 335, para 327, não confere com o que existe no local.

SETOR DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO

Dia 3 de fevereiro de 1954

Processos em exigências:

N. 7.402.681-54 — Rua Mahanna.
N. 7.503.922-52 — Rua Pedro Carvalho, junto e depois de número 691.
N. 7.621.408-52 — Estrada do Viegas, sem número.

N. 7.402.349-54 — Rua Getúlio, números 341 e 353.

N. 7.401.252-54 — Rua Poeraba Sítio, número 49.

N. 7.617.130-52 — Rua Carinhonha números 721 e outros.

N. 7.401.632-54 — Rua Coronel Cabrita, números 57 e 63.

N. 7.732.521-53 — Avenida General San Martin número 966, esquina de outra.

N. 7.400.060-54 — Rua Almirante Baltazar.

Compareçam para esclarecimentos:

Processos:

N. 7.729.477-53 — Rua Andrade de Araújo, junto e depois do número 931.

N. 7.717.217-51 — Rua Vitor Alves e outr.

N. 7.724.006-53 — Estrada Vicente de Carvalho, lado ímpar a 80,00 metros de outr.

N. 7.710.281-53 — Avenida Suburbana, números 3.246 e 2.356 e outr.

Processos deferidos, pago os emolumentos:

Processos

N. 7.723.713-53 — Rua Pindal, lote número 869.

N. 7.401.117-54 — Rua Professor Clemente Ferreira esquina de outr.

N. 7.727.028-53 — Ruas Teclões, esquina de outr.

N. 7.711.567-53 — Estrada do Campinho, número 225.

N. 7.402.668-54 — Rua Rodrigues Freitas.

N. 7.719.552-53 — Rua São Braz, número 505.

N. 7.727.002-53 — Rua Caruara e outras.

Indeferido:

Processo:

N. 7.402.017-54 — Rua Cotingo.

Dia 4 de fevereiro de 1954

Processos em exigências:

N. 7.400.068-54 — Avenida Suburbana, número 9.636.

N. 7.730.612-53 — Rua Azevedo Limanúmeros 82 a 86.

N. 7.715.187-53 — Rua da Pedreira, número 36.

N. 7.716.895-53 — Rua Saturno.

N. 7.402.121-54 — Rua Maracaipe, canto de outra, lote n.º 7.

N. 7.731.662-53 — Rua Maria Helena, número 2.

N. 7.733.022-53 — Estrada Marechal Mallet, junto e antes do n.º 25.

N. 7.403.227-54 — Rua Hadock Lôbo, números 22, 30 e 32.

N. 7.400.485-54 — Rua Barão de Itapagipe, números 422, 424, 432, 438 e 442.

N. 7.723.987-53 — Rua Barata Ribeiro número 499.

N. 7.719.366-53 — Rua Felix Ferreira, esquina de outr, número 215.

N. 7.401.187-54 — Rua Guatemala, junto e antes do número 55, esquina de outra.

N. 7.711.364-51 — Rua Miguel Angelo, número 648.

Compareçam para esclarecimentos:

Processos:

N. 7.724.136-53 — Estrada do Bananal, número 981.

N. 7.709.450-53 — Rua Visconde de Itabaiana, lote número 77.

N. 7.402.732-54 — Rua Martins Pena, números 43 e 43-F.

Processo deferido, pago os emolumentos:

N. 7.727.631-53 — Rua Aristides Lôbo.

Quinto Distrito de Obras

Dia 3 de fevereiro de 1954

DESPACHOS DO CHEFE

Rua Prudente de Moraes, número 101. — Germano Galier — Processo número 7.402.967-54, 5.º D.O. — Compareça para esclarecimentos.

Rua Bulhões de Carvalho, número 181. — Marco Algranti — Processo número 7.402.894-54, 5.º D.O. — Compareça para esclarecimentos.

Rua Constante Ramos, número 70. — Rafaela Manzo Giannini — Processo número 7.02.960-54, 5.º D.O. — Compareça para esclarecimentos.

Rua Barão da Torre, número 15. — Olimpio Coutinho da Silveira — Processo número 7.400.908-54, 5.º D.O. — Deferido, entregando no depósito do 5.º D.O., como indenização da mão de obra e para execução do serviço, o seguinte material:

20 manilhas de 9".

10 manilhas de 4".

1 milheiro de tijolos maciços.

5 sacos de cimento e 10m3 de macadame n.º 11.

Rua Barão da Torre, número 221. — Germano Galier — Processo número 7.402.966-54, 5.º D.O. — Compareça para esclarecimentos.

Sétimo Distrito de Obras

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 28 de janeiro de 1954

Processos:

N. 7.402.441-54 — Octávio Eleutério Gonçalves — Rua Garibaldi, número 147.

N. 7.402.440-54 — Francelino da Silva — Rua Caetano de Campos, número 161.

N. 7.402.439-54 — Dr. Lacerda Filho — Rua Garibaldi, número 109.

Deferido, devendo o passeio ser construído de concreto com traço de 1:2,5:4, com capa de argamassa de cimento e areia traço 1:2, superfície áspera, decli-

vidade de 2%. As águas devem ser canalizadas sob o passeio. Em torno das árvores, deve ficar uma área não revestida de diâmetro de 1m. Prazo de 30 dias.

Dia 3 de fevereiro de 1954

Processos:

N. 7.403.092-54 — Karlos Kabelac — Rua Dr. Catramb, número 149.

N. 7.403.091-54 — Palmira de Oliveira Pereira — Rua Caetano de Campos, número 151. — Deferido, devendo o passeio ser construído de concreto, com traço de 1:2,5:4, com capa de argamassa de cimento e areia traço 1:2, superfície áspera, declividade de 2%.

As águas devem ser canalizadas sob o passeio. Em torno das árvores deve ficar uma área não revestida de diâmetro de 1m. — Prazo de 30 dias.

N. 7.403.090-54 — Karlos Kabelac — Rua Dr. Catramb, número 149. — Deferido, pagando emolumentos na importância de Cr\$ 5,00, ao devendo o rampamento interessar a mais de 0,60m da largura do passeio.

Dia 30 de janeiro de 1954

Processos:

N. 7.402.665-54 — Otávio Eleutério Gonçalves — Rua Garibaldi, número 143. — Deferido, devendo o passeio ser construído de concreto com traço de 1:2,5:4, com capa de argamassa de cimento e areia traço 1:2, superfície áspera, declividade de 2%.

As águas devem ser canalizadas sob o passeio. Em torno das árvores deve ficar uma área não revestida de diâmetro de 1m. — Prazo de 30 dias.

Dia 30 de janeiro de 1954

Processos:

N. 7.402.920-54 — Jaime Bernardes Fraga — Avenida Maracanã, número 1.075. — Apresente o croqui cotado do rampamento a ser feito.

N. 7.402.182-54 — Construtora Mário de Oliveira Limitada — Rua Conde de Bonfim, número 703. — Deferido.

Oitavo Distrito de Obras

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 3 de fevereiro de 1954

Antônio José Pereira — Rua Ernesto de Sousa, número 61 — Ficha número 7.402.875-54.

Carolina de Sousa Teixeira — Rua Amaral, número 70 — Ficha número 7.729.138-53. — Deferido, devendo o passeio ser construído de concreto com traço de 1:2,5:4, com capa de argamassa de cimento e areia, traço 1:2, superfície áspera, declividade de 2%. As águas devem ser canalizadas sob o passeio. Em torno das árvores deve ficar uma área não revestida de diâmetro de 1m. — Prazo de 30 dias.

Alberto Fernandes — Rua Araxá, número 646 — Petição n.º 35-54.

Nelson Rocha — Avenida Engenheiro Richard, número 83 — Ficha número 7.402.689-54. — Deferido, construindo o passeio de concreto, sem degraus com 2% de declividade águas canalizadas por baixo e ajardinado de a órde com o Decreto número 11.570 de 9 de agosto de 1952. Quanto a pintura do Grajau Tennis Club, requeira ao D.E.D.

Diamantino Dias Ferreira — Rua Sousa Franco número 224 — Petição número 356-54. — Deferido, pagando os emolumentos de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros).

Maria Cândida Muniz — Rua Visconde de Santa Isabel, número 70 — Ficha número 7.731.402-53. — Deferido, devendo entregar neste D.O. como indenização dos serviços, 33 manilhas de barro vidrado de 4".

Luis Derreno — Rua Leopoldo número 549 — Ficha n.º 7.731.976-53. — Deferido, pagando os emolumentos de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros).

Nono Distrito de Obras

DESPACHO DO CHEFE

Dia 3 de fevereiro de 1954

Paulina Anacleto "Espólio" — Rua Gonçalo Coelho, número 171 — Processo número 7.700.603-53 — Concedo 180 dias de prazo a contar de 8 de dezembro de 1953.

Adhemar Couto — Rua Guarapuava, número 53 — Petição número 87-54. — Entregue na Sede deste Distrito o seguinte material:

44 (Quarenta e quatro) manilhas, de barro vidrado, retas com 4" de diâmetro.

João Gomes de Oliveira — Rua Sales Guimarães, número 28 — Petição n.º 88-54.

Isolino Matos Negreira — Rua Sales Guimarães, número 32. — Petição número 89-54. — Passe-se alvará, pague os emolumentos de cinquenta e cinco cruzeiros.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Petrungaro Rosário — Rua Mário Carpenter, número 340 — Petição número 98-54. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, traço 1:5:4, com capa de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, declividade de %, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

— Petição número 20-54: — Deferidos, pagando os emolumentos de Cr\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta cruzeiros).

Orlando Barbosa — Petição número 54-54; Norberto Barbosa — Petição número 55-54; Edith de Matos — Petição número 62-54 e Geny Moreira Candelária — Petição número 64-54: — Deferidos.

Retificação:

Na publicação feita à página n.º 474 do Diário Oficial, Seção II, de 28 de janeiro de 1954, onde se lê: Violeta Cardoso de Carvalho, petição número 2.946-53, leia-se: Violeta Cardoso de Carvalho, petição n.º 2.944-54: — Deferido, pagando os emolumentos de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros).

Omitido na mesma publicação: Despachos definitivos: Jucilio Joaquim Malheiros, petição número 2.946-53: — Deferido, pagando os emolumentos de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

Na publicação feita à página n.º 514 do Diário Oficial, Seção II, de 29 de janeiro de 1954, onde se lê: Ezequiel Galper, petição n.º 2.047-53: Prove com documento hábil o parentesco existente entre o requerente e a sepultura, leia-se: Ezequiel Galper, petição n.º 2.947-53: Prove com documento hábil, o parentesco existente entre o requerente e a sepultura.

Onde se lê: EAOIN

Onde se lê: Manoel José Lopes, petição n.º 2.034-53, leia-se: petição número 2.934-53.

Onde se lê: Moacyr Cipriano, leia-se: Moacyra Cypriano —

SETOR E

Expediente de 2 de fevereiro de 1954

DESPACHOS DO CHEFE

Maria Alice Silva Mathias — Petição número 61-54 — Rua Leite Ribeiro, número 48.

Palma Leme — Petição n.º 1.270-53 — Rua Dias da Cruz, número 58. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto 1:2,5:4, com tapa de argamassa de cimento e areia, no traço 1:2, declividade de 2%, sem degraus, canalizando as águas por baixo do mesmo, obedecendo as especificações aprovadas pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras.

Sérgio Teixeira da Silva — Petição número 54-54 — Rua Baroneza de Uruguaniana, número 148 — Passe-se alvará, pagos os emolumentos.

Jacy Fernandes Bastos — Petição número 54-54 — Rua Cucupati, número 396. — Deferido, canalizando as águas pluviais, sob o passeio, para a sargiteira.

José Gomes de Matos — Petição número 1.381-53 — Rua Acau, n.º 41.

Antônio da Costa Carvalho — Petição número 1.404-53 — Rua Leite Ribeiro, número 37.

Eduardo Vitor Oliveira Martins — Petição número 1.409-53. — Rua Curupaiti, número 143.

Rubem de Oliveira — Processo número 5.561.853-53 — Rua Piranga, número 33.

Olga Silber — Processo número 5.561.840-53 — Rua Nida, n.º 7.

Heloisa Salama Garção de Andrade — Processo número 5.561.864-53 — Rua Leite Ribeiro número 59.

Antônio Augusto Rodrigues — Processo número 5.561.584-53 — Rua Curupaiti, número 317.

Ioselito de Sant'Ana Prata — Processo número 5.561.831-53 — Rua Piranga, número 11. — Indeferido.

Exigências:

Francisco Nogueira — Petição número 1.220-53 — Rua Clamundo de Melo, número 141.

Matildes Fernandes Estrela — Petição número 1.164-53 — Aveida Amaro Cavalcanti, número 2.013. — Compareça.

Nilo Figueiredo Costa — Processo número 5.561.872-53 — Rua Dias da Cruz, número 35. — Prove o alegado.

Alfredo Joaquim Ribeiro — Processo número 7.716.110-53 — Rua Acau, número 25. — Construa o passeio em condições de ser aceito.

Cudok Handelsman — Petição número 1.326-53 — Rua Dias da Cruz, número 90. — Construa o passeio em condições de aceitação.

Décimo Quarto Distrito de Obras

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 2 de fevereiro de 1954

— Ivo Martins — Estrada do Tinguí — Processo número 7.713.612-51. — Deferido, pagando os emolumentos devidos.

— Dezidério de Moraes — Rua Artur Rios, número 393 — Petição n.º 45-54 — Deferido, pagando os emolumentos na importância de cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 55,00).

— Antônio Francisco de Albuquerque — Rua Dom Silvério, número 57 — Petição número 44-54. — Deferido, faça o manilhamento em 4", até o alinhamento do prédio e coloque no local da obra o seguinte material: 16 manilhas de 4" e 5 quilos de cimento. Entregue no depósito do Distrito no prazo máximo de 10 dias como indenização da mão de obra o seguinte material: 4 sacos de cimento marca Tupy.

Décimo Sexto Distrito de Obras

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 2 de fevereiro de 1954

Processo: N. 7.714.780-49 — Cia. Imobiliária Santa Cruz — Jardim Guanabara — Deferido, pagos os emolumentos de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros).

Petição: 16-54 — Valtér Tavares de Carvalho — Estrada da Porteira, esquina da Rua J. — Deferido, entregando no depósito deste 16-D, como indenização da mão de obra o seguinte material: 6 — picaretas de aço 3-1/2 libras. 12 — cabos de picareta. 2 — morrinhos de barro com bico. F. no local da obra: 20 manilhas de 4" e 1 saco de cimento.

Departamento de Concessões

Expediente de 6 de fevereiro de 1954

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N. 7.401.009-54 — Jorge Macedo da Silva. — Deferido, a título precário nos termos da informação do 4-CS.

N. 7.311.538-53 — Viação Quintino Ltda. — Deferido enquanto durarem as obras.

N. 7.600.524-54 — José Umbelino Pereira. — Autorizo a substituição. Apresente o novo veículo à vistoria.

N. 7.314.371-53 — Raimundo Rosal. — Autorizo a substituição. Apresente o novo veículo à vistoria.

N. 7.313.935-53 — Manuel Alves Ferreira Filho. — Autorizo a transferência nos termos da informação. Apresente o veículo à vistoria.

N. 7.314.100-53 — Anácio Lopes. — Autorizo a transferência. Apresente o veículo à vistoria.

N. 7.600.578-54 — Augusto dos Reis Pereira. — Autorizo a substituição. Apresente o novo veículo à vistoria.

N. 7.600.601-54 — Agenor da Luz Filho. — Autorizo a transferência nos termos da informação do 3-CS. Apresente o veículo à vistoria.

Serviços de Telefones

DESPACHOS DO CHEFE

Processos:

N. 7.601.169-54 — Mário Gandra Bittencourt. — Informe o número certo da inscrição.

N. 7.313.738-53 — Irene Cardoso Vale Vieira. — Compareça.

Serviço de Carris

DESPACHO DO CHEFE

Processos:

N. 7.600.446-54 — A. José Martins. — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 475,20 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

Serviço de Energia Elétrica

DESPACHO DO CHEFE

Processo:

N. 7.600.837-54 — Cia. de Carris. — Deferido.

Serviço de Ônibus e Barcas

DESPACHOS DO CHEFE

Processos:

N. 7.600.903-54 — Mário Pereira de Carvalho. — Deferido.

N. 7.600.902-54 — Manuel de Oliveira Domingues. — Declare qual o itinerário do rônrote-6.ETAOSNUN itinerário do retorno requerido.

N. 312.290-53 — João Vieira. — Compareça.

N. 313.335-53 — Maurício Ribeiro. — Compareça.

Serviço de Correspondência

DESPACHO DO CHEFE

N. 7.601.359-54 — Viação Cascadura Ltda. — Pague o débito.

Retificação

No Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1954 — Fls. 687

Onde se lê:

Do GD (Gabinete do Diretor Fiscalização), núcleo 1.898, o Servente classe F, matrícula 60.800 — Nilo de Souza.

Leia-se:

Do GD (Gabinete do Diretor), núcleo 1.893, para o GDF (Gabinete do Diretor, Fiscalização), núcleo 1.898, o Servente classe F, matrícula 60.800 — Nilo de Souza.

Expediente de 4 de fevereiro de 1954

Multas:

Foram multadas as empresas de ônibus abaixo mencionadas de acordo com o art. 55 do regulamento aprovado pelas infrações:

Esperança — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 10 — 6,05 — 27-1-54 — Pilares — Mem. 1.119.

Esperança — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 22 — 7,20 — 27-1-54 — Pilares — Mem. 1.119.

Esperança — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 24 — 7,20 — 27-1-54 — Pilares — Mem. 1.119.

Esperança — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 44 — 8,38 — 27-1-54 — Rua Maria Passos — Mem. número 1.111.

Esperança — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 22 — 5,56 — 27-1-54 — Avenida João Ribeiro — Mem. número 1.112.

Sérgio Gomes — Martins — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 12 — 18,10 — 26-1-54 — Praça Mauá — Mem. 1.113.

Mosa — Cr\$ 100,00 — Artigo 28 — Carro 115 — 19,20 — 26-1-54 — Praça Mauá — Mem. 1.114.

Paranapan — Cr\$ 100,00 — Artigo 28 — Carro 54 — 19,22 — 26-1-54 — Praça Mauá — Mem. número 1.115.

São Jorge — Cr\$ 100,00 — Artigo 28 — Carro 64 — 19,19 — 27-1-54 — Praça Mauá — Mem. 1.116.

Gaucha — Cr\$ 100,00 — Artigo 28 — Carro 3 — 19,15 — 26-1-54 — Praça Mauá — Mem. 1.117.

Dar — Cr\$ 100,00 — Artigo 28 — Carro 12 — 19,35 — 26-1-54 — Praça Mauá — Mem. 1.118.

Lider — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 18 — 8,15 — 27-1-54 — Pilares — Mem. 1.119.

Lider — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 18 — 8,15 — 27-1-54 — Pilares — Mem. 1.120.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 688 — 6,20 — 27-1-54 — Pilares — Mem. 1.121.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 1.008 — 26-1-54 — 19,20 — Avenida Presidente Vargas — Memorandum 1.122.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 658 — 18,20 — 26-1-54 — Avenida Presidente Vargas — Memorandum 1.123.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 593 — 18,25 — 26-1-54 — Avenida Presidente Vargas — Memorandum 1.124.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 183 — 18,15 — 27-1-54 — Avenida Presidente Vargas — Mem. 1.125.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 1.120 — 18,20 — 26-1-54 — Avenida Presidente Vargas — Mem. 1.126.

Alfa — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 12 — 18,20 — 26-1-54 — Avenida Presidente Vargas — Mem. 1.127.

São Bento — Cr\$ 200,00 — Artigo 27 — Carro 20 — 8,20 — 26-1-54 — Avenida Ataulfo de Paiva — Memorandum 1.128.

Maracanã — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 2 — 18,20 — 26-1-54 — Avenida Ataulfo de Paiva — Mem. número 1.129.

Inco — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 22 — 19,15 — 26-1-54 — Avenida Ataulfo de Paiva — Mem. número 1.130.

Esperança — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 50 — 18,60 — 26-1-54 — Rua Francisco de Sá — Mem. número 1.131.

Corcovado — Cr\$ 200,00 — Artigo 20 — Carro 20 — 11,30 — 27-1-54 — Praça de Botafogo — Mem. número 1.132.

Corcovado — Cr\$ 200,00 — Artigo 27 — Carro 20 — 11,30 — 27-1-54 — Praça de Botafogo — Mem. número 1.133.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 21 — Carro 106 — 8,10 — 27-1-54 — Avenida Brasil — Mem. número 1.134.

Simplicia — Cr\$ 200,00 — Artigo 21 — Carro 18 — 8,20 — 24-1-54 — Avenida Brasil — Mem. número 1.135.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 21 — Carro 270 — 8,20 — 24-1-54 — Avenida Bandejas — Mem. número 1.136.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 21 — Carro 44 — 8,20 — 24-1-54 — Avenida Bandejas — Mem. 1.137.

Santa Cruz — Cr\$ 200,00 — Artigo 21 — Carro 105 — 10,5 — 24-1-54 — Av. Brasil — Mem. número 1.138.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 21 — Carro 1.100 — 9,55 — 24-1-54 — Avenida Brasil — Mem. número 1.139.

M. da Costa — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 24 — 5,20 — 27-1 de 1954 — Av. Bandeiras — Mem. 1.140.
 Santa Helena — Cr\$ 50,00 — Artigo 48 — Carro 103 — 5,35 — 27-1 de 1954 — Av. João Ribeiro — Mem. 1.141.
 Santa Helena — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 103 — 5,35 — 27-7 de 1954 — Av. João Ribeiro — Mem. 1.142.
 Batista — Cr\$ 200,00 — Artigo 38 — Carro 12 — 7,50 — 27-1-954 — Rua Padre Nóbrega — Mem. número 1.143.
 M. da Costa — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 24 — 5,20 — 27-1 de 1954 — Av. Bandeiras — Mem. 1.144.
 Nacional — Cr\$ 20,00 — Artigo 38 — Carro 58 — 8,35 — 27-1-954 — Avenida Calógeras — Mem. número 1.145.
 Nacional — Cr\$ 50,00 — Artigo 38 — Carro 52 — 8,41 — 27-1-954 — Avenida Calógeras — Mem. número 1.146.
 Mem. 1.147 — Está inutilizado devido um defeito da máquina numeradora.
 Relâmpago — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 129 — 8,55 — 27-1 de 1954 — Av. Calógeras — Mem. 1.148.
 Carioca — Cr\$ 50,00 — Artigo 38 — Carro 59 — 9,00 — 27-1-954 — Avenida Almirante Cochrane — Mem. 1.149.
 Inca — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 20 — 7,50 — 26-1-954 — Rua Francisco de Sá — Mem. número 1.150.
 Transbas — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 46-601 — 15,20 — 24-1 de 1954 — Rua Visconde de Pirajá — Mem. 1.151.
 Transbas — Cr\$ 200,00 — Artigo 37 — Carro 1 — 15,20 — 24-1-954 — Rua Visconde de Pirajá — Mem. 1.152.
 Estrela Azul — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 16 — 18,36 — 26-1 de 1954 — Rua Raul Pompéia — Mem. 1.153.
 Chavantes — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 2 — 19,15 — 26-1-954 — Rua Francisco de Sá — Mem. número 1.154.
 Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 1.298 — 19,25 — 26-1 de 1954 — Rua Raul Pompéia — Mem. 1.155.
 São Bento — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 26 — 19,25 — 26-1-954 — Rua Raul Pompéia — Mem. número 1.156.
 Leblon — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 18 — 18,26 — 6-1-954 — Rua Raul Pompéia — Mem. número 1.157.
 Inca — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 22 — 19,36 — 26-1-954 — Rua Raul Pompéia — Mem. número 1.158.
 Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 1.303 — 19,44 — 26-1 de 1954 — Rua Raul Pompéia — Mem. 1.159.
 Leblon — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 12 — 19,45 — 26-1-954 — Rua Raul Pompéia — Mem. número 1.160.
 Inca — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 24 — 19,50 — 26-1-954 — Rua Raul Pompéia — Mem. número 1.161.
 São Bento — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 16 — 19,50 — 26-1-954 — Rua Raul Pompéia — Mem. número 1.162.
 Chavantes — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 21 — 19,50 — 27-1-954 — Rua Raul Pompéia — Mem. número 1.163.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 22 — Carro 398 — 7,40 — 27 de janeiro de 1954 — Rua Raul Pompéia — Mem. número 1.165.
 São Bento — Cr\$ 200,00 — art. 22 — Carro 8 — 8,35 — 27 de janeiro

de 1954 — Rua Raul Pompéia — Memorando 1.166.
 Chavantes — Cr\$ 200,00 — art. 45 — Carro 2 — 8,37 — 27 de janeiro de 1954 — Rua Raul Pompéia — Memorando 1.167.
 Limousine Federal — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 8,50 — 27 de janeiro de 1954 — Estrada de Ferro — Memorando 1.168.
 Municipal — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 8,50 — 27 de janeiro de 1954 — Estrada de Ferro — Memorando número 1.169.
 Copanorte — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 8,50 — 27 de janeiro de 1954 — Estrada de Ferro — Memorando número 1.170.
 Glória — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 10,25 — 27 de janeiro de 1954 — Avenida Atlântica — Memorando número 1.171.
 Nacional — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 11,05 — 27 de janeiro de 1954 — Praça Afrânio de Melo Franco — Memorando 1.172.
 Relâmpago — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 11,10 — 27 de janeiro de 1954 — Praça Antero Quental — Memorando número 1.173.
 L. Federal — Cr\$ 200,00 — artigo 59 — 11,20 — 27 de janeiro de 1954 — Leblon — Memorando número 1.174.
 Excelsior — Cr\$ 220,00 — art. 22 — Carro 50 — 8,00 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Raul Pompéia — Memorando 1.175.
 Leblon — Cr\$ 200,00 — art. 40 — Carro 8 — 11,10 — 26 de janeiro de 1954 — Avenida Ataulfo de Paiva — Memorando 1.176.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 48 — Carro 473 — 5,40 — 28 de janeiro de 1954 — Pilares — Memorando número 1.177.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 473 — 6,25 — 28 de janeiro de 1954 — Pilares — Memorando número 1.178.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 48 — Carro 1.255 — 18,40 — 26 de janeiro de 1954 — Praça 15 de Novembro — Memorando 1.179.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 350 — 6,20 — 28 de janeiro de 1954 — Pilares — Memorando número 1.180.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 1.025 — 6,20 — 28 de janeiro de 1954 — Pilares — Memorando 1.181.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 234 — 6,50 — 28 de janeiro de 1954 — Pilares — Memorando 1.182.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 860 — 8,10 — 28 de janeiro de 1954 — Pilares — Memorando número 1.183.
 Excelsior — Cr\$ 200,00 — art. 45 — Carro 3 — 11,05 — 28 de janeiro de 1954 — Avenida Presidente Vargas — Memorando 1.184.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 925 — 8,15 — 28 de janeiro de 1954 — Pilares — Memorando número 1.185.
 Lider — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 28 — 7,45 — 28 de janeiro de 1954 — Pilares — Memorando número 1.186.
 Esperança — Cr\$ 200,00 — art. 48 — Carro 22 — 6,15 — 28 de janeiro de 1954 — Pilares — Memorando número 1.187.
 Metrópole — Cr\$ 200,00 — art. 45 — Carro 16 — 5,50 — 28 de janeiro de 1954 — Candelária — Memorando número 1.188.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 1.033 — 19,20 — 26 de

janeiro de 1954 — Avenida Presidente Vargas — Memorando 1.189.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 45 — Carro 780 — 6,03 — 28 de janeiro de 1954 — Candelária — Memorando 1.190.
 M. da Costa — Cr\$ 200,00 — artigo 45 — Carro 24 — 5,10 — 28 de janeiro de 1954 — Candelária — Memorando 1.191.
 DAR — Cr\$ 200,00 — art. 45 — Carro 6 — 6,25 — 28 de janeiro de 1954 — Candelária — Memorando número 1.192.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 45 — Carro 1.105 — 6,27 — 28 de janeiro de 1954 — Avenida Presidente Vargas — Memorando 1.193.
 São Bento — Cr\$ 200,00 — art. 22 — Carro 4 — 22,45 — 27 de janeiro de 1954 — Bar 20 — Memorando número 1.194.
 Inca — Cr\$ 200,00 — art. 22 — Carro 10 — 22,47 — 27 de janeiro de 1954 — Bar 20 — Memorando número 1.195.
 Chavantes — Cr\$ 200,00 — art. 22 — Carro 6 — 22,50 — 7 de janeiro de 1954 — Bar 20 — Memorando número 1.196.
 São Bento — Cr\$ 200,00 — art. 22 — Carro 10 — 22,51 — 7 de janeiro de 1954 — Bar 20 — Memorando número 1.197.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 22 — Carro 666 — 23,03 — 27 de janeiro de 1954 — Bar 20 — Memorando 1.198.
 Inca — Cr\$ 200,00 — art. 35 — Carro 26 — 23,05 — 27 de janeiro de 1954 — Bar 20 — Memorando número 1.199.
 Real — Cr\$ 200,00 — art. 35 — Carro 2 — 23,07 — 27 de janeiro de 1954 — Bar 20 — Memorando 1.200.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 22 — Carro 731 — 23,25 — 27 de janeiro de 1954 — Bar 20 — Memorando número 1.201.
 Chavantes — Cr\$ 200,00 — art. 35 — Carro 39 — 23,27 — 27 de janeiro de 1954 — Bar 20 — Memorando número 1.202.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 35 — Carro 387 — 23,30 — 27 de janeiro de 1954 — Bar 20 — Mem. 1.203.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 22 — Carro 1.022 — 23,36 — 27 de janeiro de 1954 — Bar 20 — Memorando 1.204.
 Suburbana — Cr\$ 200,00 — art. 48 — Carro 142 — 6,08 — 28 de janeiro de 1954 — Padre Nóbrega — Memorando 1.205.
 Santa Helena — Cr\$ 200,00 — artigo 24 — Carro 116 — 5,50 — 28 de janeiro de 1954 — Avenida Automóvel Club — Memorando 1.206.
 Suburbana — Cr\$ 200,00 — art. 48 — Carro 133 — 6,15 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Padre Nóbrega — Memorando 1.207.
 Sérgio Gomes Martins — Cr\$ 200,00 — art. 48 — Carro 14 — 7,45 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Padre Nóbrega — Memorando 1.208.
 São Jorge (Intermunicipal) — ... Cr\$ 200,00 — art. 48 — Carro 12 — 6,45 — Cascadura — 28 de janeiro de 1954 — Memorando 1.209.
 Batista — Cr\$ 50,00 — art. 38 — Carro 6 — 7,25 — 28 de janeiro de 1954 — Cascadura — Memorando número 1.210.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 808 — 7,15 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Cardoso de Moraes — Memorando 1.211.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 98 — 7,15 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Cardoso de Moraes — Memorando 1.212.

Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 1.257 — 18,40 — Avenida Presidente Vargas — Memorando número 1.213 — 26 de janeiro de 1954.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 1.302 — 18,29 — Avenida Presidente Vargas — Memorando número 1.214 — 26 de janeiro de 1954.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 186 — 18,20 — Avenida Presidente Vargas — Memorando 1.215 — 27 de janeiro de 1954.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 614 — 19,00 — Avenida Presidente Vargas — Memorando número 1.216 — 27 de janeiro de 1954.
 DAR — Cr\$ 200,00 — art. 46 — Carro 14 — 18,45 — Avenida Presidente Vargas — Memorando 1.217 — 27 de janeiro de 1954.
 E.T.A.L. — Cr\$ 200,00 — art. 48 — Carro 50 — 18,30 — 27 de janeiro de 1954 — Avenida Presidente Vargas — Memorando 1.218.
 Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — Carro 874 — 7,30 — 27 de janeiro de 1954 — Rua Cabuçu — Memorando número 1.219.
 Estrela do Norte — Cr\$ 200,00 — art. 59 — Carro — 6,40 — 28 de janeiro de 1954 — Praça da Independência — Memorando 1.220.
 Estrela do Norte — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 6,40 — 28 de janeiro de 1954 — Praça da Independência — Memorando 1.221.
 Oriental — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 6,40 — 28 de janeiro de 1954 — Praça da Independência — Memorando número 1.222.
 São Jorge — Cr\$ 200,00 — artigo 59 — 7,15 — 28 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando número 1.223.
 São Jorge — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 7,15 — 28 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.224.
 Paranapan — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 7,15 — 28 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.225.
 Carioca — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 7,15 — 28 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.226.
 Limosine Federal — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 7,35 — 28 de janeiro de 1954 — Estrada de Ferro — Memorando 1.227.
 Relâmpago — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 7,35 — 28 de janeiro de 1954 — Estrada de Ferro — Memorando número 1.228.
 Municipal — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 7,35 — 28 de janeiro de 1954 — Estrada de Ferro — Memorando número 1.229.
 Copa Norte — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 7,35 — 28 de janeiro de 1954 — Estrada de Ferro — Memorando número 1.230.
 Carioca — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 8,15 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Henrique Drumont — Memorando número 1.231.
 Nacional — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 8,25 — 28 de janeiro de 1954 — Praça Afrânio Melo Franco — Memorando 1.232.
 Relâmpago — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 8,30 — 28 de janeiro de 1954 — Praça Antero Omental — Memorando número 1.233.
 Limosine Federal — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 9,45 — 28 de janeiro de 1954 — Avenida Visconde de Albuquerque — Memorando 1.234.
 Glória — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 9,30 — 28 de janeiro de 1954 — Avenida Atlântica — Memorando número 1.235.
 Independência — Cr\$ 200,00 — artigo 59 — 9,45 — 28 de janeiro de 1954 — Lido — Memorando 1.236.

Campo Grande — Cr\$ 200,00 — artigo 59 — 6,40 — 28 de janeiro de 1954 — Praça da Independência — Memorando 1.237.

São Bento — Cr\$ 200,00 — art. 24 — carro 14 — 6,45 — 28 de janeiro de 1954 — Avenida 28 de Setembro — Memorando 1.238.

São Bento — Cr\$ 200,00 — art. 45 — carro 14 — 6,45 — 28 de janeiro de 1954 — Avenida 28 de Setembro — Memorando 1.239.

Individual — Cr\$ 200,00 — art. 24 — carro 198 — 8,05 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Almirante Cochrane — Memorando 1.240.

Relâmpago — Cr\$ 200,00 — art. 48 — carro 84 — 7,05 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Almirante Cociane, esquina de Mariz e Barros — Memorando 1.241.

Nacional — Cr\$ 50,00 — art. 12 — 7,10 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Almirante Cociane, esquina de São Francisco Xavier — Memorando número 1.242.

V. Toscana — Cr\$ 200,00 — art. 48 — carro 6 — 19,18 — 27 de janeiro de 1954 — Penha — Memorando número 1.243.

V. Suburbana — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 136 — 6,01 — 28 de janeiro de 1954 — Largo dos Pilares — Memorando 1.244.

V. Suburbana — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 131 — 6,06 — 28 de janeiro de 1954 — Largo dos Pilares — Memorando 1.245.

V. Relâmpago — Cr\$ 200,00 — art. 45 — carro 76 — 15,45 — 27 de janeiro de 1954 — Avenida Graça Aranha — Memorando 1.246.

Individual — Cr\$ 200,00 — art. 22 — carro 671 — 16-10 — 27 de janeiro de 1954 — Largo da Candelária — Memorando 1.247.

V. Glória — Cr\$ 250,00 — artigo 38 — carro 12 — 8,15 — 28 de janeiro de 1954 — Avenida Calógeras — Memorando 1.248.

Nacional — Cr\$ 50,00 — art. 38 — carro 15 — 18,18 — 28 de janeiro de 1954 — Avenida Calógeras — Memorando 1.249.

V. Glória — Cr\$ 500,00 — art. 37 — carro 122 — 9,05 — 28 de janeiro de 1954 — Avenida Calógeras — Memorando 1.250.

São Jorge — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 10,40 — 25 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando número 1.251.

São Jorge — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 10,40 — 25 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.252.

Carioca — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 10,40 — 25 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.253.

Relâmpago — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 7,00 — 26 de janeiro de 1954 — Praça Antero de Queital — Memorando 1.254.

Nacional — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 6,55 — 26 de janeiro de 1954 — Praça Afgrânio Melo Franco — Memorando 1.255.

Glória — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 9,15 — 26 de janeiro de 1954 — Avenida Atlântica — Memorando número 1.256.

Central — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 6,55 — 27 de janeiro de 1954 — Largo da Lapa — Memorando 1.257.

Oriental — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 7,10 — 27 de janeiro de 1954 — Praça da Independência — Memorando número 1.258.

Estrêla do Norte — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 7,10 — 27 de janeiro de 1954 — Praça da Independência — Memorando 1.259.

Estrêla do Norte — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 7,10 — 27 de janeiro de 1954 — Praça da Independência — Memorando 1.260.

Campo Grande — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 7,10 — 27 de janeiro de 1954 — Praça da Independência — Memorando 1.261.

São Jorge — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 8,05 — 27 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.262.

São Jorge — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 8,05 — 27 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.263.

Paranapan — Cr\$ 200,00 — artigo 59 — 8,05 — 27 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando número 1.264.

Carioca — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 8,05 — 27 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.265.

Relâmpago — Cr\$ 200,00 — art. 48 — carro 96 — 7,43 — 27 de janeiro de 1954 — Machado Coelho — Memorando 1.266.

V. Taguara — Cr\$ 200,00 — artigo 59 — 10,50 — 27 de janeiro de 1954 — Cascadura — Memorando número 1.267.

V. Jacarepaguá — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 10,50 — 27 de janeiro de 1954 — Cascadura — Memorando número 1.268.

V. Cascadura Ltda. — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 10,50 — 27 de janeiro de 1954 — Cascadura — Memorando número 1.269.

V. Estrêla do Norte — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 10,50 — 27 de janeiro de 1954 — Cascadura — Memorando número 1.270.

V. Universal — Cr\$ 200,00 — artigo 59 — 10,50 — 27 de janeiro de 1954 — Cascadura — Memorando número 1.271.

V. Redentor — Cr\$ 200,00 — artigo 59 — 10,50 — 27 de janeiro de 1954 — Cascadura — Memorando número 1.272.

V. Ideal — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 10,50 — 27 de janeiro de 1954 — Cascadura — Memorando 1.273.

V. Glória — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 10,50 — 27 de janeiro de 1954 — Rua Silva Rabelo — Memorando número 1.274.

V. São Laureço — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 9,30 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Custódio de Melo — Memorando 1.275.

V. São Paulo — Cr\$ 200,00 — artigo 59 — 9,30 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Custódio de Melo — Memorando 1.276.

V. Toscana — Cr\$ 200,00 — artigo 59 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Custódio de Melo — Memorando número 1.277.

V. Estrêla do Norte — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 9,35 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Plínio de Oliveira — Memorando 1.278.

V. São Jorge — Cr\$ 200,00 — artigo 59 — 10,45 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Miguei Angelo — Memorando 1.279.

V. Independência — Cr\$ 200,00 — art. 59 — 11,15 — 28 de janeiro de 1954 — Praça Barão de Drumatz — Memorando 1.280.

Individual — Cr\$ 200,00 — art. 37 — carro 1.077 — 15,21 — 26 de janeiro de 1954 — Avenida Rio Branco — Memorando 1.281.

Relâmpago — Cr\$ 200,00 — art. 48 — carro 89 — 7,33 — 27 de janeiro de 1954 — Machado Coelho — Memorando 1.282.

Nacional — Cr\$ 200,00 — art. 48 — carro 124 — 7,38 — 27 de agosto de 1953 — Rua Machado Coelho — Memorando 1.283.

Nacional — Cr\$ 200,00 — art. 48 — carro 15 — 7,38 — 27 de janeiro de 1954 — Machado Coelho — Memorando 1.284.

Nacional — Cr\$ 200,00 — art. 48 — carro 56 — 7,45 — 27 de janeiro de 1954 — Rua Machado Coelho — Memorando 1.285.

Carioca — Cr\$ 200,00 — art. 48 — carro 23 — 7,45 — 27 de janeiro de 1954 — Rua Machado Coelho — Memorando 1.286.

Relâmpago — Cr\$ 200,00 — art. 48 — carro 90 — 7,48 — 27 de janeiro de 1954 — Rua Machado Coelho — Memorando 1.287.

Nacional — Cr\$ 200,00 — art. 48 — carro 122 — 7,47 — 27 de janeiro de 1954 — Rua Machado Coelho — Memorando 1.288.

G. M. O. — Cr\$ 50,00 — art. 38 — carro 104 — 11,45 — 26 de janeiro de 1954 — Praça Paris — Memorando número 1.289.

Jacarepaguá — Cr\$ 50,00 — art. 38 — carro 1 — 12,35 — 27 de janeiro de 1954 — Largo do Campinho — Memorando 1.290.

Individual — Cr\$ 200,00 — art. 45 — carro 846 — 8,40 — 28 de janeiro de 1954 — Avenida Graça Aranha — Memorando 1.291.

Individual — Cr\$ 200,00 — art. 45 — carro 776 — 8,40 — 28 de janeiro de 1954 — Avenida Graça Aranha — Memorando 1.292.

São Jorge — Cr\$ 200,00 — art. 48 — carro 12 — 8,00 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Licínio Cardoso — Memorando 1.293.

S. G. Martins — Cr\$ 200,00 — art. 45 — carro 4 — 9,28 — 28 de janeiro de 1954 — Rua Ana Neri — Memorando 1.294.

Metrópole — Cr\$ 200,00 — art. 45 — carro 42 — 5,47 — 29 de janeiro de 1954 — Candelária — Memorando número 1.295.

Individual — Cr\$ 200,00 — art. 45 — carro 1.150 — 5,49 — 29 de janeiro de 1954 — Avenida Vargas — Memorando 1.296.

M. da Costa — Cr\$ 200,00 — artigo 22 — carro 24 — 5,49 — 29 de janeiro de 1954 — Avenida Rio Branco — Memorando 1.297.

Esperança — Cr\$ 200,00 — art. 22 — carro 6 — 5,58 — 29 de janeiro de 1954 — Avenida Rio Branco — Memorando 1.298.

Expediente de 5 de fevereiro de 1954

MULTAS

Ficam multadas as empresas de ônibus abaixo mencionadas de acordo com o Art. 55 do regulamento aprovado pelas seguintes infrações:

Lotação Esperança Limitada — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 44 — 6 horas — 29 de janeiro de 1954 — Av. Rio Branco — Mem. 1.299.

Lotações Esperança Limitada — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 2 — 6 horas — 29 de janeiro de 1954 — Av. Rio Branco — Mem. 1.300.

Guanabara — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 18 — 6,02 — 29 de janeiro de 1954 — Av. Rio Branco — Memorando 1.301.

V. Nacional — Cr\$ 200,00 — Artigo 38 — Carro 55 — 8,55 — 29 de janeiro de 1954 — Av. Calógeras — Mem. 1.302.

Bôa Viagem — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 58 — 6,15 — 19 de janeiro de 1954 — Av. Rio Branco — Mem. 1.303.

Riôpolis — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 32 — 6,26 — 29 de janeiro de 1954 — Av. Rio Branco — Memorando 1.304.

São Bernardo — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 82 — 6,30 — 29 de janeiro de 1954 — Candelária — Memorando 1.305.

Guanabara — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 14 — 6,30 — 29 de janeiro de 1954 — Av. Rio Branco — Mem. 1.306.

Independência — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 186 — 7,35 — 29 de janeiro de 1954 — Av. Presidente Vargas — Mem. 1.307.

DAR — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 18 — 7,50 — 29 de janeiro de 1954 — Av. Presidente Vargas — Memorando 1.308.

Guanabara — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 8 — 17,54 — 27 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Mem. 1.309.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 35 — Carro 563 — 18 horas — 27 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Mem. 1.310.

Simpatia — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 12 — 18,58 — 27 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Mem. 1.311.

S. G. Martins — Cr\$ 200,00 — Artigo 35 — Carro 4 — 18,40 — 27 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Mem. 1.312.

S. Bernardo — Cr\$ 200,00 — Artigo 28 — Carro 26 — 19,05 — 27 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Mem. 1.313-B.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 780 — 18,55 — 27 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.313.

Individual — Cr\$ 100,00 — Artigo 29 — Carro 658 — 19,20 — 27 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.314.

Individual — Cr\$ 100,00 — Artigo 28 — Carro 1.342 — 19,20 — 27 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Mem. 1.315.

Mosa — Cr\$ 100,00 — Artigo 28 — Carro 101 — 19,05 — 28 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.316.

Individual — Cr\$ 100,00 — Artigo 28 — Carro 1.341 — 19 horas — 28 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Mem. 1.317.

Saraiva — Cr\$ 100,00 — Artigo 28 — Carro 22 — 19,30 — 28 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Mem. 1.318.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 1.220 — 6,35 — 29 de janeiro de 1954 — Rua Maria Passos — Mem. 1.319.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 825 — 7 horas — 29 de janeiro de 1954 — Largo dos Pilares — Mem. 1.320.

Esperança Limitada — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 44 — 7,15 — 29 de janeiro de 1954 — Largo dos Pilares — Mem. 1.321.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 1.220 — 8,25 — 29 de janeiro de 1954 — Largo dos Pilares — Mem. 1.322.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 939 — 7,50 — 29 de janeiro de 1954 — Largo dos Pilares — Mem. 1.323.

Transporte Bandeira — Cr\$ 200,00 — Art. 21 — Carro 11 — 7,10 — Largo dos Pilares — Mem. 1.324.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 350 — 7,46 — 29 de janeiro de 1954 — Entre Pilares e Cascadura — Mem. 1.325.

São Bento — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 14 — 6,25 — 29 de janeiro de 1954 — Av. 28 de Setembro — Mem. 1.326.

V. Nacional — Cr\$ 200,00 — Artigo 37-B — Carro 6 — 18,25 — 28 de janeiro de 1954 — Av. Presidente Vargas — Mem. 1.327.

D. A. R. — Cr\$ 200,00 — Artigo 27 — Carro 24 — 19 horas — 28 de janeiro de 1954 — Av. Presidente Vargas — Mem. 1.328.

D. A. R. — Cr\$ 200,00 — Artigo 37 — Carro 24 — 19 horas — 28 de janeiro de 1954 — Av. Presidente Vargas — Mem. 1.329.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 18 — 20,10 — 28 de janeiro de 1954 — Central — Memorando 1.330.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 21 — Carro 430 — 20,30 — 28 de janeiro de 1954 — Central — Mem. 1.332.

Mercúrio — Cr\$ 200,00 — Artigo 4 — Carro 6 — 20,30 — 28 de janeiro de 1954 — Central — Memorando 1.333.

S. Bento — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 24 — 21 horas — 28 de janeiro de 1954 — Central — Memorando 1.334.

Maracanã — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 11 — 21,10 — 28 de janeiro de 1954 — Central — Memorando 1.335.

Leblon Livitada — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 18 — 21,15 — 28 de janeiro de 1954 — Central — Mem. 1.336.

Saraiva — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 52 — 24,10 — 28 de janeiro de 1954 — Em viagem — Memorando 1.337.

Santa Helena — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 3 — 6,15 — 26 de janeiro de 1954 — Cascadura — Memorando 1.338.

V. Suburbana — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 102 — 6,25 — 26 de janeiro de 1954 — Cascadura — Memorando 1.339.

Lider — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 6 — 7 horas — 26 de janeiro de 1954 — Cascadura — Memorando 1.340.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 24 — 11,50 — 26 de janeiro de 1954 — Cascadura — Memorando 1.341.

Leblon Ltda. — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 11 — 5,35 — 26 de janeiro de 1954 — Rua Leopoldina Rêgo — Mem. 1.342.

Leblon Ltda. — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 9 — 5 horas — 26 de janeiro de 1954 — Rua Leopoldina Rêgo — Mem. 1.343.

Leblon Ltda. — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 18 — 5,50 — 26 de janeiro de 1954 — Rua Rêgo — Memorando 1.344.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 900 — 8,50 — 27 de janeiro de 1954 — Rua Padre Nóbrega — Mem. 1.345.

Chavante — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 36 — 9,15 — 27 de janeiro de 1954 — Rua Leopoldina Rêgo — Mem. 1.346.

Individual — Cr\$ 200,00 — Carro 183 — 8,18 — 27 de janeiro de 1954 — Rua Leopoldina Rêgo — Memorando 1.347.

V. Relâmpago — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 149 — 7,31 — 29 de janeiro de 1954 — Rua Almirante Cockrane — Mem. 1.348.

V. Nacional — Cr\$ 50,00 — Artigo 38 — Carro 3 — 7,47 — 29 de janeiro de 1954 — Rua Alte. Cockrane — Mem. 1.349.

V. Glória — Cr\$ 50,00 — Artigo 37 — Carro 134 — 8,04 — 29 de janeiro de 1954 — Alte. Cockrane — Mem. 1.350.

V. Relâmpago — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 84 — 8,07 — 29 de janeiro de 1954 — Rua Alte. Cockrane — Mem. 1.351.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 198 — 8,20 — 29 de janeiro de 1954 — Alte. Cockrane — Mem. 1.352.

V. Relâmpago — Cr\$ 50,00 — Artigo 38 — Carro 72 — 7,32 — 29 de janeiro de 1954 — Av. Presidente Vargas — Mem. 1.353.

V. Relâmpago — Cr\$ 50,00 — Artigo 38 — Carro 69 — 8,45 — 29 de janeiro de 1954 — Avenida Presidente Vargas — Mem. 1.354.

V. Universal — Cr\$ 200,00 — Artigo 59-M — 7,10 — 29 de janeiro de 1954 — Rua do Passeio — Memorando 1.355.

V. Suburbana — Cr\$ 200,00 — Artigo 59 — 8,35 — 29 de janeiro de 1954 — Praça Saenz Pena — Mem. 1.356.

V. Relâmpago — Cr\$ 200,00 — Artigo 59 — M — 8,35 — 29 de janeiro de 1954 — Praça Saenz Pena — Memorando 1.357.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 703 — 6,15 — 29 de janeiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.358.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 89 — 6,50 — 29 de janeiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.359.

Esperança Limitada — Cr\$ 200,00 — Art. 48 — Carro 6 — 6,55 — 29 de janeiro de 1954 — Del Castilho — Mem. 1.360.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 1.105 — 7,10 — 29 de janeiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.361.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 38 — 7,15 — 28 de janeiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.362.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 836 — 7,20 — 29 de janeiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.363.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 43 — Carro 1.148 — 8,10 — 29 de janeiro de 1954 — Del Castilho — Mem. 1.364.

São Nicolau — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 7 — 8,15 — 29 de janeiro de 1954 — Rua Padre Nóbrega — Mem. 1.365.

Esperança Limitada — Cr\$ 200,00 — Art. 48 — Carro 10 — 5,55 — 29 de janeiro de 1954 — Largo dos Pilares — Mem. 1.366.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 716 — 6,25 — 29 de janeiro de 1954 — Largo dos Pilares — Mem. 1.367.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 22 — Carro 886 — 6,30 — 29 de janeiro de 1954 — Largo dos Pilares — Mem. 1.368.

Santa Helena — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 121 — 6,30 — 29 de janeiro de 1954 — Largo dos Pilares — Mem. 1.369.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 24 — Carro 729 — 6,30 — 29 de janeiro de 1954 — Largo dos Pilares — Mem. 1.370.

Santa Helena — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 102 — 6,50 — 29 de janeiro de 1954 — Largo dos Pilares — Mem. 1.371.

S. G. Monteiro — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 20 — 8,23 — 29 de janeiro de 1954 — Rua Padre Nóbrega — Mem. 1.372.

S. G. Martins — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 22 — 8,52 — 29 de janeiro de 1954 — Ponto Padre Nóbrega — Mem. 1.373.

Individual — Cr\$ 200,00 — Artigo 45 — Carro 1.255 — 9,45 — 29 de

janeiro de 1954 — Av. Suburbana — Mem. 1.374.

V. Toscana — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — Carro 4 — 8,15 — 28 de janeiro de 1954 — Ponto da Penha — Mem. 1.375.

Copanorte — Cr\$ 200,00 — Artigo 37-B — 5,58 — 25 de janeiro de 1954 — Av. Automóvel Club — Memorando 1.376.

S. Jorge — E. D. Mesquita — Cr\$ 200,00 — Artigo 38 — Carro 6 — 9,30 — 29 de janeiro de 1954 — Cascadura — Mem. 1.377.

V. Nacional — Cr\$ 200,00 — Artigo 59 — 9,30 — 29 de janeiro de 1954 — Praça Malvino Reis — Memorando 1.378.

Santa Helena (S.1) — Cr\$ 200,00 — Art. 59 — 9,45 — 29 de janeiro de 1954 — Rua Aristides Caire — Memorando 1.379.

V. Santa Helena — Cr\$ 200,00 — Artigo 59 — 9,45 — 29 de janeiro de 1954 — Rua Aristides Caire — Memorando 1.380.

V. Santa Helena (S.8) — Cr\$ 200,00 — Artigo 59 — 9,45 — 29 de janeiro de 1954 — Rua Aristides Caire — Mem. 1.381.

V. São Jorge — Cr\$ 200,00 — Artigo 59 — 10,05 — 29 de janeiro de 1954 — Rua Rio Grande do Sul — Mem. 1.382.

Sérgio Gomes Martins — Cr\$ 200,00 — artigo 45 — carro 2 — 5,49 horas — 30 de janeiro de 1954 — Avenida Rio Branco — Memorando 1.383.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 45 — carro 71.154 — 5,55 horas — 30 de janeiro de 1954 — Candelária — Memorando 1.384.

Esperança — Cr\$ 200,00 — artigo 22 — carro 2 — 5,5 horas — 30 de janeiro de 1954 — Avenida Rio Branco — Memorando 1.385.

São Bernardo — Cr\$ 200,00 — artigo 45 — carro 26 — 5,5 horas — 30 de janeiro de 1954 — Candelária — Memorando 1.386.

Boa Viagem — Cr\$ 200,00 — artigo 45 — carro 36 — 6,0 horas — 30 de janeiro de 1954 — Avenida Rio Branco — Memorando 1.387.

Esperança — Cr\$ 200,00 — artigo 22 — carro 14 — 6,10 horas — 30 de janeiro de 1954 — Avenida Rio Branco — Memorando 1.388.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 45 — carro 959 — 6,11 horas — 30 de janeiro de 1954 — Avenida Rio Branco — Memorando 1.389.

Riopolis — Cr\$ 200,00 — artigo 22 — carro 32 — 6,15 horas — 30 de janeiro de 1954 — Avenida Rio Branco — Memorando 1.390.

Leblon — Cr\$ 200,00 — artigo 45 — carro 8 — 5,35 horas — 29 de janeiro de 1954 — Rua Leopoldina Rêgo — Memorando 1.391.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 319 — 18,20 horas — 29 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.392.

Saraiva — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 58 — 18,35 horas — 29 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.393.

Esperança — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 2 — 18,40 horas — 29 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.394.

Simpatia — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 12 — 18,42 horas — 29 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.395.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 819 — 18,45 horas — 29 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.396.

Turi — Cr\$ 100,00 — artigo 28 — carro 110 — 19,10 horas — 29 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.397.

Boa Sorte — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 18 — 19,30 horas — 29 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.198.

São Bento — Cr\$ 200,00 — artigo 45 — carro 8 — 6,25 horas — 30 de janeiro de 1954 — Praça Mauá — Memorando 1.399.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 34 — 7,25 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.400.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 994 — 7,50 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.401.

Estrela de Prata — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 12 — 7,55 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.402.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 1.095 — 8,07 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.403.

Taquara — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 2 — 8,05 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.404.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 1.319 — 8,24 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.405.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 1.306 — 8,34 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.406.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 824 — 8,40 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.407.

Fussman — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 20 — 8,56 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.408.

São Nicolau — Cr\$ 200,00 — art. 21 — carro 6 — 9,00 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.409.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 950 — 9,05 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.410.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 1.117 — 9,14 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.411.

Guanabara — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 24 — 9,21 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.412.

Guanabara — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 20 — 9,21 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.413.

Guanabara — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 14 — 9,21 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.414.

Penacovense — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 12 — 9,33 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.415.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 792 — 10,20 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.416.

Ideal — Cr\$ 200,00 — artigo 49 — carro 8 — 10,17 horas — 31 de janeiro de 1954 — Barra da Tijuca — Memorando 1.417.

São Paulo — Cr\$ 50,00 — artigo 37 — carro 9 — 12,20 horas — 31 de janeiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.418.

São Paulo — Cr\$ 50,00 — artigo 37 — carro 15 — 12,22 horas — 31 de janeiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.419.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 22 — carro 713 — 5,50 horas — 1 de fevereiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.420.

Esperança — Cr\$ 200,00 — artigo 22 — carro 10 — 6,10 horas — 1 de

fevereiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.421.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 1.340 — 6,12 horas — 1 de fevereiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.422.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 1.282 — 6,20 horas — 1 de janeiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.423.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 1.148 — 6,45 horas — 1 de janeiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.424.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 22 — carro 590 — 6,40 horas — 1 de fevereiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.425.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 22 — carro 736 — 7,07 horas — 1 de janeiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.426.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 22 — carro 714 — 7,05 horas — 1 de fevereiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.427.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 22 — carro 89 — 7,15 horas — 1 de fevereiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.428.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 651 — 6,35 horas — 1 de fevereiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.429.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 22 — carro 590 — 8,00 horas — 1 de fevereiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.430.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 22 — carro 728 — 8,05 horas — 1 de fevereiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.431.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 22 — carro 728 — 8,05 horas — 1 de fevereiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.431.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 1.340 — 8,10 horas — 1 de fevereiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.432.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 48 — carro 1.143 — 8,15 horas — 1 de fevereiro de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.433.

Individual — Cr\$ 200,00 — artigo 21 — carro 824 — 6,30 horas — 1 de março de 1954 — Del Castilho — Memorando 1.434.

Departamento de Parques

Expediente de 5 de fevereiro de 1954

Processos:

N. 7.900.070-54 — Maria de Lourdes Castro — Indeferido, por inconveniência ao interesse público.

N. 7.801.169-53 — Helena de Niemeyer Ribeiro Gomes de Azevedo e outros — Capeado pelos de ns. 7.801.191-51 e 7.801.087-51 — Fica aceita a arborização realizada nas Ruas "A", "B" e "C", integrantes do P. A. 5.049.

N. 1.046.357-53 — Antônio Dias do Nascimento — Indeferido, de acordo com o parecer médico.

Apresentação:

Conforme ofício GDE-28, datado de 3-2-54, apresentou-se neste D. P. Q. em 4-2-54, o Engenheiro Arquiteto — Renato Primavera Marinho.

Designação:

Designando o Engenheiro Arquiteto — Renato Primavera Marinho, para ter exercício no Serviço de Estudos e Projetos (2-P4Q.).

ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO DE PARQUES — 1 P. Q.

Designações:

Designando o serventuário, José Pereira Bitencourt, mat. 31.523, para substituir Anísio Afonso de Castro, mat. 5.952, como encarregado dos núcleos 1.901, 1.902, 2.900, 2.901, ... 2.904, 2.905 e 3.919, durante o período de férias que gozará durante o corrente mcs.

Designando Manuel Pinto da Silva Filho, mat. 8.439, para substituir Mário de Souza Campos mat. 18.143, como responsável pelos núcleos 6.900, 6.901, 6.902, e 6.903.

Transferências:

Transferindo por conveniência do serviço:

João Barbosa, mat. 39.599, do núcleo 2.900 (Passeio Público) para o núcleo 3.910 (Praia de Botafogo) — parte nova.

Deocleciano Conceição, mat. 31.356, da turma de arborização da Ilha do Governador, para a Praça Jerusalem, na Ilha citada.

José Aurélio de Freitas, mat. 78.515, do Jardim da Ilha do Governador, para a turma de arborização da citada ilha.

Jonathas Monteiro Piruet Moscoso — mat. 56.434 do núcleo 7.909 (Viveiro do Cajú), para o núcleo 9.901, próximo ao Largo do Tanque (Praça Projetada).

Jayme Tavares do Couto — matrícula 38.277, do Jardim do Campo de Santana, para vigia da Cascata no mesmo local (núcleo 3.901).

Departamento de Limpeza Urbana

Expediente de 5 de fevereiro de 1954

BOLETIM N.º 29

ATOS DO DIRETOR

1 — Renda eventual:

Lista da entrada em receita da renda eventual do D. L. U.:

Em 1-2-1954, no total de 27 guias, valor de Cr\$ 16.672,00:

2 — Recomendação:

Recomendado aos Srs. Chefes a máxima economia no consumo do material utilizado neste Departamento, atendendo não ter sido registrado ainda o orçamento do corrente exercício estando as futuras entregas dos materiais necessários aos nossos serviços, condicionadas a esse registro, a realização de concorrências, a respectiva aprovação, a extração de pedidos, a prazos de entregas, etc. tornando-se de difícil previsão a data aproximada dos futuros fornecimentos.

3 — Falecimento:

Registrando o falecimento do Trab. L. U. M. ref. E — Remuado da Silva, matr. 53.274 do 5-DL, núcleo 3.933, ocorrido no dia 28 de janeiro último, conforme comunicação constante do mm. n.º 38, daquela dependência. — Proc. 7.700.492-54.

4 — Retificação de Renda eventual:

Retificando para Cr\$ 1.800,00 — o valor da guia n.º 5.819.667, publicada no item 1, do Boletim n.º 28, de ontem datado.

5 — Transferências:

Transferindo

1 — do 3-DL para o 5-LU, o Trab. L. U. pd. E — Alberto de Souza Rangel, mat. 6.774;

2 — do 11-DL para o 12-DL, o Trab. L. U. ref. E — José Alves Coelho, matr. 64.793.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Agricultura

BOLETIM N.º 9

Dia 5 de fevereiro de 1954

DESPACHO DO DIRETOR

Antônio José Vieira — Processo número 2.041.507-53. — Autorizo, mediante traslado.

Augusta Quinhões — Processo número 2.030.039-54 — Certifique-se. Pôsto VI — Of. 2 — Processo número 2.030.131-54 — Autorizo.

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Joaquim da Silva Borges — Processo n.º 2.030.048-54.

Joaquim da Silva Borges — Processo número 2.030.049-54.

A. Jabour — Proc. 2.041.404-53. — Compareçam para esclarecimentos.

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Joaquim do Cabo — Processo número 2.041.033-54 — Deferido em face da informação.

5-AG — Mem. 2 — Processo número 2.030.074-54 — Reconsidero o despacho de 6-8-53, fls. 2 verso do processo n.º 2.037.537-53 anexo, de vez que a exigência de identidade foi satisfeita na inicial do processo citado. Depois de publicado este despacho seja o presente encaminhado ao Pôsto III para extração de novo Boletim.

José Cândido da Silva — Processo n.º 2.039.060-54 — Deferido em face da informação, devendo o Pôsto observar disposição do Decreto 12.066 de 25-5-53.

Sebastião José Carneiro — Processo n.º 2.043.014-54 — Deferido mediante traslado.

Oliveira Jerônimo da Silva — Processo n.º 2.043.140-53 — Deferido nos

têrmos da informação aproveitando-se a inscrição, pagando o requerente a taxa de perempção da carteira devendo o Pôsto observar as disposições do Decreto 12.066 de 25-5-53.

João Maria da Conceição — Processo n.º 2.037.004-54 — Deferido em face das informações visto ter o requerente satisfeito as disposições do Decreto 12.066, de 25-5-53, conforme folha 3 deste, devendo ainda o suplicante pagar as taxas devidas.

DESPACHOS DO CHEFE DO PÔSTO AGRÍCOLA III

Moacir Paranhos Barbosa — Processo n.º 2.031.763-53 — Compareça munidos dos comprovantes de despesa. mero 2.032.647-53 — Compareça para esclarecimentos.

José da Cunha — Processo número 2.037.841-53.

Moacir Paranhos Barbosa — Promunido dos comprovantes de despesa. Acácio Faustino Pereira — Processo n.º 2.037.768-53.

Jacob Lajb Andberg — Processo número 2.033.523-52.

José M. Ferreira — Processo número 2.037.840-53.

José P. Ribeiro — Processo número 2.037.377-53.

Antônio Duarte — Processo número 2.037.577-53.

Alzira G. Medeiros — Processo número 2.037.776-53.

Compareçam para assinar termo. Ministério da Marinha — Autorizo o fornecimento de cem mudas proporcionalmente aos totais recebidos por este Pôsto III.

Alvaro G. da Rocha — Processo número 2.037.010-54.

Dora Melo — Proc. 2.037.020-54.

Alfredo S. Machado — Processo número 2.037.021-54.

Alzira G. Medeiros — Processo número 2.037.023-54.

Manoel L. Oliveira — Processo número 2.037.033-54. — Deferidos nos termos das informações.

DESPACHO DO CHEFE DO PÔSTO AGRÍCOLA IV

Manoel Gonçalves de Castro — Processo n.º 2.034.513-52. — Junte comprovante.

Mário Fernandes — Processo número 2.039.681-53 — Compareça para cumprir exigência.

DESPACHOS DO CHEFE DO PÔSTO AGRÍCOLA VI

Juan Peres Rodrigues — Processo n.º 2.043.044-54 — Aguarde oportunidade.

Francisco Caçô — Processo número 2.043.424-53.

João Evangelista de Souza — Processo n.º 2.043.554-53 — Compareçam para esclarecimentos.

José Antônio da Silva — Processo n.º 2.043.716-53.

Zelia de Freitas Tôrres — Processo n.º 2.043.176-53.

Caetano de Rangel Jesus Filho — Proc. 2.043.764-53 — Apresentem prova de inscrição na Comissão de Cadastro das Propriedades Rurais.

Departamento de Veterinária

Boletim n.º 14, de 4 de fevereiro de 1954

DESPACHOS DO DIRETOR

Helena Mademed — Processo número 2.060.117-54 — Deferido.

Companhia Swift do Brasil S.A. — Proc. n.º 2.060.027-54 — Arquivar-se, e face das informações.

Expediente do 2-VT — Despachos do Chefe

Companhia Swift do Brasil S.A. — Proc. 2.060.028-54 — Alexandre Eder & Cia. Ltda. — Pro. 2.060.114-54 — Companhia Swift do Brasil S.A. — Proc. 2.060.119-54 — S. Augusta & Cia. — Proc. 2.060.120-54 — Correia Marques & Gonçalves Ltda. — Proc. 2.060.121-54 — Firmino de Abreu — Proc. 2.060.124-54 — Armando Vi-

11 Barreiro e Amaro Ceta — Processo n.º 2.060.125-54 — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo — Processo número 2.060.137-54 — Companhia Frigorífica Iguaçu — Proc. 2.060.145-54 — França & Cia. Ltda. — Processo número 2.060.147-54 — Deferido, de acordo com as informações.

Expediente do 3-VT

Foi revalidado no Setor de Pesca Piscicultura, a inscrição número 409 pertencente ao produtor de leite José Joaquim de Carvalho, processo número 2.060.159-54.

Princípios de ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
EDUARDO P. PESSOA SOBRINHO
JOSÉ N. TEIXEIRA DIAS

Preço: 60,00

A Venda:

Sução de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a Pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

CONCELHO DE RECURSOS FISCALIS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A — Relator: — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Rebursos:

N. 266 — Processo n. 4.939.573 de 1950 — Recorrente: — Sousa Leites & Cia Ltda. — Recorrido: — Departamento da Renda Mercantil — Relator: — Conselheiro Ernesto Di Ralio.

N. 364 — Processo n. 4.602.713 de 1950 — Recorrente: — Hotel Voar Ltda. — Recorrido: — Departamento da Renda de Licenças — Relator: — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

N. 831 — Processo n. 4.305.833 de 1950 — Recorrente "ex-officio" — Diretor do Departamento da Renda de Licenças — Recorrido: — Banco Industrial de Minas Gerais S. A.

N. 1.152 — Processo n. 4.510.884 de 1952 — Recorrente "ex-officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas — Recorrido: — Benedito Laurindo de Moraes — Relator: — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

N. 1.198 — Processo n. 4.937.690 de 1953 — Recorrente: — Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência — Recorrido: — Departamento da Renda Mercantil — Relator: — Conselheiro Lauro Vasconcelos.

N. 1.226 — Processo n. 4.506.332 de 1953 — Recorrente "ex-officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas — Recorrido: — Heloisa de Castro Monte — Relator: — Conselheiro Henrique Biasino.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

EXPEDIENTE DE 6-2-54

DESPACHOS DO CHEFE DA CARTEIRA DE PENSÕES E AUXÍLIOS (M-41)

Processos:

N. 332.452-54 — Carmem da Silva Tarrise Fontouro, Compareça, munida da carteira funcional

N. 302.286-54 — Licínio de Paula Sobrinho.

N. 301.104-54 — José Horácio da Silva.

Habilitem-se à pensão os seus beneficiários.

N. 333.165-53 — Jobenil dos Santos Ferreira.

Traga a certidão de óbito e a prestação de contas.

N. 330.226-54 — Selino Babo.

N. 336.606-53 — Nicomedes Silva.

N. 334.487-53 — Joaquim Luiz Pizarro Filho.

N. 301.996-54 — Lindolpho Ezequiel da Costa.

N. 302.516-54 — Maria Costa Cambráia.

N. 332.524-53 — Isabel de Góis Bezerra.

N. 322.298-53 — Alvaro Luiz de Azevedo.

N. 332.877-53 — Alfredo Ferreira Pinto.

N. 301.730-54 — José Martins de Carvalho.

N. 301.012-54 — Ilse de Araújo Kind.

Compareça Urgente.

DESPACHO DO DIRETOR

Armando Collares Chaves.
Pudencianna Paula Pessoa Martins.
Aprovo.

TÉRMS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Edificações
7-ED-3

Térmo aditivo e de ratificação a outro de obrigação celebrado neste Departamento que assinam o Banco de Crédito Pessoal Sociedade Anônima e a "Columbia Companhia Nacional de Seguros de Vida e Ramos Elementares" proprietárias do Prédio e respectivo terreno situado na Rua do Rosário número 112, neste Distrito Federal, na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal o Engenheiro Doutor Jorge Nascimento Silva — Diretor do Departamento de Edifica-

ções e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas das interessadas, compareceram o "Banco de Crédito Pessoal Sociedade Anônima", com Sede e Fôro jurídico nesta cidade, neste ato devidamente representada por seus Diretores, — Jorge Tavares Guerra e Nelson Maia e a "Columbia Companhia Nacional de Seguros de Vida e Ramos Elementares", também com Sede e Fôro jurídico nesta cidade, neste ato devidamente representada por seus Diretores — Massionio Cittadini e Remo Valentini e por eles foi dito que a Sociedade Anônima e a Companhia São Senhoras legítimas possuidoras do prédio de três pavimentos e respectivo terreno situado na Rua do Rosário número cento e doze (112), neste Distrito Federal, adquirido na forma descrita e caracterizada no termo anterior e que, assim como possuem o referido imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus conforme certidão expedida pelo 1.º Ofício, vem assinar o presente termo aditivo e de ratificação ao de obrigação assinado neste De-

partamento em 25 e fevereiro de 1952, às folhas 74-v, 75 e verso do Livro número L-3, pelo qual declaram aceitar e cumprir por si, seus cessionários e sucessores na forma abaixo: — PRIMEIRA: — A Prefeitura do Distrito Federal concederá a título precário, pagos os emolumentos devidos, a necessária licença para a execução das obras de remoção dos dois pisos dos andares superiores e com aproveitamento dos pés direitos elevados, fazer três novos pavimentos em concreto armado, no prédio de propriedade dos signatários, situado na Rua do Rosário número 112, conforme foi autorizado por despacho exarado pelo Exce. antíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal em 1 de fevereiro de 1953, louvando-se no parecer do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras do dia 3 do mesmo mês e ano às folhas 52 no processo número 7.512.829 de 1952, de acordo com o projeto apresentado junto ao referido processo. — SEGUNDA: — As proprietárias signatárias neste ato se obrigam a executar desde já o recuo determinado pelo projeto de urbanização aprovado sob o número 3.757, condição pela qual será aprovado o projeto de modificação apresentado. — TERCEIRA: — Por este termo aditivo e de ratificação, ficam mantidas as obrigações assumidas pelas proprietárias e constante do termo anteriormente assinado neste Departamento em 25 de fevereiro de 1953, às folhas 74-v, 75 e verso, as quais são extensivas e aplicáveis às novas obras a licenciar referidas neste termo. — QUARTA: — As proprietárias signatárias neste ato se obrigam, outrossim a respeitar integralmente as condições estabelecidas no presente termo, renunciando ao direito de pleitear qualquer indenização desta Prefeitura do Distrito Federal que fornecerá ao proprietário, independentemente de requerimento, paga a taxa devida, uma certidão deste termo aditivo, a qual deverá ser averbada às expensas das mesmas no competente Registro Geral de Imóveis desta Capital e, em seguida, ser apresentada neste Departamento, para a devida anotação no Livro próprio, só se tornando efetivo para o signatário o direito decorrente da decisão administrativa correspondente ao presente termo, depois de cumprida essa formalidade. E, para firmeza do que acima ficou convencionado, em face dos despacho e mais atos constantes do processo administrativo número 7.512.829 de 1952, lavrei o presente termo aditivo e de ratificação, que tem força de escritura pública, "ex-vi" do disposto no artigo 49 da Lei número 21, de 15 de janeiro 1943 (Lei Orgânica do Distrito Federal), para que produz todos os efeitos legais, o qual depois de lido e achado conforme, perante o interessado e testemunhas, foi assinado pelo Doutor Jorge do Nascimento Silva, — Diretor do DE, ainda o interessado, testemunhas e por mim — Mário Monteiro Villalba — Oficial Administrativo — Classe "P" — Matrícula número 4.122, e a Secretaria Geral de Viação e Obras, em exercício neste Departamento, que o escrevi, por haver sido designado para este fim — A taxa de emolumento para assinatura deste termo foi

paga pela guia número 49, na importância de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros). Val o presente termo assinado com selos de Expediente emitidos pela Prefeitura do Distrito Federal, no valor total de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), e um selo Hospitalar de Cr\$ 2,00 (Dois cruzeiros). —

Assinado sobre os selos acima mencionados e inutilizados, na forma da Lei. — Departamento de Edificações, em 4 de fevereiro de 1954. — Mário Monteiro Villalba e, em seguida as assinaturas de Jorge do Nascimento Silva — na qualidade de Diretor da Columbia Companhia, — Jorge Tavares Guerra e Nelson da Maia, como representantes do Banco de Crédito Pessoal. — João Francisco Coelho Lima e Remo Valentini, na qualidade de representantes da Columbia Companhia Nacional de Seguros de Vida e Ramos Elementares, e como testemunhas: — Antônio Carlos Navarro Martins e José Nunes Machado. E por ser o que consta do mencionado termo de Obrigação, lavrado e assinado às folhas 41 e 42 do livro próprio número 15, eu Mário Monteiro Villalba — Oficial Administrativo — Classe "P" — Matrícula número 4.122, que cartilografei também a presente cópia que depois de conferida dato e assino. Em 5 de fevereiro de 1954. — Mário Monteiro Villalba — Oficial Administrativo — Matrícula número 4.122. — Confere: — Ita Franca de Souza — Oficial Administrativo CC-R — Matrícula número 5.546. — Está conforme: — Visto José da Rocha — Oficial Administrativo — Classe — Matr. 4.264. (N. 2.617 — 6-1-54 — Cr\$ 408,00).

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Expediente

Em virtude de ter sido publicado, com incorreções, as cláusulas abaixo transcritas, do Termo de Contrato celebrado com a firma Construtora Melo Cunha S. A., no Diário Oficial — Seção II de 3 p. passado, folhas 657, republica-se as cláusulas em questão:

Cláusula Quarta: — Na execução das obras contratadas além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidas as especificações que acompanham a carta proposta de oito de abril de mil novecentos e cinquenta e três, orçamento e planta folhas oito e onze do processo sete milhões, cento e quatro mil quinhentos e dezessete de mil novecentos e cinquenta e três, as quais embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato. O preço do Venturi, constante da carta proposta de oito de abril, de mil novecentos e cinquenta e três, teve como base a cotação oficial do dólar na época, bem como considerando livre dos direitos aduaneiros, ficando, assim, isenta a "Contratante" de qualquer responsabilidade de pagamento, além do especificado na carta proposta.

Cláusula Décima Sexta: — A obra contratada só poderá ter aceitação definitiva depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula nona.

Cláusula Décima Sétima: — Fica estabelecido na forma do disposto no artigo quarenta e seis do Caderno de Obrigações como depósito, o seguinte local: no próprio local.

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

EDITAL N. 14

O Diretor do Departamento do pessoal: tendo em vista terem regularizado sua situação funcional resolve suspender a penalidade imposta aos Despachantes Vasco Gomes dos Santos (matrícula 90.433), Irênio da Silveira Duarte (matrícula 90.266) e Rubens de Freitas Guimarães (matrícula 90.143), conforme publicação do Edital n. 1 deste D.P.S., do dia 23 de janeiro de 1954, no Diário Oficial, Seção II.

Distrito Federal, 6 de fevereiro de 1954 José Fernando de Carvalho Seabra.

Serviço de Informações

EDITAL N. 1

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 183 do Estatuto, Adelaide da Conceição Barros, em virtude do falecimento do ex-servidor João Batista Barros, matrícula número 48 042, ocorrido em 7 de abril de 1953, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo.

Processo n. 1 021.970-53. — Em 5 de janeiro de 1954. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8 PS.

EDITAL N. 2

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do Art. 173 do Estatuto, Carlos José Madeira Amorim, em virtude do falecimento do ex-servidor Antenor Augusto de Carvalho, matrícula n.º 219, ocorrido em 20 de novembro de 1952, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo. — Proc. 1 057.317-53. — Em 23 de janeiro de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8 P. S.

EDITAL N.º 3

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, Abílio da Silva Mala, em virtude do falecimento do ex-servidor José Marques, matrícula n.º 31 011, ocorrido em 16 de novembro de 1953, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro". (Proc. número 1.053 237-53).

Em 29 de janeiro de 1954. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS. (Republiar 30 vezes seguidas).

EDITAL N.º 4

"Compareçam ao Serviço de Informações, (8-PS) — Avenida Graça Aranha n.º 416 — 4.º andar, sala 405, os antigos Médicos Assistentes, Sub-Assistentes e Adjuntos, reclassificados por sentença judicial, conforme Processo G.P. n.º 988, referente a Emílio de Miranda Filho e outros, a fim de juntar o último decreto de promoção, no referido processo".

Em 28 de janeiro de 1954. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL N.º 6

"O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Nestor Alves de Farias, matrícula n.º 49.989, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941".

(Proc. n.º 7.052.491-53).
Em 1 de fevereiro de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

SECRETARIA GERAL
DE FINANÇASDepartamento de Renda
de Licenças

EDITAL DE CITAÇÃO AOS INTERESSADOS A RUA OLIVEIRA PAIVA N.º 137, ANTIGA RUA TATUI.

O Diretor do Departamento do Patrimônio do Distrito Federal, Senhor Ary Neves de Souza, de acordo com o artigo 4.º do Decreto número 9 413, de 16 de novembro de 1948, torna público que, em seu Gabinete à rua da Alfândega n.º 48 — 4.º andar — aguardará por 30 (trinta) dias a partir da data da primeira publicação do presente Edital, que os interessados no terreno situado à Rua Oliveira Paiva n.º 137, antiga Rua Tatui, não foreiro à Prefeitura, apresentem títulos comprobatórios de seus direitos sobre o referido terreno.

Decorrido o prazo mencionado, sem que compareçam interessados, o Departamento do Patrimônio, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo e Decreto acima referidos, providenciará a incorporação do imóvel ao domínio pleno da Prefeitura do Distrito Federal.

Em 28 de dezembro de 1953. — Ary Neves de Souza, Diretor do D. P. M.

EDITAL DE CITAÇÃO AOS INTERESSADOS NO TERRENO SITUADO A RUA PEREIRA LANDIM, SEM NÚMERO, LOCALIZADO ENTRE OS NÚMEROS 134 E 138.

O Diretor do Departamento do Patrimônio do Distrito Federal, Senhor Ary Neves de Souza, de acordo com o artigo 4.º do Decreto número 9 413, de 16 de novembro de 1948, torna público que, em seu Gabinete à rua da Alfândega n.º 48 — 4.º andar — aguardará por 30 (trinta) dias a partir da data da primeira publicação do presente Edital, que os interessados no terreno situado à Rua Pereira Landim, sem número, localizado entre os números 134 e 138, não foreiro à Prefeitura, apresentem títulos comprobatórios de seus direitos sobre o referido terreno.

Decorrido o prazo mencionado, sem que compareçam interessados, o Departamento do Patrimônio, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo e Decreto acima referidos, providenciará a incorporação do imóvel ao domínio pleno da Prefeitura do Distrito Federal.

Em 28 de dezembro de 1953. — Ary Neves de Souza, Diretor do D. P. M.

Departamento de Renda
Mercantil

EDITAL N. 11

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil torna a firma José de Souza, estabelecida com o negócio de botequim à rua Piauí n.º 1, inscrita sob o número 144 522, a tomar conhecimento do despacho exarado no processo número 4.928.322-52 que a obrigou ao pagamento da importância de Cr\$ 2.052 de imposto sobre Vendas e Condições e Cr\$ 2 052.00 da multa que foi imposta prevista no Artigo primeiro do Decreto-lei n.º 3 449, de 23 de julho de 1941, conforme consta do aludido processo, ficando lhe marcado o prazo de 30 dias corridos, a partir desta data para efetuar o pagamento. Findo esse prazo será iniciado processo para cobrança executiva independente da aplicação das demais sanções legais.

Departamento da Renda Mercantil.
3 de fevereiro de 1954. João Batista M. Guimarães, Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

Departamento do Patrimônio
(INVALIDAMENTO)

Joseph de Almeida Faria — Rua Antônio Mendes Campos, n.º 157 terreo De acordo com o inciso V, da Resolução n.º 5 de 22 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torna público, que fica invalidada a partir de 30 de janeiro de janeiro p. passado, a quit. de número 3.389.834 expedida por este Departamento em 30 de dezembro de 1953, ficando outrossim, intimada a Senhora acima mencionada, signataria do recibo constante da terceira via, a devolver as primeira e segunda vias do citado conhecimento.

SECRETARIA GERAL
DE VIAÇÃO E OBRASComissão de Aquisição
de Material

Torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 12 de fevereiro de 1954, às 14,00 horas, à Av. Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apt. 901, será realizada a concorrência abaixo mencionada, para fornecimento de material ao Serviço de Administração desta Secretaria, observando-se, rigorosamente, o que preceitua os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa
N.º 3

Grupo 14 (Material de Expediente e Desenho).

Obs. — As especificações referentes ao Edital acima, constarão de avulsos que de acordo com o Decreto-lei número 1.705, de 27-10-1939, serão distribuídos aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais, junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 5 de fevereiro de 1954. — Djalma Brilhante da Costa — Matrícula n.º 13.428 — Membro da V.C.M.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 de fevereiro de 1954, às 14,00 horas, à Av. Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apt. 901, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento de material às diversas dependências desta Secretaria, observando-se, rigorosamente, o que preceitua os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto n.º 9.149, de 2-2-1948.

Concorrência Administrativa
N.º 9

Grupo 1 (Aço doce em barra chata, em vergalhão redondo, em viga L, em chapa galvanizada, e Aço duro para mola).

Concorrência Administrativa
N.º 10

Grupo 2 (Ferramentas e Pertences).

Concorrência Administrativa
N.º 11

Grupo 5 (Drogas, Produtos Químicos e Farmacêuticos).

Concorrência Administrativa
N.º 12

Grupo 8 (Material elétrico).

Concorrência Administrativa
N.º 13

Grupo 28 (Ferraduras para muarões).

Concorrência Administrativa
N.º 14

Grupo 32 (Tintas e Vernizes).

Obs. — As especificações referentes ao Edital acima, constarão de avulsos que de acordo com o Decreto-lei número 1.705, de 27-10-1939, serão distribuídos aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais, junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 5 de fevereiro de 1954. — Djalma Brilhante da Costa — Matrícula n.º 13.428 — Membro da V.C.M.

Departamento de Aguas
e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de 22 de janeiro de 1954, referente a irregularidades do abastecimento d'água, publicado no Diário Oficial — Seção II, de 23 de janeiro de 1954, página n.º 355.

Serviço de Material

Concorrência n.º 20

Data da realização 15-2-54.

Grupo n.º 36 — Tubo de ensaio — Pirex.

Concorrência n.º 21

Data da realização 15-2-54.

Grupo n.º 11 — Madeiras.

Concorrência n.º 22

Data da realização 15-2-54.

Grupo n.º 11 — Madeira.

Concorrência n.º 23

Data da realização 15-2-54

Grupo n.º 9 — Material de Construção.

Nota — As especificações referentes aos editais acima constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705 de 27-10-1939, serão distribuídos aos interessados, pelo serviço de material da pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta datada de 9-11-1939. Só serão tomadas em consideração as propostas cujos representantes legais estejam presentes na hora marcada para a realização das respectivas concorrências.

Em 4 de fevereiro de 1954. — Armando Adelino da Costa — Chefe do Serviço de Material — Mat. 47.994.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, dia 8 de fevereiro de 1954, segunda-feira, das 8,15 às 10 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos;

Comuns efetivos — Código 20

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
1.945	2.124	1.952	47.681
1.946	24.935	1.953	72.624
1.949	18.896	1.955	76.487
1.950	25.546	—	—

Comuns efetivos — Código 21

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
5.001	31.054	5.394	15.203
5.384	31.875	5.395	9.228
5.385	28.666	5.398	20.373
5.386	13.766	5.399	40.921
5.387	34.359	5.400	34.623
5.388	49.612	5.402	21.064
5.390	39.129	5.405	34.186
5.391	9.606	5.406	25.983

Comuns Extranumerários — Código 22

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
4.387	59.723	4.404	60.953
4.388	60.605	4.405	53.724
4.389	88.333	4.406	58.401
4.390	63.528	4.407	67.633
4.392	60.553	4.408	58.448
4.393	45.538	4.409	63.674
4.394	37.663	4.410	66.582
4.395	50.781	4.411	60.597
4.396	52.339	4.412	58.344
4.397	52.106	4.413	58.611
4.398	54.683	4.414	50.703
4.399	60.514	4.415	53.801
4.400	52.601	4.416	58.808
4.401	59.349	4.418	56.898
4.403	55.707	4.419	50.587

Comuns extranumerários — Código 23

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
011	67.109	224	64.195
200	69.902	225	65.011
201	95.624	226	64.200
203	95.1164	227	62.841
204	95.173	228	95-1479
205	95-991	229	62.988
206	95-178	230	69.708
207	95-1220	231	95-421
208	95-1233	232	63.245
209	95-1791	233	62.867
210	95-1437	234	95-339
211	62.858	235	95-466
212	64.831	236	69.755
214	64.262	237	65.741
215	62.779	238	56.443
216	64.013	239	70.435
217	65.760	241	62.565
218	68.403	243	68.669
219	69.773	245	65.117
221	69.895	246	62.923
222	69.745	247	63.739
223	64.883	248	70.115

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
130	8.211	33.680	50.692
150	10.666	34.409	51.704
386	10.859	35.076	51.795
614	14.221	36.797	53.149
840	14.354	37.612	54.044
2.718	15.126	38.025	54.134
4.733	15.306	39.939	54.813
5.281	15.132	44.066	55.255
5.719	16.459	44.445	56.420
5.758	17.077	46.566	56.467
6.258	17.565	46.613	56.969
6.348	17.622	46.777	57.610
6.383	18.677	46.828	57.887
8.198	19.802	47.841	58.067
8.204	19.987	48.699	58.185
20.246	20.300	49.972	60.010
21.288	21.890	60.059	62.570
23.493	23.878	61.008	62.420
24.047	24.819	62.982	64.070
25.502	26.157	64.071	65.273
26.315	26.843	65.307	65.833
28.032	28.251	67.410	67.776
29.076	—	68.369	68.835
30.735	49.429	70.423	70.464
31.739	49.493	71.032	73.213
31.859	49.619	73.815	95-087
33.390	49.984	95-214	—

Casamento

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
7.320	52.523	25.729	63.812
21.595	54.003	25.749	—

O pagamento das propostas anunciadas neste mês e não procuradas até a presente data, far-se-á às quintas-feiras.
Visto: Sergio Nunes Magalhães, Diretor. — Paulo Velasco Portinho, Chefe do M-4.

CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS

SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1953

ACÓRDÃO N.º 742

Recurso N.º 618.

Recorrente — Salvador da Silva Lourenço.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

*Imposto sobre Vendas e Consignações.**De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 33 da Lei 501, de 24-12-51, não se toma conhecimento de recurso perempto.*

RELATÓRIO

A firma acima foi autuada em 4 de dezembro de 1951, por ter deixado de selar o vendas à vista, no período de 2-10-1949 a 15-11-1951, conforme quadro demonstrativo de fls. 2 a 4, deixando de pagar o imposto, sobre as vendas de Cr\$ 653.462,80 (seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), na importância de Cr\$ 17.643,50 (dezesete mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos).

Tendo apresentado em 2-1-52, defesa prévia, alegou dificuldades financeiras e concluiu pedindo que o débito fosse cobrado em 10 (dez) prestações sem multa.

Apreciada a defesa foi imposta a multa em 7-2-52, na importância de Cr\$ 17.643,50 (dezesete mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), a ser recolhida juntamente com o imposto de igual importância. Foi dessa decisão intimada e tomou ciência em 20-2-52.

Somente em 3-4-52, já fora do prazo legal, foi apresentado recurso, acompanhado de petição oferecendo fiador idôneo para garantia de condenação.

O DRM, enviou o processado ao Conselho a fim de que este se manifestasse sobre a prejudicial da perempção.

Distribuído ao Relator, este, em sessão de 21-7-52 submeteu o assunto ao Conselho, como questão de ordem, tendo sido decidido que o recurso só poderia ser encaminhado após ter sido decidida pelo DRM a questão relativa a fiança tendo em vista o disposto no art. 8.º, da Lei 646, de 20-10-1951.

Tornou o processo ao DRM e, aceito o fiador e assinado o respectivo termo de fiança, foi o recurso encaminhado regularmente ao Conselho na forma da lei.

A recorrente confessa a infração e invoca em seu favor razões de ordem financeira juntando documentos que provam que a mesma se encontrava em sérias dificuldades que a impediam de cumprir suas obrigações comerciais.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo sido o presente recurso interposto fora do prazo legal, acolho a preliminar de perempção, levantada pelo Sr. Representante da Fazenda, não tomando conhecimento do mesmo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Salvador da Silva Lourenço e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, acolhendo a preliminar de perempção suscitada pelo

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

Apenso ao n.º 31 — Segunda-feira, 8 de fevereiro de 1954

Sr. Representante da Fazenda, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Em 25 de maio de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente — Ernesto Di Rago — Relator.

SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1953

ACÓRDÃO N.º 743

Recurso N.º 461.

Recorrente — Antônio Austregesio Rodrigues Lima.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

*Imposto sobre Transmissão de «inter-vivos».**Não se inclui no cálculo do imposto o valor das accessões erguidas pelo comprador de sêlo respectivo.*

RELATÓRIO

O recorrente protocolou guia para pagamento do imposto de terreno sito à rua Arthur Bernardes e das benfeitorias constantes do art. 402 do Edifício em construção, que tomou o número 43-45.

O Valor declarado de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Mas o DRD, considerando o estado das obras, naquela data, determinou o recolhimento do tributo sobre Cr\$ 38.075,00 (trinta e oito mil e setenta e cinco cruzeiros), o qual foi pago no dia 17 de dezembro de 1947, e o processo arquivado no dia 29 do mesmo mês.

Em vistoria procedida, entretanto, em 30 de novembro de 1950 foi constatada a existência de apartamento pronto, e determinado o recolhimento da diferença de Cr\$ 14.645,20 (quatorze mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

O contribuinte, entretanto, não se conformou com semelhante exigência e, em longa petição, constante de fls. 8 a 9 dos autos procurou demonstrar que as obras foram continuadas e ultimadas por sua conta e responsabilidade.

O nobre Diretor do DRD, depois de se ter pronunciado o Corpo Instrutivo daquele Departamento, cancelou a notificação e recorreu ex-offício para este Conselho.

O ilustre Representante da Fazenda teve vista na forma regulamentar. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Vários são os recursos, já apreciados por este Conselho identicos ao presente e relativos ao mesmo Edifício.

Em todos eles tem sido decidido, com o voto da quasi totalidade dos Srs. Conselheiros, em negar provimento no recurso «ex-offício» porque do alegado e do provado se constata, claramente, que o objeto da transação foi fração ideal de terreno e construção, existente à data da apresentação da guia, para pagamento do tributo.

Outrossim, a escritura de compra foi uma só, nela comparecendo todos os condomínios comprados, conforme se verifica da cópia de fls. 15 a 18.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso «ex-offício», a fim de que prevaleça o despacho de fls. 10 v. do ilustre Diretor do DRD.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente ex-offício o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Antônio Austregesio Rodrigues Lima:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 25 de maio de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente — Henrique Biasino — Relator.

SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1953

ACÓRDÃO N.º 744

Recurso n. 549

Recorrente — Confeitaria Tijuca Limitada.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

*Imposto sobre Vendas e Consignações.**No período anterior à vigência da Ordem de Serviço n. 8, do DRM, publicada em 28 de junho de 1949, não era devida nenhuma penalidade pelo pagamento do imposto fora do prazo regulamentar mas antes da ação fiscal.*

RELATÓRIO

Confeitaria Tijuca Limitada — filial — estabelecida à rua Conde de Bomfim, n. 352-A foi autuada em 11 de abril de 1950, por que selou, a destempe, e antes da Ordem de Serviço n. 8 uma quinzena de 1948 e duas de janeiro de 1949, no valor total de Cr\$ 7.714,40 (sete mil e setecentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos).

A Primeira Instância, seguindo orientação então dominante impôs multa igual no tributo pago.

O recurso para este Conselho foi regularmente processado.

O nobre Representante da Fazenda teve vista na forma regulamentar.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de pagamento realizado fora do prazo regulamentar, mas antes de qualquer procedimento fiscal.

O fato ocorreu antes da Ordem de Serviço n. 8 e, portanto, de acordo com a jurisprudência vigente, do Conselho de Contribuintes Federal.

Face ao exposto, dou provimento integral ao recurso, para julgar improcedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Confeitaria Tijuca Limitada e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Osvaldo Romero que dava provimento, em parte, ao recurso para exigir o recolhimento,

apenas, de Cr\$ 771,40 (setecentos e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos) como complementação do pagamento devido.

Ausente o Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita, Presidente.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 28 de maio de 1953 — Osvaldo Romero — Vice-Presidente no exercício da Presidência Henrique Biasino — Relator

SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1953

ACÓRDÃO N.º 745

Recurso n. 972

Recorrente — ex-offício — Departamento de Rendas Diversas

Recorrido — Marcelino Augusto Borges

Relator — Conselheiro Lauro de Vasconcelos

*Imposto de transmissão de propriedade inter-vivos.**Na aplicação do disposto no art. 9.º do Decreto-lei n. 9.626, de 22 de agosto de 1946, para efeito do cálculo do imposto se há de considerar o bem que foi, efetivamente, objeto da transação, no momento em que o contrato de compra e venda se torna perfeito e acabado, pelo acordo das vontades em relação ao preço e a oobjeto.**Quaisquer construções realizadas pelo promitente comprador não sendo objeto da transação, não podem ser consideradas, para efeito desse cálculo.*

RELATÓRIO

Em 14 de novembro de 1952, Marcelino Augusto Borges deu entrada no Departamento de Rendas Diversas na guia de fls. 2, a fim de pagar o imposto de transmissão de propriedade inter-vivos, relativa à compra do Prédio e terreno à Estrada do Rio Jequiá n. 308, Ilha do Governador.

Consigna a guia, como vendedor, o Espólio de Maria Augusta Serrão Peixoto e mais:

1º que a transação envolvia, também, cessão de direito, figurando como cedente o Espólio de Castorino Francisco Nunes;

2º que o valor da compra e venda era de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros) o da cessão;

3º que no terreno existia casa de propriedade do cedente;

4º que o terreno tinha uma inscrição no D.R.I. e a casa outra e

5º que havia promessa de venda fls. 2 v.).

Ao ser apresentada, a guia estava acompanhada:

a) do alvará do M.M. Juiz da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, de 16 de abril de 1941, autorizando o inventariante dos bens de Maria Augusta Serrão Peixoto, a transmitente na guia, a outorgar escritura de venda a Castorino Francisco Nunes, o cedente na guia do terreno à Estrada do Rio Jequiá, ocupado com o prédio n. 70, terreno que é de cujus vendeu a Castorino, por Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), em prestações, todas recebidas (fls. 17);

b) do alvará do M. M. Juiz da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, de 24 de fevereiro de 1950, autorizando o inventariante do espólio de Castorino Francisco Nunes, a outorgar — "escritura de venda definitiva do prédio e respectivo terreno à Estrada do Rio Jequiá n.º 308, antigo 70, pertencente ao referido finado, vendido ao Sr. Marcelino Augusto Bor-

ges (o adquirente, na guia) pela quantia de Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), de cujo preço o espólio já recebeu a importância de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), conforme escritura de 18 de fevereiro de 1948, em notas do Tabelião do 23.º Ofício, devendo o saldo da compra, ou seja, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ser pago à acima autorizada etc. (fls. 15);

c) escritura de promessa de venda e de cessão de direitos de 18 de agosto de 1947, de Castorino Francisco Borges, sendo de venda do prédio, então em mal estado e de cessão de direito à compra do terreno, tudo pelo preço de Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), assim dividido: cessão de direito Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros); venda do prédio Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). 7. escritura da posse e autoriza a fazer benfeitorias (fls. 23-24).

Retificado o número da inscrição relativa à benfeitoria, conforme solicitação dos interessados, por intermédio do Tabelião (fls. 5), o D. R. I. informou, em 6 de janeiro de 1953 o valor tributado das duas inscrições — terreno Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros) e prédio Cr\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos cruzeiros) (fó-lhas 6 v.) donde resultou o despacho de 7 de janeiro de 1953 (fls. 7), nos seguintes termos:

Cobrem-se os impostos sobre:

Compra e Venda — prédio e terreno: — Cr\$ 223.200,00.

Cessão de direitos: — Cr\$ 46.000,00.

Na conformidade desse despacho devido se tornou o imposto de Cr\$ 22.848,00 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) (fls. número).

Não consta da intimação.

Em 14 de janeiro de 1953 reclama o interessado, alegando (fls. número 8):

1.º que a cobrança se baseou no valor locativo atual do imóvel;

2.º que o reclamante, como consta do alvará adquiriu um terreno e um pequeno prédio em mau estado e fez por sua conta, em 1947, modificações e acréscimos no prédio, como consta do alvará de licença e da planta aprovada, tudo por sua conta;

3.º que o valor locativo do prédio objeto da transação deve ser portanto, o de 1947, antes dos acréscimos.

Exigida apresentação do alvará de licença e dos comprovantes das despesas efetuadas (fls. 8v.), atende o recorrente (fls. 20 e 26-35), juntando mais a planta do prédio, aprovada (fó-lhas número 21).

Solicitando ao D. D. I. informação sobre o valor tributado do prédio antigo, em 1947 (fls. 12), vem a resposta de que esse valor era de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) e mais que, nesse mesmo ano, o valor padronizado do terreno era de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) (fls. 12).

Em face do que o Diretor do D. R. D. proferiu em 30 de março de 1953, o seguinte despacho:

Considerando que o aumento do valor locativo para Cr\$ 18.600,00 resultou dos acréscimos e modificações feitas pelo adquirente;

Considerando não ser de boa justiça fiscal fazer-se recair a tributação sobre o valor que se elevou em razão de obras executadas pelo próprio adquirente;

Considerando o que estabeleceu o Exmo. Sr. Prefeito, na Resolução n.º 13-51 que também se ajusta à espécie;

Considerando que o adquirente comprovou haver custeado as obras de modificação e acréscimo do prédio existente à época da escritura de promessa de cessão, transformando-o em dois apartamentos distintos;

Considerando que o imóvel antes da sua modificação, apresentava valor desprezível, apenas possibilitando o aluguel irrisório de Cr\$ 360,00 anuais;

Dou provimento ao recurso de fó-lhas, para determinar a cobrança do imposto de transmissão sem levar em conta o atual valor locativo do imóvel.

Cobrem-se, assim, os impostos:

1) da compra e venda — sobre Cr\$ 71.000,00, que representa o valor do terreno.

2) da cessão de promessa de venda — sobre Cr\$ 46.000,00.

Recurso "ex-offício".

O imposto, na conformidade dessa decisão foi pago em 9 de abril de 1953, na importância de Cr\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta cruzeiros) (fó-lhas 13 v.).

O Sr. Representante da Fazenda ofereceu a seguinte promoção:

"Face à fundamentação da r. decisão recorrida, com inteiro anólio na prova dos autos, o r. não provimento do recurso "ex-offício".

Eis o relatório.

VOTO DO RELATOR

Sou por que se negue provimento ao recurso de ofício.

Acóro como boas e fundadas em experimentado senso jurídico as premissas que alicerçam a parte conclusiva da decisão de primeira instância.

Parece-me inteiramente de acordo com o verdadeiro sentido da lei tributária, como tenho inúmeras vezes manifestado neste Conselho, nos casos de aquisição de acréscimo em construção, que, ao ser extinto o imposto, se considere como objeto de transação, para servir de base ao cálculo percentual que a lei estabelece, o bem que efetivamente é transferido, com exclusão de qualquer construção ou parte de construção custeada pelo promitente comprador.

Entendo que, assim procedendo, estou dando o destacado valor ao aspecto do ato jurídico gerador do tributo, que segundo a doutrina, tem predominância no direito tributário.

A aplicação do disposto no Artigo 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946, na espécie, não comporta outra solução senão a de basear a cobrança no valor atual do terreno, que foi objeto da transação e continua a ser o que era, no momento em que o contrato de compra e venda se tornou perfeito pelo acordo das vontades, em relação à coisa e ao preço, de vez que o valor locativo do prédio do último exercício em que existiu, o de 1947, multiplicado por 12, como determina a Lei 139, de 20 de outubro de 1947, resulta em quantia muito inferior à primeira.

Confirmo, assim, a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento de Rendas

Diversas e recorrido Marcelino Augusto Borges;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita (residente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. — Em 28 de maio de 1953. — *Oswaldo Romero* — Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Lauro Vasconcelos* — Relator.

SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1953

ACÓRDÃO N.º 746

Recurso n.º 981.

Recorrente "ex-offício" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido — José Alves Machado da Cruz e outro.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto de transmissão de propriedade inter-vivos.

Desde que a decisão de primeira instância, reformando anterior julgamento, guarda conformidade com as disposições legais reguladoras do processamento do tributo cobrado, é de ser prestigiada e a decisão, negando-se provimento a recurso ex-offício, interposto da mesma.

RELATÓRIO

Em 17 de setembro de 1952, José Alves Machado da Cruz e João Alves apresentaram ao Departamento de Rendas Diversas a guia de s. 2, a fim de pagar imposto de transmissão "inter-vivos", relativo à compra de prédios e respectivos terrenos à Rua Souza Franco, ns. 445 e 451, ca. I e II. Indicaram, como demais elementos da transação: transmitentes: Sebastião de Rende Maia;

Valor: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) (fls. 2).

Declararam haver escritura de promessa de venda, relativa à operação (fó-lhas 2 v.).

Essa escritura é de 6 de novembro de 1951, está às fls. 17-18 e processo e consigno, além de outros elementos:

1.º promitente vendedor: Sebastião de Rezende Maia;

2.º promitente compradora: a firma Alves & Cruz, representada pelos sócios José Alves da Cruz e João Alves;

3.º objetos: os imóveis referidos;

4.º preço: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) etc.

Informados o valor padronizado do terreno Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros), e o valor locativo dos três prédios — Cr\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta cruzeiros) o primeiro — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), cada um dos outros, dos quais resultam índices inferiores ao valor declarado de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), foi autorizada cobrança sobre este último, em 24 de setembro de 1952 (fls. 3 v/4).

Verificando que a escritura de promessa de venda registra com promitente compradora uma firma com real, e que, na guia figuram duas pessoas físicas, entendeu a repartição recada-dora haver cessão de direito aquisição dos imóveis e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de que trata o Artigo 18.º do Decreto-lei n.º 9.526, de 22 de agosto de 1946, expediu as notificações de fls. 5, 6, exigindo a diferença do imposto de Cr\$ 200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) de cada um dos adquirentes que figuram na guia.

Em 14 de dezembro de 1952 os interessados reclamaram, alegando ter havido engano na escritura de promessa de venda, que são as mesmas pessoas, sócios da firma e que a compra é feita com recursos particulares, pois a firma tem capital pequeno (fó-lhas número 8).

Antes de ser decidida a reclamação, os interessados por intermédio do Tabelião que expedira a guia, solicitam, pelo ofício de fls. 10, retificação do nome do adquirente para Alves & Cruz isto é, para o nome da firma que figura na escritura de promessa de venda.

Atendido o pedido (fls. 12), exarou o Sr. Diretor do D. R. D. em 23 de abril de 1953, o seguinte despacho (fls. 13):

Uma vez que foi retificado para o nome da promitente compradora Alves & Cruz, ao que conclui que não mais se efetuará a cessão de direitos a José Alves Machado da Cruz e João Alves, cancelem-se as cobranças a que aludem as notificações de fls. e fls.

Oficie-se ao DCF.

Recurso "ex-offício".

É deste teor a promoção do Senho. Representante da Fazenda:

Pelo não provimento do recurso "ex-offício".

E o que consta do processo e me cumpre relatar.

VOTO DO RELATOR

O relatório demonstra a regularidade do procedimento da instância a quo e sua conformidade com os preceitos legais que regem a espécie.

Nada a reparar, portanto, na decisão recorrida.

Nego, por isso, provimento ao recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorridos José Alves Machado da Cruz e outros:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. — Em 28 de maio de 1953. — *Oswaldo Romero* — Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Lauro Vasconcelos* — Relator.

SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1953

ACÓRDÃO N.º 747

Recurso n.º 488.

Recorrente — Manuel Francisco dos Santos Júnior.

Recorrido — Departamento da Receita Mercantil.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre vendas e consignações.

A anistia fiscal decretada pela Lei 633, de 1951 alcança as multas aplicadas por falta de pagamento de imposto.

RELATÓRIO

Manuel Francisco dos Santos Júnior, está doente com cerebriarria, na Estrada de Braz de Pina n.º 849, foi autuado e multado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), porque pagou, após o início da ação fiscal, o imposto devido por quatro (4) quinquenas de 1951, no valor de Cr\$ 91,40 (noventa e um cruzeiros e quarenta centavos).

O recurso interposto para este Conselho está devidamente processado e o nobre Relator do feito teve vista na forma regulamentar.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

A infração está provada e a sentença de primeira instância está certa quanto à cominação aplicada.

Acontece, porém, que o autuado, dentro do prazo legal, requereu os benefícios da lei de anistia n.º 633 conforme se verifica dos autos em apenso e os fundamentos, do despacho que indeferiu aquele pedido, não encontram amparo legal.

Face ao exposto, dou provimento ao recurso, para considerar anistiado o recorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Francisco dos Santos Júnior e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso em face da Lei 633 de 1951.

Vencidos os Conselheiros Ernesto Di Rago e Osvaldo Romero. O Conselheiro Lauro Vasconcelos votou pela conclusão.

Ausente o Conselheiro Presidente Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. — Em 28 de maio de 1953. — *Osvaldo Romero* — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Henrique Biasino* — Relator.

SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1953

ACÓRDÃO N. 748

Recurso n.º 581.

Recorrente — Francisco D'Império.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator do feito — Conselheiro Henrique Biasino.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto sobre vendas e consignações.

Ao tempo da vigência do Decreto n.º 22.061, de 1932, o pagamento retardado do imposto, mas efetuado antes da ação fiscal, acarretava a pena de 10%, de acordo com o Art. 59.

Os favores da anistia fiscal previstos na Lei n.º 633, de 1951, não devem ser concedidos ao contribuinte que não os tenha oportunamente solicitado.

RELATÓRIO

Francisco D'Império, estabelecido com loja de calçados e chapéus, à Rua Coronel Agostinho n.º 59, em Campo Grande, foi autuado em 19 de outubro de 1950, porque selou a destempe várias quinquenas de 1948 e 1949, anteriores à Ordem de Serviço n.º 8, no valor de Cr\$ 7.525,80 (sete mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) e outras posteriormente àquela instrução, num montante de Cr\$ 3.415,00 (três mil quatrocentos e quinze cruzeiros).

A primeira instância, seguindo orientação então vigente, impôs a multa igual à totalidade do tributo pago fora do prazo regulamentar, ou sejam Cr\$ 10.950,80 (dez mil novecentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos).

O recurso para este Conselho foi regularmente processado e o nobre Representante da Fazenda teve vista dos autos, na forma legal.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

A multa cabível na espécie é a do Art. 59, *in-fine*, do Regulamento, ou sejam, 10% sobre o valor do tributo pago, periodicamente e após a Ordem de Serviço n.º 8 do D. R. M.

Quanto ao imposto quitado anteriormente, não está sujeito a penalidade alguma, pois foi pago consoante orientação adotada pelo fisco federal, cujo Conselho de Contribuintes considerava a quitação válida e completa, sempre que o recolhimento tivesse sido espontâneo, isto é, antes de qualquer procedimento fiscal.

Face ao exposto, dou provimento ao recurso para desclassificar a penalidade imposta e impôr a multa de Cr\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos) e, considerando o disposto na Lei n.º 633 de outubro de 1951, considero a firma autuada anistiada e isenta do recolhimento da referida multa.

VOTO DO CONSELHEIRO ERNESTO DI RAGO

(Vencedor)

Discordamos do Relator quanto à aplicação dos favores da anistia.

Ao caso em espécie não se aplica o disposto na Lei n.º 533, de outubro de 1951, por não se tratar de hipótese, em que havendo débito do imposto, estaria assegurada ao contribuinte a dispensa do pagamento da multa, desde que requerida no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Isto posto, acompanho o Relator quanto à desclassificação da penalidade, impondo a multa de 10%, na importância de Cr\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), nos termos do Art. 59, do Regulamento baixado pelo Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Francisco D'Império e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso para aplicar a multa de 10%, de acordo com o Art. 59 do Decreto n.º 22.061 de 9 de novembro de 1952, na importância de Cr\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos).

Vencidos os Conselheiros: Relator, Juvenal da Silva Azevedo e Lauro Vasconcelos que davam provimento em face da Lei n.º 633 de 1951.

Ausente o Conselheiro Presidente Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. — Em 28 de maio de 1953. — *Osvaldo Romero* — Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Henrique Biasino* — Relator do feito. — *Ernesto Di Rago* — Designado para redigir as conclusões do acórdão.

ACÓRDÃO

SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1953

Recurso n.º 596:

Recorrente — "Ex-offício" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas;

Recorrido — Jorge Barata; Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Não se inclui no cálculo do imposto o valor das accessões erguidas pelo comprador do solo restante.

RELATÓRIO

Jorge Barata proferiu, em 2 de outubro de 1947, guia para pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" de 1,25 avos do terreno situado à Rua Arthur Bernardes números 43-43 e benfeitoria constante do apartamento n.º 305 do edifício ali em construção.

O imposto foi mandado cobrar sobre Cr\$ 38.075,00 (trinta e oito mil e setenta e cinco cruzeiros), mas sob fundamento de ter havido mudança de objeto da transação, foi feita uma revisão e exigido o recolhimento de uma diferença de Cr\$ 13.632,70 (treze mil e seiscentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos).

Inconforme com semelhante exigência, o contribuinte solicitou reconsideração alegando e provando que não tinha havido alteração de objeto da transação, pois o apartamento tinha sido construído às suas expensas.

Pelo despacho de fls. 16 o ilustre Diretor do DRD cancelou a nota de débito relativa àquela diferença e recorreu, *ex-offício*, para este Conselho.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Vários são os recursos, já apreciados por este Conselho idênticos ao presente e relativos ao mesmo Edifício.

Em todos eles tem sido decidido, com o voto da quasi totalidade dos Srs. Conselheiros, em negar provimento ao recurso "*ex-offício*" porque do alegado e do provado ao constata, claramente, que o objeto da transação foi de fração ideal de terreno e construção, existente à data da apresentação da guia, para pagamento do tributo.

Outrossim, a escritura de compra foi uma só, nela comparecendo todos os condôminos compradores, conforme se verifica da cópia de fls. 23 a 26.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso "*ex-offício*", a fim de que prevaleça o despacho de folhas 16 do ilustre Diretor do DRD.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "*ex-offício*" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Jorge Barata.

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso "*ex-offício*".

Vencido o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 28 de maio de 1953. — *Osvaldo Romero* — Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Henrique Biasino*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 750

Recurso n.º 892:

Recorrente — Elias Feres Sad; Recorrido — Departamento de Rendas Diversas;

Relator — Conselheiro Alberto Wolff Teixeira.

Na cessão de direitos à aquisição de imóvel, se o cedente não houver satisfeito o imposto de transmissão por compra e venda, cabe ao cessionário o pagamento deste tributo além do da respectiva cessão, calculado este pela importância declarada e aquela, em se tratando de terreno rito edificando, no mínimo pelo valor tributado atual, com me dispõe o artigo 9.º, alínea "a" do Decreto-lei n.º 9.626, de 22-8 de 1946.

RELATÓRIO

Em 10 de outubro de 1952 Elias Feres Sad ingressou no DRD com uma guia de transmissão para seu nome do lote 2 da quadra P da Rua Comandante Julio de Moura, distante trinta e sete metros da Avenida Olegário Maciel, instruindo a guia com

o contrato de junho de 1941 segundo o qual a Sociedade Tijucamar vendeu dito lote, por Cr\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta cruzeiros), ao Dr. Olegário Tostes Malta e o transferiu, por cessão de direitos, mediante o pagamento de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), a Elias Feres Sad, signatário da mesma guia.

Tendo o RI informado que o terreno se achava inscrito com o valor tributado de Cr\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos cruzeiros), exigiu previamente o DRD aprova do recolhimento do imposto de cessão, ao que o interessado redarguiu alegando que esta se verificou em abril de 1943 e que dito tributo só se fez obrigatório pelo Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946.

O Sr. Diretor do DRD proferiu, porém, o seguinte despacho:

"Indeferido. O imposto de cessão era cobrado com apoio no art. 5.º do Decreto n.º 4.613, de 2 de janeiro de 1934, cobrem-se os impostos de compra de venda sobre Cr\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos cruzeiros) e o de cessão sobre Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros)".

Desta decisão Elias Feres Sad interpõe recurso, alinhando os seguintes argumentos:

a) que o cálculo do imposto deve ser feito sobre o valor declarado na guia e não no tributado do terreno, visto que este foi adquirido em prestações e o procedimento do fisco, nestes casos, está traçado no § 2.º do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946;

b) que também não cabe a cobrança do imposto de cessão face ao Acórdão da 7.ª Câmara do Tribunal de Justiça, datado de 21 de novembro de 1950, na Apelação Cível n.º 10.313. Acórdão este aceito pela Prefeitura conforme fez constar da guia n.º 4.516.526 de 1951 correspondente ao conhecimento n.º 2.452.112 cuja fotocópia junta como prova;

c) que assim espera seja cobrado tão somente o imposto de compra e venda pelo valor de Cr\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta cruzeiros) declarado na guia.

Considerando a arguição do recorrente no que diz respeito ao Acórdão da 7.ª Câmara do Tribunal de Justiça e que de fato está consignado, no verso do conhecimento citado, como justificativa da exclusão do imposto de cessão e cobrança apenas do imposto de compra e venda, solicito, como Relator, informações ao DRD e esta Repartição, por seu Diretor, prestou as seguintes esclarecimentos anexando ao processo cópia do referido Acórdão:

"Observa-se que a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal não aproveita ao recorrente pois não foi parte no feito. Quanto à dispensa do pagamento do imposto referente à fração de 9-568 do terreno à Rua Voluntários da Pátria, lado ímpar, esquina par da Rua Sorocabá, a que se refere a guia número 4.516.526-51, resultou a mesma de um equívoco deste Departamento quando do processamento daquela guia. Esse equívoco no entanto, logo que verificado foi sanado com as providências que o caso exigia".

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Deduz-se do contrato de compromisso instrutivo da guia que o lote de terreno em causa foi adquirido por Cr\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta cruzeiros) e depois cedido ao recorrente, em abril de 1943, por Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Em dois pontos fundamenta o interessado o seu recurso: no Acórdão de 21 de novembro de 1950 da 7ª Câmara do Tribunal de Justiça, que na Apelação Cível em que foi anulado Clício de Azevedo considerou

gítima a cobrança do imposto de transmissão nas cessões de promessa de venda, e no § 2.º do art. 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946, que na compra e venda manda seja realizado o cálculo do imposto pelo valor declarado na guia quando a aquisição do imóvel, até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), se processar a prazo, em prestações.

No que concerne à cessão, o Acórdão citado pelo recorrente não lhe pode aproveitar, já porque o mesmo recorrente não foi parte no feito mas ainda considerando que o próprio Acórdão, conforme assevera o Senhor Diretor do DRD, não produziu efeito no caso da guia invocada no recurso e que muitas outras decisões judiciais, no sentido oposto ao arguido reconheceram ao poder público o direito de arrecadar o imposto da cessão face a concretização dos seguintes dispositivos legais:

Art. 5.º do Decreto 4.613, de 2 de janeiro de 1934 — Nos contratos de promessa de venda de bens imóveis, por escritura pública, em que o promitente comprador faça cessão de direitos relativa aos mesmos bens, cobrar-se-á sobre o preço ou valor de cada cessão o imposto de compra e venda.

Parágrafo único do Art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946 — O imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" é devido sobre:

XI — Cessão de contrato de promessa de venda, contenha este ou não autorização para que o compromissário indique terceiro, que não onominalmente indicado no mesmo, para receber a escritura definitiva.

Quanto ao argumento contido no recurso e relativo ao § 2.º do Art. 9.º do referido Decreto-lei n.º 9.626, também dele o recorrente não se pode beneficiar não só por faltar no processo bastante de que o terreno foi comprado pelo cedente a longo prazo e mediante contribuições parceladas, como também tendo em vista que a observância do valor declarado na guia, até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para os adquirentes de imóveis sob o regime de pagamentos em prestações não pode, como na hipótese vertente, ser extensivo aoscessionários, circunscrito ao promitente comprador e a título de amparo àquela que dispõe de recursos e que com sacrifício se torna possuidor de pequena propriedade imobiliária.

A matéria dos autos se prende a um lote de terreno com 15 (quinze) metros de frente e fundos e 37 (trinta e sete) metros de profundidade por ambos os lados, situado a pouca distância da Avenida Olegário Maciel, pagando imposto na base de Cr\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos cruzeiros).

A guia está instruída com o contrato de compra e venda datado de 1941 e que substitui, segundo declaração não feita, um outro contrato firmado em 1936. Mas nada consta no que diz respeito a pagamento em prestações, limitando-se dito contrato a consignar a quitação do preço de Cr\$ 3.320,00 (três mil trezentos e trinta cruzeiros) conferida pela Sociedade Titucamar ao Dr. Olegário Tostes Malta, bem como a cessão dos direitos deste, por Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), ao recorrente.

A decisão de primeira instância, conforme o disposto na alínea "a" do art. 9.º e no item VI do artigo 12 do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946, determinou a cobrança dos impostos de compra e venda sobre o valor tributável atual do terreno e de cessão de acordo com o averbado no mencionado contrato.

Como acima está exposto, não procedendo os argumentos com que o recorrente contesta este despacho proferido na guia, nego provimento ao recurso para, em consequência, manter a aludida decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso em que é recorrente Elias Feres Sad e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, por maioria, negar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Henrique Bissino.

Ausente o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. — Em 1 de junho de 1953. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Presidente. — *Alberto Wolff Teixeira*, Relator.

SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 751

Recurso n.º 665.

Recorrente: Francisco Caldeira de Alvarenga.

Recorrido: Departamento da Renda Imobiliária.

Relator: Conselheiro Osvaldo Romero

Taxa de serviços municipais. A isenção específica do imposto territorial, concedida pela lei reguladora da cobrança desse imposto, não se estende à taxa de serviços municipais — tributo distinto daquele imposto, arrecadado de acordo com legislação própria e cuja cobrança, só por conveniências materiais de execução do serviço, se efetua juntamente com o imposto territorial.

RELATÓRIO

Recorre Francisco Caldeira de Alvarenga do despacho de 25 de março de 1952, do Sr. Diretor do D. R. I., que indeferiu pedido anterior seu, de isenção da taxa de serviços municipais, formulado com base no disposto no art. 27 do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937, lei reguladora da cobrança dos impostos predial e territorial.

E' o seguinte o teor da petição de recurso: (é).

O Sr. Diretor do D. R. I., ao encaminhar o recurso a este Conselho fez-lo com o seguinte relatório:

"Francisco Caldeira de Alvarenga, proprietário da área cultivada de 50.050,00 m², situada na Barra de Guaratiba, junto e depois do prédio n.º 3.083, inscrito sob n.º 579.846, recorre do despacho desta Diretoria, de 25 de março de 1952, que denegou sua pretensão de pagar tão somente a taxa de Cr\$ 5,00 em selos de expediente, a que se refere o § 1.º, artigo 27, do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937, isentando-se, por conseguinte, o terreno, inclusive da taxa de serviços municipais.

O ato ora impugnado está fundamentado no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 244, de 4 de fevereiro de 1938, que estatui:

As taxas de serviços municipais representam a contribuição devida pelos municípios para o custeio dos serviços de limpeza pública e remoção de lixo; de vigilância pública e de socorros, assistência médica, dentária e hospitalar prestados gratuitamente.

Declare o requerente que: "o Decreto-lei n.º 244, não mais vigora, tendo sido sustruído na parte que nos interessa pelo Decreto n.º 9.179, de 15 de março de 1948". E, mais adiante: "neste último diploma legal não se encontra disposição alguma que autorize a cobrança das taxas de serviços municipais com relação aos terrenos cultivados de zona rural. Com efeito, o § 1.º do artigo 13 estipula que "as isenções não abrangem as taxas lançadas sobre o imóvel".

No trecho retro, que reproduz textos da petição ou sejam, as alegações do contribuinte verificamos qual a interpretação dada pelo recorrente ao texto legal a que se reporta

O Decreto n.º 9.179, regulamenta o Decreto-lei n.º 1.7, de 31 de dezembro de 1937, e leis subsequentes, leis essas que não pode ser outras senão decretos que, de qualquer modo, tenham suprimido ou alterado partes da lei regulamentada, o que se evidencia não somente pelo fato de se conter em seu preâmbulo alusão expressa ao art. 25, 1.º, inciso II, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, como também do segundo "considerando" que se refere a "leis subsequentes que modificaram parcialmente o Decreto-lei n.º 157, que dispõe sobre a arrecadação dos impostos predial e territorial".

O Decreto Executivo n.º 9.179, de 1948, portanto, não revogou e nem podia revogar o Decreto-lei n.º 244, de 1938, que dispõe sobre a cobrança das taxas de serviços municipais.

Nem há como se ter qualquer alegação posterior do contribuinte de que não sendo devido o imposto não haverá como se lhe pretender cobrar as taxas de serviços municipais que, por lei serão cobradas juntamente com o imposto. Esta afirmativa baseia-se em que a cobrança dos referidos tributos é regulada por leis distintas, não podendo olhar a alegação de que se trata de tributos acessórios e interdependentes, já que os claros termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 244-38, transcritos, demonstra precisamente o contrário.

Convém salientar que o procedimento deste D. R. I. data de 24 de junho de 1940, quando, pela Portaria n.º 194, (cópia anexa) foi determinada a cobrança das taxas em todos os casos de isenção.

Assim exposto, submeto a apreciação desse Egrégio Conselho.

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, na forma regulamentar, assim se pronunciando:

"Inteiramente de acordo com o parecer de fls. 4-5, do D. R. I., opino pelo não provimento do recurso".

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

O ilustre Diretor do D. R. I., bem elucidou a matéria, ao encaminhar o recurso a este Conselho.

A exoneração do imposto territorial, prevista no art. 27 do Decreto-lei número 157, só a esse imposto se refere, não podendo, evidentemente, abranger outros tributos como a taxa de serviços municipais, taxa cuja arrecadação é regulada por lei posterior, o Decreto-lei n.º 244, de 4 de fevereiro de 1938.

Isto posto.

Nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Francisco Caldeira de Alvarenga e recorrido o Departamento de Renda Mercantil.

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Votou pela conclusão o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 5 de junho de 1953. *Alberto Wolff Teixeira*, n.º exercício da Presidência. — *Osvaldo Romero*, Relator.

SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1953

ACÓRDÃO N.º 752

Recurso n.º 973.

Recorrente — José Carlos Vilela Rabelo.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Alberto Wolff Teixeira.

Somentemente a jornalista profissional assim considerado de acordo com a legislação vigente, poderá ser conferida a isenção de impostos

prevista no art. 27 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

RELATÓRIO

Invocando a profissão de jornalista, José Carlos Vilela Rabelo pleiteia isenção do imposto de transmissão de propriedade para a aquisição de um vintil e um (1/21) avos do terreno à rua Miguel Lemos, onde existiu o prédio n.º 46, em Copacabana.

Os documentos com que fundamenta seu pedido são os seguintes:

a) — escritura de promessa de compra e venda da citada fração de terreno, lavrada em 31 de dezembro de 1952, mediante o preço de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), pago no ato e do qual o promitente vendedor deu a respectiva quitação;

b) — carteira profissional contendo a declaração de que o pleiteante foi registrado no Ministério do Trabalho, como jornalista profissional, em 17 de janeiro de 1953, verificando-se pela mesma carteira que o seu portador foi admitido em 30 de agosto de 1947 no Banco da Prefeitura, onde atualmente desempenha as funções de Conferente com os vencimentos mensais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), e também foi admitido em 1 de agosto de 1952 na empresa jornalística "Vanguarda", como repórter esportivo, percebendo Cr\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) por mês;

c) — declaração do jornal "Vanguarda", desta capital, confirmando o supra aludido registro na carteira profissional;

d) — declaração do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro atestando que o Sr. José Carlos Vilela Rabelo é seu associado, trabalha na empresa "Vanguarda" S. A. e pagou o imposto sindical em 25 de novembro de 1952;

e) — documento firmado pelo pretendente à isenção, no qual declara que não possui imóveis em qualquer parte do território nacional e que destinará à sua residência particular o que ora se propõe a adquirir.

A decisão de primeira instância foi prolatada nos seguintes termos:

"Indeferido quanto à isenção pleiteada. O exame da documentação junto ao processo revela que as atividades do pleiteante na imprensa, constituem ocupação marginal, destituída do caráter de principalidade, pelo que não poderá o requerente ser considerado jornalista profissional. Além de mais, de sua carteira profissional se verifica que só em 17 de janeiro de 1953 foi o petiçãoário registrado como jornalista. Pague o imposto, querendo, sobre Cr\$ 238.867,60. Retifique-se a guia".

Deste despacho recorreu o interessado para este Conselho, salientando:

"O recorrente, redator de "Vanguarda", cujo salário mínimo é de Cr\$ 2.660,00, etetivamente, para prover a subsistência própria e de sua família, tem de exercer atividades outras. Tal circunstância não lhe tira a qualidade de jornalista, mesmo porque está devidamente registrado e exercendo a profissão na imprensa, regularmente. O Decreto número 7.037, de 10-11-1944, em seu artigo 4.º, letra b classifica o recorrente como jornalista. Em seu ar-

tigo 7.º estabelece que não há incompatibilidade entre o exercício da profissão de jornalista com qualquer outra função remunerada, ainda que pública. De outro lado, a Constituição, Carta Magna e que estabelece diretrizes para o direito substantivo e adjetivo, não faz restrições ao jornalista, no sentido da concessão dos benefícios criados no art. 17 das Disposições Transitórias, nem exige que ele seja exclusivamente ou principalmente, jornalista. Os Tribunais de Justiça tem entendido que não procede a exigência municipal, desde que o profissional exerça de fato a profissão de jornalista, a par de outra também remunerada. E por estes motivos e os que acudirem ao esclarecido espírito dos Eméritos Julgadores, aguarda o recorrente a procedência do pedido e a concessão das isenções pleiteadas, por ser de justiça".

A Representação da Fazenda oficiou aos autos, assim se pronunciando:

"A documentação trazida aos autos não convence exerce o recorrente, principalmente, a profissão de jornalista. Esta Representação acompanha a decisão recorrida, opinando no sentido de ser negado provimento ao recurso".

Mais tarde o Sr. Representante da Fazenda aditou à referida promoção a seguinte:

"Em aditamento às suas razões de fls. 19, deseja esta Representação acrescentar os seguintes fundamentos em prol de seu pedido:

1 — Em primeiro lugar, a fim de demonstrar que falta sinceridade às alegações do recorrente, basta salientar que a promessa de compra e venda de fls. 11-12, firmada em 21-12-1952, já qualifica o recorrente como "jornalista" quando é certo que o mesmo só em 17-1-1953, obteve seu registro, como jornalista profissional no serviço competente do Ministério do Trabalho. Vê-se, de logo, que, ao firmar a escritura, presidia o intuito de preparar a situação para a obtenção do favor isencional.

2 — De outro lado, no que tange à tese da "principalidade" defendida pela Fazenda do Distrito Federal, reporta-se esta Representação às suas razões apresentadas no recurso n.º 790-52, de inteira aplicação ao presente processo, e que são transcritas abaixo:

Coerente com a orientação que se traçou, com o apoio de copiosa jurisprudência e da doutrina, inabaladas pelo v. acórdão citado (v. fls. 16), tanto é certo tratar-se de acórdão isolado, ao qual é lícito contrapor-se aquele, do mesmo E. Tribunal Pleno, prolatado na apelação civil n.º 7.483, — opina esta Representação pelo não provimento do recurso de fôllhas, tendo em vista os fundamentos que, a seguir, passa a expor:

Em primeiro lugar, a convicção de que o jornalista, na hipótese em exame, constitui atividade acessória, começa a formar-se desde a leitura da escritura de promessa de venda do imóvel em tela, onde o recorrente, a fls. 12 verso, se qualifica como magistrado, apenas.

Em segundo lugar, ousando discordar do brilhante voto do Desembargador Artur Marinho relator do acórdão de fls. 16, c.

sem favor, uma das grandes culturas da nossa Justiça, chama esta Representação a atenção de Vossas Excelências para o fato de que nada importa permita o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 7.037, de 1944, o exercício cumulativo da profissão de jornalismo com outras atividades, argumento decisivo que arrastou para a seara do relator a maioria do Egrégio Tribunal Pleno. Não se nega a possibilidade de determinada pessoa exercer, ao mesmo tempo, o jornalismo e outra, ou até outras funções ou atividades.

O próprio apêgo à corrente que defende o princípio da "principalidade" indica exatamente o contrário, ou seja, a admissão do exercício cumulativo do jornalismo com outra profissão, tanto é certo que, só assim, se poderá aquilatar da "principalidade", ou não, do exercício dessa profissão. Contestar essa permissão é filiar-se já a terceira corrente, mais radical, que só admite, para a concessão do favor, a "unicidade" ou o só exercício do jornalismo isoladamente.

Atenta à realidade da vida nacional, às dificuldades de ordem econômica que enfrentam, de regra, os profissionais do jornalismo, optou esta Representação pelo meio termo, com apóio em farta jurisprudência, ou seja, admite o exercício cumulativo de outras atividades com a profissão do jornalismo, mas exige que essa profissão constitua a principal atividade do pleiteante ao favor, e não represente mera atividade acessória, para o extravazamento da atividade intelectual do requerente.

Ora, na hipótese, o recorrente, segundo sua carteira profissional, percebe o ordenado mensal de Cr\$ 2.000,00 como redator do jornal "A Notícia" e, de acordo com sua própria declaração, a fôllhas, faz jus aos vencimentos mensais de Cr\$ 17.500,00, como magistrado brilhante que é, a comparação das cifras acima dispensa comentários.

A jurisprudência copiosa do Egrégio Tribunal de Justiça desta Capital, embora reconhecendo decisões em sentido contrário, tem se firmado ultimamente no sentido da tese defendida por esta Representação. No mesmo sentido manifestou-se o eminente jurista. Desembargador José Duarte, em seu recente comentário a Constituição de 1946, declarando textualmente:

"O pensamento da lei, evidentemente, foi beneficiar aquele que faz no jornalismo a sua profissão, não se concebendo que esse privilégio, constituído em favor de uma classe, possa atingir aquele que, pertencendo a outra classe ou tendo outra profissão, seja, também, jornalista. Deveria ser o jornalismo a profissão, a principal ou única atividade. Se não fora assim, nada impediria que um grande industrial ou banqueiro, pelo fato de ser redator de um periódico, seu constante colaborador, gozasse dessa isenção. O intuito do legislador foi amparar uma classe que, no consenso unânime, não auferia proventos amplos ou sequer suficientes para uma vida de relativo bem-estar e conforto".

De outro lado, invoca a Fazenda do Distrito Federal, nesta

oportunidade, brilhante parecerado sobre a matéria pelo Doutor Oscar Saraiva, então digno e probo Procurador Geral da Prefeitura, já conhecido de V. Excelências, em o qual S. S.ª demonstra a necessidade imperiosa — para a outorga da isenção — de se indagar se o pleiteante exerce o jornalismo como "atividade econômica suficiente para manter o respectivo exercente e bastante para habilitá-lo, independentemente dos proventos de outras profissões, a aquisição da moradia para a qual é pedida a isenção constitucional".

Continua o brilhante parecer citado e, mais adiante, assim se pronuncia, ao indagar qual o intuito do legislador constituinte ao redigir o art. 27 em causa (ratio legis), concluindo que:

"... foi sem dúvida o do especial amparo a um grupo profissional ao qual muito deve a cultura e a formação do povo brasileiro, e que, pelas suas condições de vida cotidiana, e de parca remuneração, fez jus a solicitude do legislador constituinte.

Se a esse grupo se dirige o amparo constitucional, e do mesmo não é possível destacar os que o integram, embora exercendo também atividades outras, o que não é de se aceitar é que nele se incluam os que exercem atividades jornalísticas, não profissionalmente, mas marginalmente, algumas vezes como decorrência de outras atividades, como participes de revistas puramente profissionais ou científicas, ou outras, vezes, ocasionalmente, em órgãos que esporadicamente se publicam, e de cuja colaboração não lhes resulta o caráter de jornalistas profissionais".

3 — Verifica-se, *mutatis mutandis*, a mesma situação nestes autos. O recorrente é funcionário do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., com salário maior que aquele que percebe na "A Vanguarda" e com tempo dedicado às atividades bancárias proporcionalmente maior.

4 — Não se pode conceber seja ele *principalmente* jornalista.

5 — Pelo exposto, reitera esta Representação seu pedido no sentido de que seja negado provimento ao recurso.

E. deferimento".

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente devo salientar que, embora a guia se refira a fração de solo e benfeitorias em proporção, a escritura de promessa instrutiva dos autos cogita apenas a compra e venda de cota parte de terreno e não de prédio ou apartamento pronto, que sirva desde logo à residência própria do recorrente.

Ao conferir a isenção dos impostos predial e de transmissão de propriedade aos jornalistas, a Constituição Federal de 1946 evidentemente não objetivou amparar o jornalista que se improvise na profissão, mas os que por seu tirocinio nas lides da imprensa, esclarecendo e orientando a opinião pública, se tornaram merecedores daquele benefício.

Como focaliza o relatório, o recorrente há menos de um ano exerce as funções de repórter ou redator esportivo de um dos jornais vespertinos

desta capital e há menos de seis meses, no corrente ano, em 17 de janeiro, inscreveu-se no Ministério do Trabalho como jornalista profissional, pos-tir-mar a escritura de promessa de compra e venda do imóvel cuja isenção tributária pretende.

Dai se infere que ao se comprometer à dita aquisição, em 31 de dezembro de 1952, o recorrente não poderia ser qualificado como jornalista, por isso que lhe faltava o principal requisito, que era o do reconhecimento desta sua atividade profissional pelo poder governamental competente, condição precipuamente exigida pelo parágrafo único do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que considera jornalista aquele que estiver no desempenho da profissão de acordo com a legislação vigente.

Nego, por este fundamento, provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso, em que é recorrente José Carlos Vilela Rabele e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, por maioria, negar provimento ao recurso.

De acordo com o Regimento Interno do Conselho, o recorrente usou da palavra, defendendo as razões do seu recurso.

Ausente o Conselheiro Presidente Valdemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 5 de junho de 1953. — Osvaldo Romero, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Alberto Woolf Teixeira, Relator.

SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1953

ACÓRDÃO N. 757

Recurso n.º 734.

Recorrente — Persio Pereira Pinto. Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator do feito — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto de transmissão de propriedade inter-vivos.

Sómente o profissional do jornalismo faz jus à isenção a que alude o Art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

RELATÓRIO

O contribuinte Persio Pereira Pinto fez processar, em 22 de novembro de 1952, uma guia para pagamento de imposto de transmissão de propriedade de bem imóvel referente à transação de compra e venda do apartamento 301 com direito a uma vaga na garagem e correspondente fração de 11/40 avos do terreno na Rua Aires Saldaña, constante ser o transmitente do terreno o espólio do Dr. Rodolfo Jo-setti, e que, adquirira do Dr. Carlos de Faria Albuquerque os seus direitos de promitente comprador da dita fração, bem como as benfeitorias existentes, então de sua propriedade, cujos preços, respectivamente, são os seguintes: pela compra e venda do terreno Cr\$ 36.850,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta cruzeiros); pela cessão de promessa de compra e venda de Cr\$ 36.850,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) e pela venda do apartamento de Cr\$ 383.150,00 (trezentos e oitenta e três mil cento e cinquenta cruzeiros).

Em meio ao processamento da guia em apêço, surge as fls. 4, um despacho do Sr. Diretor indeferindo um pedido de isenção de imposto, que teria sido formulado pelo contribuinte na qualidade de jornalista, sem que, todavia conte do processo tal requerimento. Deste despacho foi o contribuinte avisado ao invés de intimado na forma da lei.

Consignando o processo, entretanto, que o contribuinte, não satisfeito, interpôs recurso para este Conselho.

Formulado o recurso, alega o recorrente (lê).

Figuram como comprovantes no processo os seguintes documentos:

- a) carteira profissional do recorrente;
 - b) declaração da "Revista Forense S. A.";
 - c) declaração do Sindicato dos Jornalistas Profissionais;
 - d) recibo do Imposto Sindical com a lista nominativa dos empregados;
 - e) alvará do Juiz da 1.ª V. de O. e S. para passar a escritura definitiva ao recorrente;
 - f) mais 3 (três) documentos assim discriminados: 2 (duas) escrituras e 1 (uma) procuração.
- Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

Neste processo discute-se a isenção dos jornalistas, assunto já amplamente debatido neste Conselho, motivo pelo qual me vejo habilitado a votar por possuir ponto de vista firmado sobre a matéria.

No meu entender, pois, não é legítima a interpretação baseada na principalidade da profissão, de vez que o texto legal não faz essa restrição. O favor, desde que provado o exercício da profissão, deve ser concedido.

No caso em espécie, o exercício da profissão de jornalista está fartamente provada nos autos, não se cabendo outra decisão se não deferir o pedido.

Isto posto,

Dou provimento ao recurso.

VOTO DO CONSELHEIRO HENRIQUE BIASINO (Vencedor)

Não tenho acompanhado neste Conselho, a corrente que exige a principalidade, ou a unicidade, da profissão de jornalista para a concessão da isenção do imposto de transmissão "inter-vivos".

Minha orientação tem sido sempre, em cada caso submetido ao julgamento deste Conselho, preservar os interesses do fisco municipal contra as situações improvisadas, andradamente preparadas com o intuito exclusivo, com o objetivo principal de poder o interessado se valer da regalia constitucional.

O requisito da principalidade, portanto, é inteiramente aceitável, sempre que o interessado se apresente sem qualquer tradição jornalística e exerça outras atividades.

Ora, no caso em espécie, o recorrente se inscreveu como jornalista à época da escritura de promessa de compra e venda e exerce as funções de redator, na Revista Forense, no setor da "Medicina Legal", com vencimentos mensais de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Em declaração prestada a fls. 35 informa que, no exercício da profissão de médico, auferia rendimento mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

A função de jornalista não é, pois, sua atividade principal. Acresce ainda que a Revista Forense, em todos os seus fascículos publica a relação de todos os seus redatores e dela não const-

ta o nome do recorrente. Por outro lado não fez qualquer prova de ter exercido o jornalismo anteriormente em qualquer outra empresa jornalística, não tendo, portanto, qualquer tradição de militante na imprensa.

Faço ao exposto e considerando tudo quanto foi alegado e provado nestes autos, não consigna formar convicção de ser o recorrente realmente jornalista, de modo a fazer jus à isenção que pleiteia.

Por isto, nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Persio Pereira Pinto e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Relator, aVscos Borges de Araújo e Presidente Waldemar Freire de Mesquita.

O Conselheiro Lauro Vasconcelos reportou-se ao voto proferido no Acórdão número 121.

Ausente o Conselheiro Osvaldo Romério.

Conselhode Recursos Fiscais do Distrito Federal — Em 5 de junho de 1953. — *Waldemar Freire de Mesquita* — Presidente. — *Juvenal da Silva Azevedo* — Relator do feito — *Henrique Biasino* — Designado, para redigir as conclusões do Acórdão.

Sessão de 8 de julho de 1953

ACÓRDÃO N.º 754

Recurso n.º 948.

Recorrente *ex-officio* — Diretor do Departamento de Renda Mercantil.

Recorrido — Confecções Mafra Limitada.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

Requerido, mas não recolhido em tempo o pagamento por verba, de acordo com o artigo 59, do Decreto n.º 22.061, de 1952.

Cabe à repartição promover a cobrança pelos meios legais sem imposição de qualquer outra multa.

RELATÓRIO

A firma Confecções Mafra Limitada foi autuada no dia 19 de fevereiro de 1952, porque não teria o imposto relativo a várias quinzenas de 1951, num montante de Cr\$ 26.499,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Aconteceu, entretanto, que a contribuinte já tinha solicitado o pagamento por verba, em 29 de fevereiro daquele mesmo ano e, em face disso o Senhor Diretor do DRM julgou improcedente o ato e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

O nobre Representante da Fazenda assim se pronunciou a fls. 14 dos autos.

1 — A firma Confecções Mafra Ltda. requereu o pagamento por verba de diversas quinzenas efetuando o respectivo pagamento em 1-2-952 e 19-2-952, ver que esta, não interdita como devedora remissa. Entretanto, foi autuada em 19-2-952 por falta do pagamento do tributo, o qual foi pago naquele mesmo dia.

2 — Examinando a hipótese, o digno diretor do DRM, em face da petição de defesa protocolada

em 3-3-952, (processo número. 4.917.370-52, houve por bem de cancelar o ato e remeter o processo ao 1-1-H para a cobrança do débito. A firma, pedindo prazo duas vezes para pagar o imposto, não fez, entretanto. Concedido o prazo, foi o mesmo excedido, sendo extraída H.H. para cobrança da dívida.

3 — Face a prova dos autos, opino pelo não provimento do recurso *ex-officio* ressalvada a cobrança do débito.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

O despacho recorrido está certo.

Tendo a firma devedora solicitado o pagamento por verba, consoante lhe faculta o art. 59 do Regulamento então em vigor, não mais poderia ser autuada por falta de pagamento.

Aliás este Conselho já firmou jurisprudência pacífica a respeito e a única medida cabível, quando não satisfeito o tributo, depois de feito o cálculo do mesmo e decorrido o prazo marcado para seu pagamento, e a sua inscrição para efeito de cobrança executiva imediata.

Face ao exposto, nego provimento ao recurso *ex-officio*.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente *ex-officio* o Diretor do Departamento de Renda Mercantil e recorrida Confecções Mafra Limitada.

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal — Em 8 de julho de 1953. — *Waldemar Freire de Mesquita* — Presidente. — *Henrique Biasino* — Relator.

Sessão de 1 e 8 de julho de 1953.

ACÓRDÃO N.º 755

Recurso n.º 886.

Recorrido — Leopoldo Zacconi.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Alberto Wolff Teixeira.

Transmissão de Propriedade inter-vivos — Retificação de conhecimento de pagamento do imposto de compra e venda para o nome do cessionário aos direitos de aquisição do bem imobiliário — Interpretação do disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946.

RELATÓRIO

Acompanhada de documentos comprobatórios, inclusive declaração dos construtores, ingressou no DRD, em 4 de junho de 1945, guia de transmissão do domínio útil de um trinta e dois ávós (1-32) do terreno e do apartamento 602 do Edifício Marlos, em construção à rua Francisco Sá número 61, em Copacabana, sendo adquirente, pelo valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Juvenal Roger, o qual parecia não se interessar muito em pagar o imposto, tanto a fim que somente um ano após, em 3 de junho de 1946, fez anexar à guia a declaração do tabelião declarando que na transação estava compreendido um lugar para automóvel na garagem do prédio.

Aceito o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), nega-se a base para o pagamento do tributo em conhecimento

datado de 17 de junho de 1946, conhecimento este revalidado cinco anos depois, em 10 de agosto de 1951, mediante o pagamento da diferença de imposto, conforme o valor patronizado e atualizado do terreno, e depois retificado do nome de Juvenal Roger para Espólio de John Roger.

O Processo esteve paralizado durante sete meses, até que em 14 de março de 1952 dava entrada no DRD outra guia, esta de cessão dos direitos aquisitivos do aludido apartamento, feita, por Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), pelo Espólio de John Roger o Leopoldo Zacconi.

O transito desta guia na Repartição constituiu verdadeiro *record* de velocidade, visto que o recolhimento do imposto da cessão, calculado sobre os Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) declarados, se verificou no mesmo dia que a referida guia foi protocolada.

Em 15 de abril de 1952, o tabelião nos termos da escritura de cessão, oficiou solicitando a retificação dos conhecimentos relativos ao imposto de compra e venda para o nome do cessionário Leopoldo Zacconi, tendo sido esta retificação autorizada por despacho do Sr. Diretor do DRD datado de 23 de abril de 1952, sendo o processo a seguir arquivado.

Sem prévia justificativa, cerca de quatro meses após, em 8 de agosto de 1952, figura no processo a seguinte promoção do Sr. Diretor Leopoldo Zacconi, para que pague a importância de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), relativa ao imposto de transmissão arrecadado pelo conhecimento n.º 2.446213, de 17 de julho de 1946, cuja retificação para o seu nome não mais seria possível, de vez que já estava decorrido o prazo de prescrição previsto no parágrafo único do artigo n.º 24 do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946. Verifique-se, outrossim, se já transitou processo de transferência. Caso afirmativo, promovase a apensação do mesmo ao presente processo.

Expedida a intimação e verificado não ter tido transito processo de transferência para o nome do cessionário, este interpôs pedido de reconsideração, assinalando principalmente que o parágrafo único do artigo n.º 24 do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, regula prazo para os pedidos de restituição de imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos* e que ele, requerente, não solicitou restituição alguma, mas apenas, como cessionário, requereu retificação para seu nome do conhecimento relativo à transação.

Neste pedido, o Sr. Diretor do DRD, como confirmação de seu procedimento anterior, determinou ao 2.º RD fosse cancelada a retificação feita, no primitivo conhecimento de julho de 1946, do nome do adquirente do imóvel para Leopoldo Zacconi, tendo então este interposto novo requerimento, no qual considera dita deliberação como um revide à petição anterior, tentava que este ato e a notificação não encontram fundamento em lei e pede seja revogada a citada retificação, sem outra qualquer exigência.

Neste requerimento, em 22 de outubro de 1952, o Sr. Diretor do DRD após outra promoção, nos seguintes termos: As 1.ª RD para cancelar a notificação n.º 673, já que foi dada sem efeito a retificação de 8 de maio de 1952. Anote-se na terceira via do conhecimento ter sido cancelada a referida retificação e depois do cumprida

a sua ordem, com a data de 10 de novembro de 1952, acrescentou: Em tempo — Remete-se ao Conselho de Recursos Fiscais.

Nestas condições, como não constasse expressamente dos autos recurso ex-officio ou voluntário para este Conselho, mas simplesmente um despacho de remessa proferido, aliás; em tempo, pelo Sr. Diretor do DRD, diligencie, como Relator do feito, no sentido da devolução do processo à primeira instância, o que se deu em dezembro de 1952.

Em março do presente ano, porém, voltou a este Conselho o processado, instruído unicamente como o seguinte recurso do cessionário.

Leopoldo Zacconi, não se conformando com o despacho do Sr. Diretor do DRD que negou ao recorrente a retificação para o seu nome do conhecimento n.º 2.446.213, vem recorrer do do mesmo para esse egrégio Conselho, para o que pode venia reportar-se às razões contidas nas suas petições de 2-9-942 e 10-10-952 e mais: conforme já decidiu esse egrégio Conselho no Acórdão n.º 354, desnecessário é a revalidação, por se tratar de pagamento efetuado antes da vigência do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946. Assim sendo e em face do julgado, achasse o conhecimento em questão na plena vigência e nestas condições deve ser atendido o suplicante quanto à retificação em que pleiteou. Termos em que pede e espera deferimento.

Como aos autos estivesse apenas a escritura de cessão de direitos à compra do apartamento em causa, exige fosse aos mesmos anexado a guia pela qual a referida cessão se processou, o que veio a ser cumprido.

Na conclusão deste relatório cabe-me levantar uma preliminar: é que não considerando como decisão definitiva o simples encaminhamento do pedido de reconsideração de Leopoldo Zocconi ao 2-RD, a fim de que procedesse ao cancelamento da retificação para este nome do conhecimento do pagamento do imposto de compra e venda, consequentemente a petição daquele cessionário, datada de 22 de outubro de 1952 e remetida por meio de um Em tempo para este Conselho, não se pode revestir das características de um recurso à decisão da primeira instância.

De outro lado, tendo o Sr. Diretor do DRD determinado na aludida petição o conhecimento de uma notificação que exigia o recolhimento de Cruzeiros 27.000.000 (vinte e sete mil cruzeiros) do imposto de transmissão de propriedade intervivos, cumpria àquela autoridade, nos termos da legislação em vigor, recorrer ex-officio para este Conselho, o que não se verificou.

Proponho, pois, como preliminar, a volta do processo ao DRD, a fim de que seja satisfeita esta formalidade.

SESSÃO DE 1 DE JUNHO DE 1953

Decisão sobre a preliminar

Contra os votos dos Conselheiros Relator e Vasco Borges de Araújo, ausente o Conselheiro Presidente, foi rejeitada a preliminar levantada pelo Conselheiro Relator e adiado o julgamento do mérito do recurso para a sessão seguinte, por ter pedido vista dos autos o Conselheiro Lauro Vasconcellos.

SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1953

Nesta sessão o Conselheiro Relator procedeu à reconsideração do relatório em seus pontos fundamentais, proferindo, a seguir, após os pronunciamentos contrários da Representação da Fa-

zenda do Distrito Federal, o seguinte.

Tendo o Conselheiro, em sessão de 1 de junho do corrente, rejeitado a primeira que então levantei, passo a analisar, no que diz respeito ao mérito, o recurso interposto em março último pelo cessionário Leopoldo Zacconi e transcrito integralmente no relatório.

Militam a favor do recorrente as seguintes razões.

1 — O parágrafo único do artigo 24 do Decreto Lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946, em que apoiou a deliberação de 8 de agosto de 1952 da primeira instância, cogita do prazo de cinco anos para a prescrição do direito à restituição do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos, e o recorrente nenhuma restituição requereu.

2 — Dita deliberação foi tomada extemporaneamente e depois de concluído e arquivado o processo.

3 — Mesmo admitindo como certa, a referida decisão não procederia ainda, em vista que o conhecimento revelador do pagamento do imposto foi revalidado em 24 de junho de 1951, ficando, de acordo com o parágrafo único do artigo 24, interrompido o prazo de cinco anos da prescrição, que assim passaria a ser contado a partir daquela data.

4 — A retificação do nome do adquirente do imóvel para Leopoldo Zocconi foi consignado no conhecimento de pagamento do imposto de compra e venda em 8 de maio de 1952 e cancelada em 25 de setembro de 1952, quatro meses e meio depois, ou seja além do prazo de trinta dias prescrito no art. 18 do mencionado Decreto-lei n.º 9.626 para ser ultimado qualquer verificação fiscal relacionada com as guias de transmissão.

Por estas razões, que a meu ver amparam e favorecem o recorrente, dou provimento ao recurso, para o fim de ser revigorada a restituição do nome do recorrente no conhecimento do imposto de compra e venda.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos os presentes autos de recurso em que é recorrente Leopoldo Zacconi e recorrido o Departamento de Rendas Diversas.

Acórdam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, depois de rejeitar, por maioria, a preliminar levantada pelo Sr. Conselheiro Relator, das provimentos ao recurso, unanimemente.

Os Conselheiros Lauro Vasconcellos e Osvaldo Roméro votaram pelas conclusões.

Ausente o Conselheiro Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de junho de 1953. — Valdemar Freire de Mesquita — Presidente. — Alberto Woolf Teixeira — Relator.

ACÓRDÃO N. 756

SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1953

Pedido de Reconsideração n.º 146
Requerente: — A Fazenda do Distrito Federal.

Requerido: — O Conselho de Recursos Fiscais.

Relator do Feito: — Conselheiro Osvaldo Roméro.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão: — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre vendas e consignações.
Entre as penalidades a que se refere o parágrafo único do artigo 36, do Decreto 22.061, de 1932 inclui-se a do artigo 59 do mes-

Relatório

O Sr. Representante da Fazenda junto a este Conselho pede reconsideração do Acórdão n.º 3.393, de 10 de junho de 1952, proferido no Recurso n.º 465 em que foi recorrente Farmácia Magalhães Ltda., e recorrido o Departamento da Renda Mercantil, apresentando as seguintes razões:

"Inconformada, data vênua, com o v. acórdão n.º 333, prolatado no recurso em referência, pede esta Representação reconsideração da r. decisão nele proferida, pelos fundamentos que, a seguir expõe:

1. — O E. Conselho, apreciando a hipótese dos autos, decidiu por maioria que duas penalidades poderiam ser aplicadas a autuada: a multa de mora do artigo 59 do Decreto n.º 22.061-32 e a multa do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449-51. Entretanto, face ao disposto no § único do artigo 36 do mencionado decreto número 22.061-32, entendeu de considerar absorvida a primeira penalidade acima pela segunda.

2. — Esta Representação tem, insistentemente, defendido perante VV. Exas., o ponto de vista de que o § único do artigo 36 citado não tem aplicação a espécie dos autos. Assim é que, no pedido de reconsideração ao v. acórdão n.º 564, que versa matéria idêntica, assim se pronunciou esta Representação:

"Trata-se do acórdão n.º 564, em que esse E. Conselho, entendendo aplicáveis ao recorrente duas penalidades (do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449-41 e do artigo 59 do Decreto n.º 22.061-32 resolveu, face ao § único do artigo 36 do Decreto n.º 22.061-32, considerar uma das penalidades absorvida pela outra. Ora, a limitação imposta pelo parágrafo único do artigo 36 do Decreto n.º 22.061-32, visa à aplicação da pena maior quando, em determinada hipótese, sejam aplicáveis duas ou mais penalidades.

Entretanto, cumpre salientar que o evidente intuito do legislador foi o de evitar acumulação de mais de uma penalidade ou multa de caráter ou natureza administrativa, impostas por infração de leis ou regulamentos, revestindo a característica de verdadeiras penas, no sentido do termo. Dentro desse quadro, não tem, d.v., cabimento o voto da maioria, consubstanciado no acórdão ora impugnado.

Realmente, a maioria do Conselho acompanhou o eminente Relator, o qual considerou, em sua fundamentação, como aplicáveis, duas penalidades:

a) multa do artigo 1.º, do Decreto-lei 3.449-41;

b) pena *moratória* correspondente ao acréscimo de 10%, do artigo 59 do Decreto 22.061-32, relativamente aos pagamentos efetuados posteriormente à publicação da Ordem de Serviço n.º 8, do DRM (os grifos são nossos).

A evidência se demonstra, por conseguinte, que essas duas penalidades, potencialmente aplicáveis, são de natureza diversa, em sua estrutura jurídica, sendo a primeira uma multa de natureza penal ou administrativa e a segunda uma pena *moratória*, de acordo com a própria conceitualização do voto vencedor, sendo assim destinada a ressarcir os cofres do erário municipal, ao passo que a primeira será adjudicada aos autuantes, na proporção de 100%.

Não havendo, pois, concorrência de duas ou mais penas da mesma natureza jurídica, não se justifica a absorção, razão porque

a Fazenda requer a revisão da hipótese, reformando-se a decisão anterior tão somente para que, além da exigência do recolhimento do imposto devido e da aplicação de multa de quantia equivalente (artigo 1.º do Decreto-lei 3.449-41), seja também aplicada à firma infratora a penalidade prevista no artigo 59 do citado Decreto n.º 22.061-32.

3. — Reportando-se ao seu pedido acima, pede esta Representação que, da revisão ora solicitada, resulte que, além da exigência do recolhimento de Cr\$ 412,80 (quatrocentos e quarenta e dois e oitenta), a título de tributo, e da aplicação da multa de Cr\$ 500,00 (artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449-41), seja também aplicada à firma infratora a multa do artigo 59 do citado Decreto n.º 22.061-32".

Inimada a recorrente Farmácia Magalhães Ltda. para dizer sobre o pedido o que entendesse em defesa de seus direitos, não apresentou contestação.

E' o relatório:

Voto do Relator:

(Vencido)

Fui voto vencido no acórdão reconsiderando juntamente com o Conselheiro Lauro Vasconcellos, então Ilustre Presidente deste Conselho.

Estou, assim, plenamente de acordo com o pedido de reconsideração do Sr. Representante da Fazenda, adotando "in totum" suas razões.

Como tenho defendido em várias oportunidades anteriores, não encontro razões de convicção para considerar absorvido o acréscimo de 10%, previsto no artigo 59 do Decreto n.º 22.061, de 1932, e relativo a determinados pagamentos fora de prazo, pela multa coercitiva cominada pelo Decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941, referente esta à falta total de pagamento em outra quinzena. Segundo minha conceitualização daquelas exigibilidades, não pode ser absorvido o acréscimo pela multa coercitiva, dado que aquele acréscimo por motivo do retardamento na satisfação da obrigação de pagamento, como quaisquer outros juros e multas de mora, tem o caráter de indenização civil e não o caráter penal de multa pessoal, de multa coercitiva imposta administrativamente. E' ônus que constitui mero acessório da obrigação principal, à qual se incorpora, automaticamente, pelo simples decurso de prazo.

Isto posto:

Dou provimento ao pedido de reconsideração para reformar a decisão anterior na conformidade do que acabo de declarar.

VOTO DO CONSELHEIRO JUVENAL DA SILVA

AZEVEDO

(Vencedor)

Por designação do Sr. Presidente, cumpre-me lavrar o presente acórdão.

A matéria discutida nos autos já constitui jurisprudence deste órgão de julgamento, razão por que, deixo de alongar-me em considerações, cingindo-me, apenas, a reportar-me aos fundamentos do voto que proferi no Pedido de Reconsideração n.º 140 — Acórdão n.º 725, para indeferir o presente pedido de reconsideração formulado pelo Sr. Representante da Fazenda.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido.

Vencido o Conselheiro Relator.
Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de junho de 1953. as.) — Valdemar Freire de Mesquita

ta. — Presidente. — as.) — Ovaldo Romero — Relator do Feito. — as. Juvenal da Silva Azevedo — Designado para Redigir as Conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 757

SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1953

Recurso n. 571 — Recorrente: Santoso & Pelli — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Cavalheiro Romero.

Imposto sobre vendas e consignações.

A intimação para apresentação dos livros fiscais e comerciais, quando não exibidos à fiscalização, constitui início de diligência fiscal para fins de anulação do pagamento oportuno do imposto.

RELATÓRIO

Santoso & Pelli recorre da decisão do Sr. Diretor do DRM, exarada a fls. 15 dos autos, pela qual lhe foi imposta a multa mínima de Cr\$ 1.000,00 (mil e quinhentos cruzeiros), prevista no art. 24 da Lei n. 687, de 23 de dezembro de 1951, por ter pago fora de prazo e após iniciado o procedimento fiscal, o imposto referente ao mês de setembro de 1952.

A recorrente, após intimada a apresentar sua escrita fiscal e comercial em data de 14 de outubro de 1952, efetuou o pagamento, por verba, no dia seguinte 15, com o acréscimo de 10%, com base no disposto no art. 10 da Lei n. 687.

Voltando a fiscalização ao estabelecimento no dia 27 do mesmo mês, verificou ter sido o imposto pago, na forma do art. 10, um dia após a data da intimação feita a 14, pelo que arquivou o auto inicial de que decorreu a decisão recorrida.

E' o seguinte o teor da petição de recurso: (lê).

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, na forma regulamentar, assim se pronunciando:

"Inteiramente de acordo com as judiciosas ponderações do Sr. Autuante, de fls. 12-13. Com efeito, o que importa esclarecer, neste recurso é o seguinte:

1 — A Lei n. 687-51 dispõe em seu art. 7.º que o imposto em causa será pago "até o dia dez do mês seguinte ao vencido". Ora, o tributo, foi pago no dia 15-10-52 (relativamente ao mês de setembro) — o fato é incontestável e ocorreu antes da autuação mas depois do início da ação fiscal. A jurisprudência dêsse E. Conselho sobre a matéria é tranquila.

2 — Opino, assim, no sentido de ser negado provimento ao recurso". E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Faculta o art. 10 da Lei n. 687 o pagamento sem multa, após decorrido o prazo legal, mediante ação espontânea do interessado, nos seguintes termos:

"Do contribuinte que, ultrapassados os prazos legais, se apresentar, espontaneamente, antes de qualquer diligência fiscal, para regularizar o pagamento do imposto, será cobrada por verba, mediante requerimento do interessado, a importância devida, acrescida de 10% (dez por cento)".

E', como se verifica, condição indispensável que o interessado compareça à repartição para regularizar o pagamento do imposto, antes de qualquer diligência fiscal". E' preciso que o contribuinte compareça "espontaneamente", ou seja, sem qualquer atuação prévia da fiscalização do imposto.

Na hipótese dos autos, dou-se o início da fiscalização antes do pagamento feito. A não apresentação da escrita fiscal, o que já implica em infringência à norma legal que decla-

ra obrigatória a permanência dos livros no estabelecimento (Lei n. 687, art. 17, § 1.º) impedia fosse consignado o início da diligência fiscal nos livros da escrita, como determina o regulamento. Essa impossibilidade de fato, porém, não desfaz o fato real, incontestado, do início da diligência fiscalizadora a 14 de outubro, ou seja, a data da intimação, que o documenta, com a assinatura da reclamante. Estivessem os livros fiscais no estabelecimento, como determina a lei, e fossem apresentados no dia 14, em que compareceu pela primeira vez a fiscalização e, desde logo, teria sido constatada a falta de pagamento o que evidência ter-se iniciado, de fato, a diligência fiscal àquela data.

O dispositivo regulamentar de anotação do início da ação fiscalizadora nos livros fiscais, evidentemente só passível de cumprimento depois dos mesmos apresentados, não pode ter a eficácia negativa de restringir o disposto no art. 10, da lei do imposto, que prevê o pagamento sem multa somente quando espontaneamente pleiteado, antes de qualquer diligência fiscal.

Consoante o exposto, nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Santoso & Pelli e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Henrique Blassino.

Votou pela conclusão o Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de junho de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Osvaldo Romero, Relator

ACÓRDÃO Nº 758

SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1953

Recurso n. 986 — Recorrente: Egídio Jorge Simas — Recorrido: Departamento de Rendas Diversas — Relator: Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

A concessão de isenção de imposto é matéria de competência legislativa, por constituir prerrogativa da lei ordinária aplicável a todos os cidadãos.

Sómente o Poder Legislativo, com o concurso do Executivo, pode conceder isenção de imposto.

O uso do princípio de equidade não pode conduzir a esse fim.

RELATÓRIO

Em 3 de março de 1953 Egídio Jorge Simas apresentou ao Departamento de Obras guias para pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", com os seguintes característicos essenciais, além do nome do adquirente:

Cedentes — Jorge Simas Garcia e Ricardo Simas Garcia;

Natureza da transação — compra e venda e cessão;

Objeto — terreno na Rua Araribá, lado par, na Vila Igaratá, Cosmópolis, designado por lote número 204-A;

Valor — compra e venda Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), uma cessão Cr\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros) e outra Cr\$ 512,50 (quinhentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos) (fls. 2).

Não declarou não haver promessa de venda, relativa à transação (fls. 2v).

Nas mesmas datas e com característicos semelhantes, exceto quanto ao objeto, que é o lote n. 205, apresentou a guia de que trata o processo ane-

xo, de n. 4.503.7 6-53, que, por conexão, foi considerado como integrante do que relata.

Com as guias, apresentou ao DRD a petição de fls. 1, em que, alegando sua qualidade de veterano da Campanha do Acre, onde combateu sob o comando de Plácido de Castro, e mais a circunstância de estar com 76 (setenta e seis) anos, sem recursos, de vez que só percebe, como remuneração de aposentado, Cr\$ 40,50 (quarenta cruzeiros) e uma pensão de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) votada pelo Congresso, tudo, de resto, comprovado pela fotocópia de certidão, de fls. 12, passada pelo Instituto Histórico e Geográfico do Acre, pede, por equidade, isenção do imposto de transmissão de propriedade, inclusive o referente à cessão.

O valor padronizado do lote número 204-A é de Cr\$ 3.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) em 1934, de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) em 1938 e de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) em 1953 (fls. 3 v. e 4).

Em relação ao lote n. 205 esse valor é de Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros) em 1934, de Cr\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros) em 1938 e de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) em 1953 (fls. 3 v. e 4 do processo anexo), tudo conforme informação do DRD.

Essa informação está nesses termos por se tratar de compra de lotes em prestações (caderneta anexa fls. 13), iniciado o pagamento em 1934, datando a primeira transferência de 1938.

Como, entretanto, a cessão do direito à compra pelo recorrente se tivesse operado em 1946, solicitou o DRD indicação do valor padronizado nesse ano, sendo confirmado o de 1938 (fls. 6).

Em 20 de abril de 1953 o Diretor do DRD exarou o seguinte despacho:

"Indeferido o pedido de isenção por falta de amparo legal.

Cobre-se o imposto de 3 v. sobre Cr\$ 2.700,00 — 1.ª cessão sobre Cr\$ 525,00 (j.n. 9-3-38) — 2.ª cessão sobre Cr\$ 887,50 (j.m. 2-5-46)".

Em 23 de abril de 1953 foi extraída notificação (fls. 7).

Em 27 de abril de 1953 recorre o interessado, repetindo as alegações anteriores e novamente invocando aplicação do princípio de equidade (fls. 9).

O Sr. Representante da Fazenda disse:

"Tratam os autos o pedido de isenção do imposto de transmissão relativo à compra e venda e cessão de um imóvel à Rua Araribá. Tendo em vista a certidão de fls. 12, comprovatória de bons serviços prestados ao Brasil pelo recorrente, lamenta esta Representação ter de, no estrito cumprimento de seu dever, opinar contrariamente ao pedido de isenção, formulado, aliás, por "equidade", uma vez que não encontra a pretensão apoio na lei". E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

E' de ser prestigiada a decisão recorrida, pela sua conformidade com a lei e com os princípios gerais de direito que condicionam sua aplicação.

Engana-se o recorrente supondo que com emprego do princípio de equidade, que invoca, possa o órgão de julgamento que é este Conselho conceder isenção do imposto relativo à transferência do imóvel de que trata o processo.

Isso não seria possível no mesmo ao Poder Executivo, isoladamente, por se tratar de matéria de competência legislativa, de vez que a concessão do tributo é uma exceção, uma prerrogativa da norma legal aplicável a todos, de acordo com a lei civil (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 1.º) e

com o preceito constitucional (artigo 141, § 1.º).

Assim, por mais ponderáveis que sejam os motivos alegados, eles somente poderão conduzir ao resultado desejado pelo recorrente se apreciados pelo Poder Legislativo, com o concurso do Executivo, foram convertidos em lei, como expressão da soberania do povo.

A circunstância de ter feito o cidadão a Campanha do Acre não foi, até agora, considerada por esses poderes competentes motivo para concessão da franquia.

Por isso, nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Egídio Jorge Simas e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Henrique Blassino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de junho de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Lauro Vasconcelos, Relator.

ACÓRDÃO Nº 759

SESSÃO DE 11 DE JUNHO DE 1953

Recurso n. 809 — Recorrente: Albino Silveiras — Recorrido: Departamento de Rendas Diversas — Relator: Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

A revalidação do conhecimento importa em atualização da data do pagamento do imposto para todos os efeitos legais.

RELATÓRIO

Albino Silveiras requereu ao Departamento de Rendas Diversas a transferência, para o seu nome, dos conhecimentos ns. 2.446.226 e 2.445.062, pagos em 17 de julho de 1946 e 10 de agosto de 1951, respectivamente, por John Roger, referentes ao imposto de transmissão correspondente à aquisição do apartamento 402, do "Edifício Marlos" e respectiva fração ideal do terreno, em virtude da cessão de direitos que lhe foi feita pelo espólio do referido senhor, por escritura lavrada em 30 de junho de 1952.

O requerente juntou ao processo, além dos citados conhecimentos, um ofício de retificação do Tabellão do 23.º Ofício de Notas, a aludida escritura de cessão, bem como a declaração da espósa, única herdeira e inventariante do espólio de John Roger, autorizando a transferência dos conhecimentos citados.

Pelo processado se verifica que o primitivo promitente comprador pagou, em 17 de julho de 1946, o imposto de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), calculado sobre o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), e correspondente ao conhecimento n. 2.446.226. Posteriormente, tendo sido solicitada a revalidação do conhecimento, foi determinada a cobrança de diferença apurada pelo DRD, em virtude da alteração do V. T. para Cr\$ 306.720,00 (trezentos e seis mil setecentos e vinte cruzeiros). Atendida a exigência com o pagamento da diferença de Cr\$ 3.672,00 (três mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros), pelo conhecimento n. 2.445.062, foi o conhecimento anterior revalidado em 13 de agosto de 1951, na forma da lei.

Apreciado o pedido pelo DRD, o seu titular exarou, em 29 de julho de 1952, o seguinte despacho:

"Indeferido. Prescrito, como está o direito à restituição da importância paga pelo conhecimento n. 2.446.226, de 16-7-46, não será possível a retificação solicitada a fls. 12.

Pague o imposto, querendo, sobre Cr\$ 306.720,00, levada em conta, somente, a importância arrecadada pelo conhecimento número 2.445.062".

Não se conformando com a decisão o requerente apresentou réplica, em 8 de agosto de 1952, solicitando reconsideração do aludido despacho.

Mantida a decisão de 29 de julho de 1952 foi interposto recurso no prazo legal, cujas razões são as seguintes:

"1.º — E' de se abordar, inicialmente, que o suplicante não pediu na sua petição inicial, nem tão pouco intentou, posteriormente, no pedido de reconsideração, "direito de restituição" de coisa alguma. O que requereu e não logrou obter, foi a retificação do nome do adquirente em — 2 — conhecimentos de imposto de transmissão, pagos, válidos e operantes, não sendo, portanto, data vênua, pertinente o dispositivo legal invocado para nulidade de um, nem mesmo, é de se compreender ter sido acolhido somente um quando, o outro, dele é parte integrante e complementar;

2.º — quando fôsse o caso de "restituição" ou "compensação", que não é, não estaria o direito prescrito de vez que, o 1.º conhecimento — Originário — foi revalidado, não só por força e nos termos da expedição do 2.º — Complemento, como também considerando-se os atos sucessivos de interrupção praticados que culminaram na expedição do seu complemento, este correspondente ao pagamento da diferença apurada por ocasião da revalidação daquele;

3.º — se houvesse falar em "prescrição" — art. 24, parágrafo único do Decreto-lei n. 9.626, está só começaria a correr daquela data, o que, evidencia, mais uma vez, a insubsistência do fundamento invocado — haja visto o que preceitua a sua parte final ... *interrompendo-se, porém, a prescrição, na forma do estatuto em lei*."

Encaminhado ao Conselho de Recursos Fiscais, em 7 de novembro de 1952, foi distribuído ao Relator, e, posteriormente, ao Representante da Fazenda que oficiou nos autos..

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Pago o imposto, em 17 de julho de 1946 por John Roger, foi posteriormente, dentro do prazo de validade do conhecimento, solicitada a retificação do mesmo para "Espólio de John Roger" o que foi atendido, mediante o pagamento, em 1 de agosto de 1951, de diferença proveniente de atualização do valor do imóvel.

Foi assim, a nosso ver, atualizado o pagamento do imposto à data do pagamento da diferença: 1 de agosto de 1951, não sendo lícito, por esse motivo, alegar-se a caducidade do pagamento efetuado em 17 de julho de 1946.

Se o interessado, após a revalidação, estava habilitado a lavrar a escritura, poderia, como fez, ceder seus direitos a terceiros.

Impõe-se, assim, a retificação dos conhecimentos para o nome do consessionário, livre de qualquer cobrança de imposto, como pretende o recorrente.

Isto pôsto, dou provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Albino Silveira e recorrido o Departamento de Rendas Diversas;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Votou pela conclusão o Conselheiro Osvaldo Romero.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo, Juvenal da Silva Azevedo e Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 11 de junho de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Ernesto Di Rago, Relator.

ACÓRDÃO N.º 760

SESSÃO DE 11 DE JUNHO DE 1953

Recurso n. 914 — Recorrente: Joaquim Pacheco e Silva — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

O registro frequente, nos livros de escrituração fiscal do imposto sobre vendas e consignações, de quantias menores do que as resultantes de vendas auferidas em notas fiscais do estabelecimento, demonstra intuito de sonegação do tributo e justifica impositão da multa igual ao dobro do imposto devido.

RELATÓRIO

A firma Joaquim Pacheco & Silva, estabelecida à Rua da União n. 26, onde explora o negócio de mercenaria, foi autuada em 21 de março de 1952, por falta de pagamento do imposto sobre vendas e consignações, com sonegação, por ter deixado de lançar

"em seu registro de vendas à vista n. II a totalidade de suas vendas, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1951 e janeiro e fevereiro de 1952"

infringindo, assim, o disposto no artigo 24, § 1.º, da Lei n. 687, de 31 de dezembro de 1951 (fls. 2).º

O auto está assinado pelo Sr. Manuel Silva e acompanhado de quadro demonstrativo das quantias sonegadas (fls. 4), tendo sido apreendidos os talões das notas fiscais de ns. 2.801 a 2.900, 4.401 a 4.500, 3.801 a 3.900, 4.501 a 4.600, 3.301 a 3.400 e 3.101 a 3.200 (fls. 3).

Segundo o referido quadro demonstrativo, as vendas não registradas saíram a Cr\$ 284.614,00 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscientos e quatorze cruzeiros), e se "refrearam" em todos os meses mencionados no auto, sendo o imposto sonegado de Cr\$ 7.682,90 sete mil seiscientos e oitenta e dois cruzeiros e noventa centavos (fls. 4).

O termo de apreensão dos talões está às fls. 5 do processo e foi, também, assinado pelo Sr. Manuel Silva.

Na mesma data da autuação foi a interessada intimada a se defender (fls. 6), tendo apresentado defesa em 17-4-52, alegando (fls. 8):

1.º — que a circunstância de ser a falta de lançamento de parte das vendas e não de todas as vendas demonstra ausência de intuito de sonegar;

2.º — que o motivo da falta está na deficiência de organização da firma;

3.º — que não há, no caso, má fé ou propósito de se furar a autuada ao pagamento do imposto;

4.º — que, não havendo intenção de sonegar, o auto deve ser julgado sem efeito e relevada a multa.

Oferecendo sua promoção, o senhor autuante acentua, apenas, que a infração está "perfeitamente capitulada" (fls. 9).

Atendendo a solicitação do 3.º-RM o senhor autuante refaz o quadro de fls. 4, corrigindo alguns dos seus números, donde resulta o total das vendas não registradas de Cr\$ 294.456,00, em vez de Cr\$ 284.614,00, constante do quadro de fls. 4 e im-

pôsto sonegado de Cr\$ 7.679,00, em lugar de Cr\$ 7.682,90 (fls. 10).

Opinando a respeito, o corpo instrutivo, depois de relatar o que consta do processo, entende (fls. 12-13):

1.º — que há confissão da falta, não merecendo comentários a alegação de que se o autuado tivesse querido sonegar, teria ocultado o total das vendas e não parte;

2.º — que não é aceitável a alegação da firma, principalmente considerando-se ter sido a falta praticada em 7 (sete) meses seguidos;

3.º — que não é compreensível, sem esse objetivo de sonegação, o fato de haver a autuada, em janeiro de 1952, vendido Cr\$ 112.940,00 (cento e doze mil novecentos e quarenta cruzeiros) e registrado, apenas Cr\$ 58.618,00 (cinquenta e oito mil seiscientos e dezoito cruzeiros), menos de 50%;

4.º — que a defesa é improcedente e, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 1.º, do Decreto-lei n. 3.449, de 1941 e § 1.º, do art. 24 da Lei n. 687, de 1951, deve o autuado ser condenado ao recolhimento do imposto devido, de Cr\$ 7.679,00 e ao pagamento da multa de Cr\$ 15.358,00 (quinze mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros).

A decisão de primeira instância está vazada nos seguintes termos:

"Nego provimento à defesa de fls. 8, para impor à firma Joaquim Pacheco e Silva, estabelecida na Rua União n. 26, inscrição n. 112.299, a multa de Cr\$ 15.358,00 (quinze mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros), prevista no art. 24, § 1.º da Lei número 687, de 29-12-51, por haver sonegado o imposto no período compreendido entre 1.º de agosto de 1951 a 29 de fevereiro de 1952.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento do imposto e da multa dentro de 30 (trinta) dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.

	Cr\$
Imposto	7.679,00
Multa	15.358,00
	23.037,00"

Dessa condenação foi a autuada intimada regularmente em 20-5-52 (fls. 17), tendo recorrido em 11 de junho de 1952, no prazo legal, portanto (fls. 20 e 32), apresentando fiador (fls. 20), que foi aceito (fls. 21 e 27) e assinou o termo respectivo (fls. 27).

As alegações do recurso são as mesmas da defesa: ausência de intuito de sonegar (fls. 32).

O Sr. Representante da Fazenda ofereceu a seguinte promoção:

"1 — Falta de selagem do imposto de vendas e consignações, devido em relação a vendas sonegadas, conforme quadro de fls. 10 (vendas efetuadas de acordo com as notas fiscais apreendidas — Cr\$ 622.495,00; vendas registradas — Cr\$ 338.029,00; vendas sonegadas — Cr\$ 284.456,00; imposto sonegado — Cr\$ 7.679,00)

2 — Ditas faltas, estão, até certo ponto, confessadas na defesa prévia (fls. 8) com alegação de falta de dolo (!) e deficiência de sua organização.

3 — Diante do exposto, tem inteiro fundamento a decisão recorrida.

4 — Tendo em vista a prova dos autos, inegável é concluir-se pela não procedência das alegações do recurso, motivo porque opino pelo não provimento do mesmo".

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Não tenho dúvida em prestigiar a acertada decisão de primeira instância, negando provimento ao recurso.

Não merece, realmente, acolhimento qualquer dos argumentos da defesa.

O de que, se houvesse intenção de sonegar, o contribuinte ocultaria todas as vendas e, na verdade, de estranhar.

A conduta do recorrente confessando a falta, depois de tê-la praticado com a frequência demonstrada nos quadros anexos ao auto, não é, apenas, receladora desse motivo, por que constitui, ao que entendo, prova evidente de sua existência.

A fraude deve ser punida com severidade, como quer a lei.

Por esses fundamentos, nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Joaquim Pacheco e Silva e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acorda, por unanimidade o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 11 de junho de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente.

— Lauro Vasconcelos, Relator.

ACÓRDÃO N.º 761

SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1953

Recurso n.º 942;

Recorrente — Giovanni Zampieron;

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil;

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto sobre venda e consignações.

A falta de pagamento do imposto sobre vendas e consignações, no período de 1950 a 1951, na vigência do Decreto 22.061, de 1932, determinava imposição de multa igual ao imposto devido, nos termos do disposto no Decreto-lei 3.449, de 1941.

RELATÓRIO

Em 14 de junho de 1951 a firma Giovanni Zampieron, estabelecida na Av. Erasmo Braga, 255, sala 902, em o negócio de instalações hidráulicas, foi autuada por falta de pagamento do imposto sobre vendas e consignações, referente a todas as quinzenas compreendidas no período de 1.º de junho de 1950 a 21 de dezembro de 1950 e ainda às seguintes: segunda de janeiro e fevereiro, primeira de março, primeira e segunda de abril e primeira de maio de 1951, conforme quadro anexo ao auto (fls. números 2-4).

O volume de vendas cujo imposto não foi pago é de Cr\$ 555.478,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) e o imposto devido imorta em Cr\$ 14.998,00 (quatorze mil novecentos e noventa e oito cruzeiros) (fls. 2-4).

Acentua o auto, assinado também pela autuada, que a ação fiscal foi iniciada em 10 de abril de 1951 e dá como infringido o Decreto 22.061, de 1932, art. 26, § 2.º, combinado com o Decreto-lei 3.449, de 1941 (fls. 2-3).

Estão juntas as intimações para apresentação de livros, datadas de 10 de abril de 1951 (fls. 5), 10 de maio de 1951 (fls. 6) e 29 de maio de 1951 (fls. 7), bem como a do dia em que o auto foi lavrado, esta para defesa, no prazo legal (fls. 8).

Em 6 de julho de 1951 a autuada se defendeu, alegando (fls. 10-11):

1.º que havia pouco mais de um ano iniciara atividade, constituída, em maioria, de empreitadas de mão-de-obra e pequeno fornecimento de material;

2.º que os pequenos recebimentos mal chegavam para as despesas inadiáveis;

3.º que luta com grandes dificuldades e a multa imposta é

pesada, mais própria para reincidente;

4.º) que é primário e deve ser tratado com benignidade pelo fisco, pois não procedeu com dolo, escurtando regularmente todas as operações;

5.º) que requereu pagamento por verba até de importância maior (processo anexo 4.902.321 de 1951), o que demonstra sua boa fé;

6.º) que deseja pagar o imposto com o acréscimo de 10%.

Sobre a defesa informa o Sr. Autante (fls. 12):

1.º) que só depois de três intimações conseguiu examinar os livros;

2.º) que a autuada requereu inscrição em novembro de 1950, declarando que iniciaria atividade em dezembro seguinte, verificando-se, porém, que desde junho de 1950 funcionava (processo anexo 4.902.321-51);

3.º) que requereu pagamento do imposto por verba depois do início da ação fiscal.

A instrução consigna a falta, julga-se amparado legal os argumentos da defesa e opina pela obrigação de o contribuinte recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 14.998,00 (quatorze mil novecentos e noventa e oito cruzeiros) e pela imposição de multa igual, com base no disposto no Decreto-lei 3.449, de 1941 (folhas 14).

É a seguinte a decisão de primeira instância:

"Imponho à firma Giovanni Zampieron, estabelecida à Avenida Engenheiro Braga 255 — 9.º andar sala 902, a multa de Cr\$ 14.998,00 (quatorze mil novecentos e noventa e oito cruzeiros), prevista no artigo 1.º do Decreto-lei 3.449, de 23 de Julho de 1941, por não haver pago o imposto relativo às vendas à vista realizadas no período de 1.º de junho a 31 de Dezembro de 1950, por não haver pago o imposto das quinzenas: 2.ª de Janeiro, 2.ª de Fevereiro, 1.ª de Março, 1.ª e 2.ª de Abril e 1.ª de Maio de 1951.

Intima-se a autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de 30 (trinta) dias, podendo recorrer no de 20 (vinte) dias, nos termos da legislação em vigor.

	Cr\$
Multa	14.998,00

Imposto	14.998,00
Total	29.996,00

Intimada em 3 de outubro de 1951 (fls. 15), recorreu a interessada em 11 de outubro de 1951 (fls. 17 e 27-28), no prazo, portanto, apresentando fiador (fls. 18), que foi aceito (folhas 21v) e assinou o termo respectivo (fls. 24).

No recurso, além de invocar a defesa, alude, especialmente à situação difícil em que se acha, devendo cerca de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao IAPI, em entendimentos para pagar em 48 (quarenta e oito) prestações e acentua que não poderá pagar a multa, será obrigada a cessar sua atividade, perdendo o Fisco um contribuinte (fls. 27).

Conclui o recurso referendo o pedido de redução da multa ao mínimo (fls. 28).

Estão anexados os processos já referidos, nos quais a interessada requereu inscrição a partir de 1.º de dezembro de 1950 (4.90512-51) e pagamento por verba até apresentado em 21 de maio de 1951 (n.º 4.902.321 de 1951).

O Sr. Representante da Fazenda disse:

"Falta de pagamento do imposto relativo às vendas à vista realizadas no período de 1.º de junho a 31 de dezembro de 1950 e seguintes quinzenas de janeiro e fevereiro de 1951, 1.ª e 2.ª de abril e 1.ª de maio de 1951.

A infração é incontestável e outra decisão não poderia adotar o Sr. Diretor do DRM sinão aplicar — como o fez — a multa prevista no art. 1.º do Decreto-lei 3.449, de 23-7-41, além de exigir o imposto não pago.

Pelo não provimento do recurso."

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se o feito em julgamento de falta de pagamento do imposto sobre vendas e consignações em período que abrange vinte quinzenas (folhas 4).

Está verificada de forma regular a infração do disposto no artigo 26, § 2.º, do Decreto 22.061, de 1932, vigente quando praticada a falta e que estabelecia, com precisão, as datas e a forma de satisfação do tributo.

Nem sequer foi contestada a infringência da lei, na defesa ou no recurso. Ambos se limitam a pleitear a aplicação do grau mínimo da pena, invocando motivos financeiros.

Mas, o art. 1.º do Decreto-lei número 3.449, de 1941, que estabelecia a pena para o caso de falta de pagamento do imposto não deixa ao julgador qualquer arbítrio a esse respeito, pois prescreve claramente:

"Art. 1.º — Aos contribuintes do imposto de venda e consignações que, no Distrito Federal ou no Território do Acre, deixarem de satisfazer o pagamento de tributo, no todo ou em parte, apurada a infração em virtude de exame de escrita de qualquer natureza fiscal ou comercial ou de documentos que com ela se relacionem, será aplicada multa equivalente ao valor do imposto exigível, não inferior a 500\$000 (quinhentos mil réis).

§ 1.º — Nos casos em que fique provada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude, a multa será aplicada em importância igual ao dobro do imposto devido, não inferior a 5.000\$000 (cinco contos de réis).

§ 2.º — A falta de emissão da fatura e duplicata, resultante de conluio entre comprador e vendedor, sujeita aquele às penalidades em que incorrer o vendedor."

Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Giovanni Zampieron e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 15 de junho de 1953.

— Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — Lauro Vasconcellos — Relator.

SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1953

ACÓRDÃO N. 762

Pedido de Reconsideração n.º 149.

Requerente — A Fazenda do Distrito Federal.

Requerido — O Conselho de Recursos Fiscais.

Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto sobre vendas e consignações.

Reforma de acórdão concessivo de anistia com fundamento na Lei n.º 633, de 1.º de outubro de 1951.

A separação e a baixa das estampilhas de registro do respectivo movimento constituem atenuantes que justifica proposta de redução da multa aplicada ao contribuinte que não completou o pagamento do imposto sobre vendas à vista.

REL. TÓRIO

Pedido de reconsideração da Fazenda do Distrito Federal à decisão deste Conselho concedida no Acórdão n.º 368, de 14 de agosto de 1952 e concebido nos seguintes termos:

Inconformado com a r. decisão de fls. 18-22, pede a Fazenda do Distrito Federal reconsideração da mesma pelos fundamentos que, a seguir expõe:

A firma recorrente foi condenada pelo DRM em 950 (fls. 10), da respectiva decisão surgindo um débito em favor da Prefeitura. Recorreu em 6 de agosto de 1951 (fls. 13), efetuando o "depósito" na quantia em litígio, alinhando os seguintes argumentos em seu pró:

a) existência de saldo de estampilhas;

b) não ter a ido com dolo ou má fé; e

c) achar justa a multa de 10%.

Com relação aos dois últimos argumentos acima, sua desvalia é evidente: principia mente, se tivesse sido constatado o dolo ou a má fé, a multa aplicada teria sido imposta em dobro, e não o valor igual ao imposto devido; e, outro lado, só muita ingenuidade poderia levar a recorrente a pleitear a aplicação da multa de 10% do art. 59 do Decreto 22.061-32, quando não se trata, neste processo de pagamento retardado, porém espontâneo, mas de inexistência de pagamento por ocasião da visita fiscal.

De outro lado, a tem esse S. Conselho jurisprudência tranqüila no sentido de que o simples posse de estampilhas não importa quitação do tributo. Ne se sentido, vejamos os acórdãos unânimes n.ºs 303 e 475.

Estão assim, reitados os "argumentos" da recorrente, restando, entretanto, interpretar o significado da interposição do recurso à superior instância. Evidentemente, o intuito da recorrente foi convencer o fisco de que nada mais devia como imposto, uma vez que possuía estoque de estampilha. Realmente, se o principal argumento, exposto já na defesa, já no recurso, é o de que o tributo estava pago, o que a recorrente desejava em seu âmulo, é nada mais pagar, seja como imposto ou como multa (a não ser que fosse aquela pequena, de 10%).

Assim interpretado o recurso, verifica-se que o mesmo significa recusa da recorrente em admitir o pagamento do imposto. Logo não faz jus à anistia da Lei 633-51, a qual prescrevia o pagamento do tributo em débito dentro em trinta dias improrrogáveis, e contar de sua vigência. Admiti do-se que, na hipótese, havia um recurso ainda pendente de decisão, não podendo a recorrente cumprir a lei da Lei 633-51, pois que efetuara o depósito para discutir — deveria ter, ao menos, manifestado sua intenção de valer-se da mesma dentro do prazo assinado na lei, protocolando uma petição representativa de sua vontade de pagar o imposto, contanto que dispensada a multa.

Dita petição substituir a o pagamento propriamente dito mas essa manifestação é absolutamente indispensável. Nada disso fez a recorrente. Nega a existência do débito porque possuía estoque; não se manifestou, depois da Lei 633-51, no sentido de beneficiar-se de seu dispositivo isençional; e, portanto, assim, o disposto no Decreto nú-

mero 10.996-51, que regulamentou a aplicação da citada Lei número 633-51.

Da necessidade da manifestação inequívoca do contribuinte em relação à lei de anistia, dizem muito os acórdãos abaixo desse E. Conselho:

A anistia concedida pela Lei 633 de 1951 só se aplica aqueles que, em débito com o fisco, hajam solicitado o benefício (quitando-se no prazo que a referida lei estabeleceu" (acórdão unânime n.º 633, do C. R. F., relator Conselheiro Ernesto Di Rago):

A aplicação dos favores previstos na Lei 633, de 1951, depende do pedido do interessado formulado em tempo próprio (acórdão número 441, do CRF):

A isenção de multas e juros de mora a que se refere a Lei 633, de 1.º de outubro de 1951, é condicionada à existência de débito e à efetivação do seu pagamento no prazo improrrogável de 30 dias a que a mesma se refere" (acórdão n.º 400, do CRF — Relator das conclusões Conselheiro Osvaldo Romero).

Admitida essa orientação como a única correta, porisso que acorde com a lei, aceitamos a ponderação de que, em casos em que haja recurso em andamento, não se deva exigir o pagamento literal do principal (tributo), de resto impossível de realização sem prejuízo para a solução do recurso; mas a manifestação da intenção do contribuinte de valer-se dos favores de anistia deve ser inequívoca e imediata, dentro dos trinta dias da Lei 633 de 1951, a fim de essa intenção de quitar-se com o fisco possa ser tomada em consideração por ocasião da solução do litígio.

Isso não foi feito neste recurso, motivo porque a Representação da Fazenda pede e espera seja reformada a decisão anterior, a fim de que prevaleçam os votos vencidos.

E. Deferimento".

A esta promoção a parte interessada ofereceu a seguinte contestação:

A Bahcock & Wilcox (Caldieras) S. A. por seu diretor gerente, abaixo assinado, com referência ao recurso do Sr. Representante da Fazenda do Distrito Federal, pedindo reforma da decisão dada por esse E. Conselho ao recurso n.º 161 que houve por bem e em nome da justiça interpor contra ato Fiscal sem fundamento legal, tanto que suas razões, E. Conselho, dispensa-se de comentar o presente recurso da Fazenda do D. Federal, por não trazer o mesmo razões outras que aquelas já apresentadas e submetidas à apreciação e julgamento desse E. Conselho.

Reitera, porém, que a função primordial do Fiscal do Imposto é relatar para que o pagamento do mesmo seja efetuado, compelindo orientando e instigando o contribuinte a fazê-lo na forma da Lei. O sistema da multa indiscriminada só pode ser tida como uma indústria de lucros fáceis, maxime quando não realmente constatada e comprovada a infração como no presente caso.

Quanto ao tópico terceiro desse confuso recurso da Fazenda do Distrito Federal, é mister esclarecer que lá não havia a "simples posse das estampilhas" porque essas já representavam o pagamento do tributo, tanto que lá

deduzidas em seu valor do livro "Registro de Movimento de Estampilhas" livro esse que, na verdade, diz ou não do pagamento do devido imposto. Veja-se, por exemplo, o tributo devido sobre as duplicatas, seladas e remetidas aos sacados raramente presentes quando da visita fiscal.

Se não é, pois, a simples posse das estampilhas que importa no pagamento do imposto, também não é o simples colar de estampilhas nesse ou aquele livro, nesse ou aquele documento que determina esse pagamento, e isso é claro e evidente.

O que determina o pagamento do imposto é a baixa do valor correspondente no livro do "Registro de Movimento de Estampilhas" que diz das compradas e das aplicadas, e sobre isso não se manifesta o DD. Sr. Representante da Fazenda preferindo dogmatizar sobre leis não aplicáveis ao caso em pauta.

Requerer os benefícios da Lei 633-51 porque? A firma nada devia ao Fisco, via-se constrangida a defender-se de multa que lhe fora imposta de forma ilegal e arbitrária e isso tão somente, tanto que se viu na contingência de proceder a um extorção em seu livro de "Registro de Movimento de Estampilhas" para retorno ao estoque das estampilhas já baixadas como pagamento do imposto devido.

Outra fôsse a mentalidade reinante na Fiscalização não houvesse a possibilidade do provento fácil e indevido aos Srs. Fiscais e tal processo nunca teria razão de ser!

A Babcock & Wilcox (Caldeiras) S. A., louvando-se na sã-bia e justa decisão desse E. Conselho, objeto de recurso tão insólito, espera seja o mesmo denegado como princípio de elementar equidade e Justiça.

Nestes Termos
E. Deferimento".

VOTO DO RELATOR

A causa em análise assim se pode descrever, resumidamente:

A sociedade anônima Babcock & Wilcox (Caldeiras) foi autuada por não ter selado o livro de vendas à vista na parte relativa à segunda quinzena de maio de 1950 e a decisão de primeira instância obrigou-a a recolher o tributo, na importância de Cr\$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros), impondo-se, ainda, multa de igual valor.

Em seu recurso, como o havia feito na defesa, a autuada arguiu que na época do pagamento do imposto da supradita quinzena possuía saldo suficiente de estampilhas para a cobertura do tributo e tanto assim que em data do respectivo vencimento deu baixa do valor dos selos no livro de movimento das estampilhas, deixando tão somente de colá-los e inutilizá-los no registro das vendas à vista.

Esta alegação ficou comprovada no processo, informando o DRM que as referidas estampilhas ainda permanecem, separadamente, junto ao estoque das demais.

O Sr. Conselheiro Relator do Feito neste Conselho opinou pela negativa de provimento ao recurso, propondo, entretanto, dada a atenuante invocada, a redução da multa a 50%, mas o Conselho, pelo voto de desempate de seu Presidente, em sessão de 14 de agosto de 1953 considerou a recorrente autuada da penalidade face ao disposto na Lei n.º 633, de 1.º de outubro de

1951, mantendo apenas a exigência do recolhimento do imposto.

Desta deliberação interpôs a Fazenda do Distrito Federal o pedido de reconsideração constante do relatório, dele resultando a contestação da parte, ali também mencionada.

Anteriormente ao pronunciamento do Conselho não figura nos autos peça alguma, ou qualquer referência, relacionada com a concessão de anistia à autuada.

O Conselho, portanto, contrariando inúmeras de suas decisões neste sentido, através de sucessivos acórdãos e, mais ainda, sem que a interessada se tenha manifestado e a primeira instância haja interferido, conforme os mandamentos do Decreto 10.966, de 17 de outubro de 1931, anistiou o contribuinte de uma multa das que não são de caráter moratório e não estão compreendidas entre as que o citado decreto classifica.

Na época em que foi constatada a infração o pagamento do imposto sobre as operações mercantis realizadas à vista se efetivava com a colagem e inutilização das estampilhas no livro do registro das vendas em cada quinzena.

Quando da satisfação do imposto correspondente à segunda quinzena de maio de 1950 a autuada dispunha de estampilhas em valor bastante para atender àquela obrigação, abateu a importância devida no registro geral do movimento das estampilhas, mas não as colou nem as inutilizou no livro fiscal das vendas à vista, deixando assim de atender integralmente à exigência da lei.

Tendo em vista esta circunstância atenuadora da falta do voto vencido do Sr. Conselheiro Relator do recurso neste Conselho orientou-se no sentido do abatimento de 50% do valor da multa, proposta com a qual estou de pleno acordo e perfeitamente à vontade porquanto, ausente à sessão de 14 de agosto de 1952, não participei dos debates então travados em torno da tese sustentada.

Voto, em conclusão, pelo deferimento do pedido de reconsideração da Fazenda do Distrito Federal, para que seja reformada a decisão deste Conselho consubstanciada no Acórdão número 368, obrigando-se a recorrente a recolher o imposto de vendas e consignações na importância de Cr\$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros), aplicando-se-lhe multa de igual valor prevista no Decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941, mas enviando-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, nos termos do Art. 97 do Decreto 11.191, de 24 de dezembro de 1951, com a proposição, pelos motivos acima expostos, da redução de 50% da importância da aludida penalidade.

ACÓRDÃO

Visto e discutido o presente pedido de reconsideração em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal e requerido o Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal:

Acordam os membros deste Conselho, por maioria, deferir o pedido, para reformar a decisão contida no Acórdão n.º 368, de 14 de agosto de 1952, obrigando a então recorrente Babcock & Wilcox (Caldeiras) S. A. a recolher o imposto de vendas e consignações na importância de Cr\$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros), sobre as vendas à vista realizadas na segunda quinzena de maio de 1950 e aplicar-lhe multa de igual valor, consoante o disposto no Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, propondo, entretanto, ao Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, nos ter-

mos do Art. 97 do Decreto 11.191, de 24 de dezembro de 1951, e de acordo com os fundamentos do votado Senhor Conselheiro Relator, a redução de 50% da referida penalidade.

Vencidos os Conselheiros Lauro Vasconcelos, Henrique Biasino e Juvenal da Silva Azevedo que indeferiam o pedido de reconsideração.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. — Em 15 de junho de 1953 — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — Alberto Woolf Teixeira — Relator.

SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1953

ACÓRDÃO N. 763

Recurso n. 491.

Recorrente — Gonçalves & Gaspar.
Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

Na compra e venda de estabelecimentos comerciais o imposto de vendas e consignações, desconto o valor dos bens corpóreos, incide sobre a importância das mercadorias em estoque, constante do respectivo Balanço.

No regime do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, o pagamento do imposto sobre vendas à vista fora do prazo legal mas depois de 28 de junho de 1949, quando foi publicada a Ordem de Serviço n. 8 do DRM, torna o contribuinte passível da multa de dez por cento (10%) concedida no art. 59 do citado Decreto.

RELATÓRIO

Gonçalves & Gaspar, estabelecidos com leiteria à rua do Rosario n. 144, foram autuados em 14 de março de 1951, porque, tendo adquirido o negócio, pela quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), da firma F. Moreira & Gonçalves, consoante a escritura de compra lavrada em 31 de março de 1949 no Cartório do sexto Círculo de Notas, declaram a existência de Cr\$ 48.750,00 (quarente e oito mil e setecentos e cinquenta cruzeiros), de mercadorias em estoque sem todavia comprová-la por via de balanço e na forma exigida pelo art. 18 do Regulamento baixado com o Decreto n. 22.061 de 9-11-32, deixando assim de satisfazer o tributo devido pela diferença entre esta cifra e a da totalidade da transação, correspondente a Cr\$ 9.483,80. (nove mil quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos), infringência dos arts. 24, parágrafo terceiro, e 26, § 2.º, do referido Decreto n. 2.0621, e ainda por que haviam estampilhado atrasadamente, embora antes de ação fiscal, a segunda quinzena de janeiro de 1949 e a segunda de agosto de 1950, importando o tributo pago em Cr\$ 1.782,20 (um mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos), desatenção também do art. 26, § 2.º, do mesmo Decreto.

Defendendo-se alegaram nada deverem ao fisco, eis que haviam pago regularmente, segundo a cópia fotostática anexada, o imposto devido pela venda do estoque de Cr\$ 48.750,00 (quarente e oito mil e setecentos e cinquenta cruzeiros), silenciando quanto ao atraso na quitação das duas quinzenas objeto também do auto.

Foi-lhes imposta, pelo Diretor do Departamento da Renda Mercantil, a multa de Cr\$ 11.265,90 (onze mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), como consequência da inamidade de suas razões, e exigido, concomitantemente, o recolhimento de Cr\$ 9.483,70 (nove mil e quatrocentos e oitenta centavos e três cruzeiros e setenta centavos) de imposto em débito, fundada aquela no art. primeiro do Decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941.

Tempestivamente e garantidos por fiança idônea, vêm a este Conselho sustentar o seu direito mediante o longo arrazoado de fls. 18 e 22, assum consubstanciado (le), instruindo o recurso com a relação das mercadorias balanceadas por ocasião da venda do negócio e com uma cópia da escritura lavrada no tabelião.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

Acólho inteiramente as razões do Recurso, pois a apuração das mercadorias em estoque, é esta da transação, foi feita mediante balanço.

A diligência solicitada por este Conselho retificou de modo categórico as alegações oferecidas pelos recorrentes.

Ac., considerando, dou provimento ao Recurso, para tornar insubsistente o auto de infração na parte referente à aquisição do estabelecimento e, quanto à multa pelo pagamento do imposto fora do prazo legal, anistio os recorrentes, tendo em vista o disposto na Lei número 633, de 1 de outubro de 1951.

Voto do Conselheiro Alberto Woolf Teixeira
(Vencedor)

O auto se refere a duas infrações: falta de comprovação em Balanço de valor de Cr\$ 48.750,00 (quarente e oito mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) das mercadorias em estoque por ocasião da compra do estabelecimento e consequente exigência do imposto na base da diferença entre aquela importância e o total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) de montante da transação, bem como pagamento, fora do prazo legal, do imposto das vendas à vista realizadas nas segundas quinzenas de janeiro de 1949 e agosto de 1950.

No tocante à primeira destas infrações, provado ficou no processo, pelo exame pericial procedido na escrituração contábil da firma vendedora, que o valor das mercadorias consignado no P'anco de encerramento levantado a 31 de março de 1949, data em que por escritura pública a compra e venda do estabelecimento foi pactuada, estava, de fato, representado por Cr\$ 48.750,00 (quarente e oito mil e setecentos e cinquenta cruzeiros), importância sobre a qual incidiu o imposto de vendas e consignações, nada mais havendo, portanto, a exigir, conforme dispõe a legislação em vigor.

A segunda infração focalizada no auto diz respeito ao recolhimento, além do prazo estabelecido em lei, do imposto das vendas à vista efetuadas nas segundas quinzenas de janeiro de 1949 e agosto de 1950.

O Tributo da segunda quinzena de janeiro de 1949 foi pago a 16 de fevereiro, isto é, antes de 28 de julho do mesmo ano, data da publicação da Ordem de Serviço n. 8 do DRM, e este Conselho, em sucessivos Acórdãos, têm deliberado no sentido da não aplicação de penalidade em casos desta natureza, tendo em vista as liberatórias instruções contidas na referida Ordem de Serviço.

Quanto à segunda quinzena de agosto de 1950, realizou-se o pagamento do tributo, na importância de Cr\$ 661,40 (seiscentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta centavos), fora do prazo le-

gal, cabendo, pois, também de acordo com as decisões da maioria deste Conselho, a imposição da multamoratória de dez por cento preceituada no artigo 59 do Decreto n. 22.061, de 1932.

Assim considerando, estou com o ilustre sêdo recolhido pela aquisição do es-recurso no que se relaciona com a infração adstrita é falta de contribuição do imposto calculado sobre a diferença entre o que foi pago e o que deveria ter sido recolhido pela aquisição do tabelamento em causa, mas discordo do mesmo Sr. Conselheiro Relator quando, com fundamento na Lei n. 633, de 1 de outubro de 1931, concedo a multa da multa a ser aplicada aos recorrentes em virtude do atraso do pagamento do imposto sobre vendas à vista, e isso porque dita anistia não foi solicitada pelos interessados nem sobre ele se manifestou a primeira instância, quando o mandamento do Decreto que regulamentou a Lei concessiva daquele favor.

Voto, em conclusão, pelo provimento, em parte, do recurso, a fim de reformar a decisão recorrida e exigir dos recorrentes nos termos do art. 59 do Decreto n. 22.061, de 1932, apenas a multa de Cr\$ 66,10 (sessenta e seis cruzeiros e dez centavos), correspondente a dez por cento (10%) do imposto das vendas à vista da segunda quizena de agosto de 1950, pago fora do prazo limitado por lei.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso, em que são recorrentes Gonçalves & Gaspar e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, por maioria, dar provimento, em parte, ao recurso, para reformar a decisão de primeira instância e aplicar aos recorrentes, na conformidade de voto vencedor, tão somente a pena moratória de dez por cento (10%), no valor de Cr\$ 66,10 (sessenta e seis cruzeiros e dez centavos) prevista no art. 59 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Vencidos os Conselheiros Relator, José Vasconcelos e Henrique Biasino, que davam provimento ao recurso e anistiam os recorrentes de qualquer penalidade.

O Conselheiro Osvaldo Romêro também votou pelo provimento ao recurso em parte, mas aplicava aos recorrentes a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) do art. primeiro do Decreto-lei n. 3.449 de 23 de julho de 1941, e existia, como complementação do imposto, o recolhimento de Cr\$ 178,20 (cento e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos), equivalente a dez por cento (10%) do tributo pago fora de prazo nas duas quinzenas mencionadas no relatório.

O Sr. Representante da Fazenda manifestou-se pelo não provimento do recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 15 de junho de 1953. *Waldemar Freire de M. Squita, Presidente. José Moreira da Silva, Acusado. Relator: Alberto Woolf Teixeira. Designado para redigir as conclusões do Acórdão.*

SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1953

ACÓRDÃO N. 764

Recurso n. 943.

Recorrente — José Moreira da Silva.
Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

A falta de pagamento do imposto é punida com a multa prevista no art. primeiro do Decreto-lei número 3.449 de 1941.

RELATÓRIO

José Moreira da Silva, estabelecido com negócio de sacos vazios à rua Santo Cristo n. 217 apt. 301, nesta Capital, foi autuado em 13-9-52, por não ter pago o imposto referente às vendas efetuadas à firma Sacaria Cruz Ltda., na importância de Cr\$ 1.090.944,90 (um milhão, noventa mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), relativas às notas fiscais apreendidas na referida firma compradora, conforme termo de apreensão lavrado no dia 12do mesmo mês, apensado ao processo as fls. 5. Consta do auto que o autuado não estava inscrito no DRM e não possuía os livros fiscais e comerciais exigidos por lei. O imposto devido e não pago, referente as vendas realizadas, totalizou a importância de Cr\$ 29.452,30 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta centavos).

Devidamente intimado em 13-9-52, o autuado apresentou defesa no prazo legal, alegando ignorar a incidência do imposto de vendas e consignações nas transações que realizava, por ter sido mal informado a respeito e que não poderia fazer face ao pagamento da multa, para a qual finaliza pedindo a relevação.

Ouvindo o autuante e instruído o processo pelo 3-RM, o Diretor do DRM determinou, por despacho de 6 de novembro de 1952, a aplicação da multa prevista no art. primeiro do Decreto-lei n. 3.449 de 23 de julho de 1941, de Cr\$ 29.452,30 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta centavos) e exigiu o recolhimento do imposto de igual importância, considerando observada a multa referente à falta de inscrição do autuado. Da decisão tomou ciência o autuado em 1 de dezembro de 1952, oferecendo a findor idêneo que foi aceito, interpondo recurso na forma da lei.

Repetiu em seu recurso as alegações de defesa, fundando, ainda, documentos pelos quais procurou comprovar que se encontra em sérias dificuldades, pelas despesas que efetuou com a sua doença, e alegando, assim, a impossibilidade de atender ao pagamento da multa, renova o seu pedido de relevação.

O recurso foi distribuído ao Relator e ao Representante da Fazenda, tendo sido oficiado nos autos.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de falta de pagamento do imposto de vendas realizadas por comerciante, que nem sequer cumpria as obrigações fiscais de inscrição e do registro dos livros fiscais exigidos por lei.

A punição da falta por via da fiscalização indireta procedida no estabelecimento da firma compradora, levada à goz, a repartição fiscal a aplicar a multa por sanção de delicto, prevista no § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941. Não procedeu assim a autoridade de primeira instância, tendo sido benevolente em sua decisão — ao aplicar a multa de simples falta de pagamento.

Isto posto, não podendo as alegações do recorrente serem consideradas, por não terem cabimento face à lei, não pelo não provimento do recurso, devendo ser mantida a decisão recorrida.

OYDAPCV

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente José Moreira

da Silva e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso. O Conselheiro Vasco Borges Araújo propunha a relevação de 50% da multa, por equidade.

Ausentes os Conselheiros Alberto Woolf Teixeira e Osvaldo Romêro. Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 15 de junho de 1953. *Waldemar Freire de M. Squita, Presidente. Ernesto Di Rago, Relator.*

SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 75

Recurso n.º 769.

Recorrente: Sá & Botelho.

Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Do Feito — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira — Designados para redigir as conclusões do acórdão. — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto sobre vendas e consignações.

O imposto devido or transferência de negócio real, dada na vigência do Decreto n. 22.061, de 1932, rege-se estritamente pela disposição expressa no art. 18 n.º 5, desse decreto.

RELATÓRIO

Em maio de 1952, Sá & Botelho, estabelecidos com botiquim na rua Bento Ribeiro n.º 10, foram autuados por terem adquirido por Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), em 12 de junho de 1951, a referida casa de negócio de Serafim Rodrigues & Souza, atribuindo Cr\$ 342.960,00 (trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e sessenta cruzeiros) a móveis, utensílios e instalações e somente Cr\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta cruzeiros) a mercadoria, valor sobre o qual pagou o imposto de vendas e consignações, enquanto que, no Balanço registrado na livro Diário da firma vendadora, figuram móveis, utensílios e instalações na importância de Cr\$ 153.381,10 (cento e noventa e seis mil trezentos e oitenta e um e cruzeiros e dez centavos), do que resulta uma diferença de Cr\$ 146.578,90 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e noventa e oito centavos), equivalendo a Cr\$ 3.957,60 (três mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) de imposto devido.

A autuada se defendeu alegando que satisfaz o tributo nos premissos termos do documento de compra e venda do estabelecimento e do Balanço até final da gestão de sua interessada, pedindo o cancelamento do auto uma vez que, de acordo com as disposições legais vigentes, o imposto havia sido pago sobre o valor das mercadorias em estoque, descontados os de móveis, utensílios e efeitos comerciais.

A decisão de primeira instância, no entanto, sustentou o auto, exigiu o recolhimento do imposto nele apurado e aplicou ainda multa, na mesma importância de Cr\$ 3.957,60 (três mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), cons ante o disposto no art. 24 da Lei n.º 167, de 29 de dezembro de 1951.

A autuada pediu reconsideração desta decisão, porém o Sr. Diretor do DRM, o autuado em 2 de setembro de 1952, devolvendo à firma o prazo de 17 de (dezessete) dias corridos, contados da respectiva ciência para pagamento do débito ou irrupção de recurso. Este, entretanto, somente a 8 de outubro deu entrada no DRM, depois de efetuado o depósito, em 27 de setembro da importância total exigida.

No recurso a recorrente cor lousa os mesmos argumentos do requerimento inicial da defesa, sendo que esta há referência a um recibo de junho de 1951, quando o estabelecimento foi vendido, ao passo que no recurso se afirma ter sido o negócio adquirido

em julho de 1951, e o imposto pago de acordo com a relação de mercadorias cujo inventário foi levantado em 30 de abril daquele ano.

Dada esta diversidade de datas e a falta de elementos esclarecedores da transação, requeri, como Relator, a baixa dos autos em diligência a fim de que se procedesse ao exame da escrita comercial da recorrente e fosse anexado ao processo o recibo de compra do estabelecimento.

Satisfeita esta exigência, pode-se verificar por este documento, revestido das formalidades legais, que o negócio foi vendido em 12 de junho de 1951, por Cr\$ 350.00,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), importância que, para fins comerciais e efeitos fiscais, se subdivide em Cr\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta cruzeiros) de mercadorias e Cr\$ 342.960,00 (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros) de "móveis, utensílios, benfeitorias, contrato de arrendamento, fundo do negócio e tudo quanto estiver de portas a dentro".

Como a recorrente tivesse instruído o processo tão somente com a cópia do inventário de mercadorias — no qual, aliás, há uma parcela evidentemente errada, e que se refere a 900 (novecentos) maços de cigarros calculados à razão apenas de Cr\$ 0,28 (vinte e oito centavos) cada maço — fiz novamente os autos baixarem em diligência para compêlir a recorrente a apresentação também da relação, com as competentes estimativas, dos demais bens, que, para base da transação, totalizaram Cr\$ 342.960,00 (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros), inclusive o contrato de arrendamento, a fim de que se pudesse aquilatar do seu valor em função do aluguel da loja e do tempo restante de sua duração.

Esta exigência não foi atendida pela interessada no prazo da lei, voltando assim o processo, deficiente nesta parte, às mãos de quem neste momento o relata.

O exame procedido na escrituração comercial da recorrente revelou irregularidade de toda sorte.

Segundo o contrato social de Sá & Botelho, esta sociedade deu início às suas operações em 12 de junho de 1951, exatamente na data de aquisição do estabelecimento, porém, a escrituração dos seus livros está feita com o Balanço de Abertura, a partir de janeiro de 1951, com a arravante, ainda, de se ter encerrado a 30 de abril de 1951, a escrita da vendadora de negócio, Serafim Rodrigues & Souza.

O laudo do perito que examinou os livros comerciais da recorrente qualifica como inconcebível o fato da firma ter iniciado a sua escrituração em janeiro de 1951, quando nesta data não era proprietária do estabelecimento nem sequer existia, registrando nestas

condições atos mercantis que não praticou e que se apresentam em completa discordância com os que constam da escrita da firma vendadora do negócio, no período de janeiro a abril daquele ano.

Assinala, outrossim, o laudo:

a) que, enquanto no Balanço de Abertura da recorrente, feito em janeiro de 1951, o valor total dos bens corpóreos era representado pela quantia total de Cr\$ 229.825,00 (duzentos e oitenta mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), esses mesmos bens e acrescidos de "instalações" no Balanço da firma vendadora feito em 30 de abril do mesmo ano, estão representados pela quantia total de Cr\$ 203.321,10 (duzentos e três mil quatrocentos e vinte e um cruzeiros e dez centavos), sendo Cr\$ 106.381,10 (cento e seis mil trezentos e oitenta e um e cruzeiros e dez centavos) de móveis e utensílios, Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) de instalações e Cr\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta cruzeiros) de mercadorias;

b) que, muito embora no registro de vendas à vista tenha sido sempre lançada a maior importância pela qual se debitou a conta de Caixa, numa e noutra escritura as discrepâncias de um modo geral são evidentes;

c) que, na escritura da firma compradora, nenhuma alusão se fez à compra e venda do negócio. E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

Inicialmente há a considerar a dúvida levantada no processo sobre a data em que a interessada interpôs recurso para este Conselho.

A recorrente teve conhecimento da decisão de primeira instância em 13 de agosto de 1952, e dentro dos 15 (quinze) dias preceituados no artigo 34 do Decreto n.º 11.191, de 24 de dezembro de 1951, em 26 de agosto, ingressou na Repartição com o pedido de reconsideração, que teve a seguinte solução em 2 de setembro de 1952:

Mantenho o despacho de 23 de julho de 1952. Devolvo o prazo de 17 (dezesete) dias corridos, contados da ciência deste despacho, para pagamento do débito ou interposição de recurso ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais.

Intime-se, por portaria.

Ao 3-RM.

Depreende-se deste pronunciamento que o Sr. Diretor do DRM. levou em conta os 13 (treze) dias decorridos entre a data da ciência na intimação provida da primitiva decisão e a da apresentação do pedido de reconsideração, para conceder à recorrente os 17 (dezesete) dias restantes do prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de recurso.

Ora, o art. 35 do mencionado Decreto n.º 11.191, determina que "o pedido de reconsideração suspende os prazos para depósito ou fiança e para apresentação de recurso voluntário, os quais passam a ser contados da intimação da decisão final, caso seja negado provimento a qualquer um dos recursos".

Não há, portanto, na hipótese vertente, motivo para a estipulação daquela espécie de tempo de 17 (dezesete) dias, por isso que, nos termos do citado art. 35, o pedido de reconsideração da ora recorrente interrompeu o prazo de 30 (trinta) dias para depósito e recurso, prazo que então começou a ser contado a partir da ciência na notificação relativa ao despacho denegatório de deferimento ao mesmo pedido de reconsideração.

Sá & Botelho identificou-se do aludido despacho em 11 de setembro, no dia 27 também de setembro efetuou o depósito da quantia exigida e a 8 de outubro, dentro dos 30 (trinta) dias estatuídos em lei, interpôs o recurso para este Conselho.

Parece-me, pois, que improcede a determinação do prazo de 17 (dezesete) dias constante do despacho que manteve a decisão de primeira instância e que o recurso nas condições em que se apresenta, deve ser apreciado e julgado.

Exposta assim a questão no que se relaciona com a data em que foi protocolado o recurso, passo a examinar as peças do processo, já focalizadas no relatório.

Por instrumento particular de 12 de junho de 1951, Sá & Botelho adquiriu de Serafim Rodrigues & Souza o botequim da Rua Bento Ribeiro número 10.

A transação se efetuou por Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), consignando o referido documento que esta importância corresponde à de Cr\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta cruzeiros) atribuída a mercadorias e Cr\$ 342.960,00 (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros) a móveis, utensílios, benfeitorias, contrato de arrendamento, fundo de negócio e tudo quanto estiver portas adentro.

O imposto de vendas e consignações foi pago sobre os Cr\$ 7.040,00 (sete

mil e quarenta cruzeiros) de mercadorias, porém, a fiscalização, considerando diminuta esta importância face ao valor total da operação e compulsando a escritura da firma vendedora, apurou uma diferença de Cr\$ 146.578,90 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos) equivalente a Cr\$ 3.957,60 (três mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) de imposto, tendo então lavrado o competente auto de infração.

Ao processo que se formou a autuada, como comprovação das mercadorias existentes no estabelecimento em 12 de junho de 1951, anexou cópia do inventário realizado quase mês e meio antes, em 30 de abril do mesmo ano, e posteriormente, apesar de intimada, silenciou a respeito da apresentação dos valores dos demais bens que serviram de lastro à compra e venda do negócio.

Por sua vez, segundo o laudo pericial, cujas conclusões estão particularizadas no relatório, a escrituração comercial da recorrente, evitada de vícios e irregularidades, não merece fé nem pode constituir elemento de averiguação.

Resta, em suma, como fator de prova, o Balanço geral da firma vendedora do estabelecimento, levantado em 30 de abril de 1951, no qual a interessada se apoiou para relacionar as mercadorias em estoque e o funcionário autuante e a autoridade de primeira instância se louvaram para autuar e decidir.

Sendo este, portanto, o único documento comum do confronto e de apuração das partes em litígio e nele se encontrando o fundamento do auto de infração que deu origem ao processado, não posso deixar também de reconhecê-lo bom e valioso para um julgamento justo, e, assim, nego provimento ao recurso, para que prevaleça a decisão recorrida.

VOTO DO CONSELHEIRO VASCO BORGES DE ARAUJO — (VENCEDOR).

O fundamento do voto do ilustre Relator, com a devida vênia, não assenta na realidade do que compreendemos, deva merecer apreciação no litígio suscitado. Situa-se, ele, na compreensão, muito justa e aplicável, da lei vigente a fato ocorrido no regime de outra lei e, quando a atual seria, ainda, embrião.

Admite como provado, aceitando a decisão recorrida, para tornar passível de ônus fiscal, cálculo para pagamento de imposto não incluído no Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, art. 18, n.º 5.

creto em cuja vigência foi operada a

A questão, a nosso ver, deve limitar-se ao que determinou esse de transação de venda do estabelecimento.

O que se constata no processo é que o inventário, de 30 de abril de 1951, consigna mercadorias existentes no valor de Cr\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta cruzeiros). O Balanço, por cópia, de fls. 8, descreve operações de 1º de janeiro a 30 de abril de 1951, consignando o mesmo valor de Cr\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta cruzeiros), no seu encerramento.

A perícia requerida, por sua vez, verificou que, no Balanço de Abertura, de janeiro de 1951, a mercadoria em estoque era de Cr\$ 6.175,00 (seis mil cento e setenta e cinco cruzeiros) e quando encerrado, em 30 de abril desse mesmo ano, confirma o de Cr\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta cruzeiros), sobre cujo valor foi pago o imposto devido.

Parece-me, portanto, que louvando o Sr. Relator nos fundamentos da decisão recorrida, nortear seu voto aceitando o critério adotado pelo Senhor Diretor do DRM, que tem decidido que:

"da importância da venda de negócio são dedutíveis para os efeitos do cálculo do tributo somente os valores da aquisição dos

bens corpóreos constantes do Ativo do balanço da firma, exceto as mercadorias".

Sendo esse

"o entendimento que cabe da disposição fiscal relativa a imposição nos casos de transmissão ou transferência de negócio".

Consequentemente, é no que se louva o perito, quando afirma:

"O auto de fls. 2, está de acordo com a jurisprudência firmada por este Departamento nos casos de venda ou transmissão de negócio".

e, ainda que:

"limitou-se a verificação no Diário da firma vendedora dos valores históricos dos bens corpóreos".

A divergência encontrada pela perícia nos valores dos bens corpóreos, abordado pelo Sr. Relator, não afeta o valor putável da mercadoria em estoque, que era menor em janeiro de 1951, do que em abril desse mesmo ano, quando sobre o valor realmente existente foi recolhido o imposto.

Essa divergência seria objeto de cogitação se, ao tempo da operação, vigorassem os dispositivos da Lei número 687.

Julgamos, assim, que a questão não foi situada à época em que deveria ser colocada, porque dessa forma conduziu o julgado a uma premissa inadmissível. Dessa forma, o critério adotado pelo Sr. Senhor Diretor do D. R. M., não se baseia na lei, então vigente. Tal entendimento não poderia prevalecer, face ao que determinava o art. 18, n.º 5, do Decreto número 22.061, de 1932, verbis:

"Art. 18. Consideram-se vendas à vista: as dos estoques de mercadorias, mediante balanço, para transmissão ou transferência de negócios, as quais deverão ser escrituradas no livro de que trata o artigo 24, parágrafo 3º no último dia da transação comercial da firma transmitente, desde que não tenha sido emitidas duplicatas, ficando a firma compradora responsável perante o fisco, caso o imposto não tenha sido pago pela vendedora. Da importância da venda do negócio, deve ser excluída a de efeitos comerciais, móveis, utensílios, computando-se, apenas, os mercaderias".

Embrião, ao tempo, o critério fixado pelo Sr. Diretor do DRM., só com o advento da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, adquiriu a forma necessária, criou o vínculo que dá vida às leis.

Por assim entender, damos provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Sá & Botelho e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acordam, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator designado. Vencidos os Conselheiros Relator e Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 18 de junho de 1953. — Alberto Woolf Teixeira, Relator do Feito. — Vasco Borges de Araújo. Designado para Redigir as Conclusões do Acórdão.

Sessão de 18 de junho de 1953

Acórdão n.º 766.

Recurso n.º 877.

Recorrente: Holja Voogell.

Recorrido: Departamento de Rendas Diversas.

Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Sendo o objeto da transação apenas fração ideal de terreno e benfeitorias em proporção a essa conformidade assinada e escri-

tura definitiva de compra, não cabe calcular o imposto em função do valor locativo.

RELATÓRIO

Neste processo a contribuinte Helja Voogeli, fez processar uma guia para o imposto de transmissão de propriedade de bem imóvel "inter-vivos" referentes à transação de compra e venda de 2-50 avos do domínio útil do terreno na Rua Barata Ribeiro, onde existiu o prédio 273 e 275, no qual está sendo construído o "Edifício Mundial", pelo preço de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), constando ainda, o preço de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) correspondente à cessão.

Do verso da guia consta que não houve contrato de promessa de venda sobre a transação.

Processada a guia foi feita a exigência para ser juntada uma declaração do construtor sobre a importância dispendida na obra até o dia 13 de novembro de 1946, isto é, data da entrada da guia, o que foi cumprido em 22 de novembro de 1947.

Nova exigência foi feita nos autos, desta vez para que a contribuinte juntasse o documento relativo à transação, tendo a parte, em requerimento, declarando que não existia documento público ou particular referente à transação.

A fls. 9, encontra-se um ofício do Tabelião do 12.º Ofício de Notas dizendo que o cedente é o Sr. Malaquias José Abadesso.

O imposto foi mandado calcular sobre as seguintes importâncias:

a) compra e venda: Cr\$. 32.120,00 (trinta e dois mil cento e vinte cruzeiros);

b) cessão de direitos: Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros);

c) cessão de benfeitorias: Cr\$. 36.752,40 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos);

d) Casa Popular: Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Consta a fls. 12 a reclamação feita pela contribuinte quanto à fixação do valor das benfeitorias tomando a data de 13 de novembro de 1946, porquanto, em 24 de outubro de 1945, havia nago ao incorporador a importância equivalente à primeira prestação.

O 2-RD fez nova exigência com relação à construção e determinando a data de 17 de agosto de 1949, sendo cumprida pela parte, com a declaração da firma construtora fixando a construção em Cr\$ 537.248,20 (quinhentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos) cuja importância corresponde ao preço do prédio pronto.

Nessa altura do processamento foi dado novo despacho de cobrança do imposto assim determinado:

a) compra e venda: Cr\$ 154.089,90 (cento e cinquenta e quatro mil oitenta e nove cruzeiros e noventa centavos);

b) cessão de direitos de compra e venda: Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros).

O tributo foi recolhido aos cofres da Fazenda em 6 de outubro de 1949 e o processo foi mandado arquivar na forma da lei em 18 de outubro de 1949.

Todavia, face a um ofício do Tabelião pedindo a retificação na guia com relação ao nome do transmitente que é o mesmo cedente, teve prosseguimento o processo, não apenas para a retificação solicitada, mas, também, para efetuar a cobrança da diferença

do imposto, tendo em vista já estar o prédio pronto e já inscrito no DRI.

Verifica-se que foi procedida, no conhecimento, a retificação que Malaquias José Abadesso é, também, transmittente das benfeitorias, bem como os números das inscrições que são os seguintes: 122.867; 570.885 e 570.886, e que fôsse revalidado, após o pagamento da diferença de Cr\$ 9.963,90 (nove mil novecentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos) correspondente a compra e venda.

Havendo o Tabelião oficiado à repartição que havia apenas solicitado retificação do conhecimento, e não a sua revalidação, o Sr. Diretor proferiu o seguinte despacho:

“Ao 2º RD, para cancelar a retificação do despacho de 12-2-52 feita em 2.2.52. Consigne-se, apenas, no conhecimento nº 240.209, que o Sr. Malaquias José Abadesso é cedente de direitos.”

Não obstante, prose guiou o processo, tendo o fls. 23 o Sr. Diretor dado novo despacho que é o seguinte:

“A operação do que trata a guia do fls. 2 foi tornada efetiva pela escritura de compra e venda lavrada no 3.º Ofício de Notas, fls. 36 do Livro 1.569, em 4-10-50.

Pelo exame da referida escritura, que nos foi proporcionada pelo Exmo. Sr. Dr. 4.º Procurador, verificamos que o objeto da compra e venda foram os apartamentos designados pelos ns. 801 e 802 do edifício a rua República do Peru nº 250, com a correspondente quota ideal de 2-50 do respectivo terreno. Aliás, outro não poderia ser o objeto da aquisição, pois ditos apartamentos estavam com “habite-se” desde 13-12-49 e a escritura de compra e venda foi lavrada em 4-10-50.

Observa-se, no entanto, que o imposto de transmissão respectivo foi pago a fim de ser adquirida apenas a quota ideal de 2-50 e benfeitorias em proporção, do que se conclui que o objeto de operação foi outro que não o declarado pelas partes na guia de fls. 2 e sobre cujo valor foi cobrado o tributo.

Assim sendo, como o imposto de transmissão é exigível a base do valor que o bem apresenta a época da sua transferência e considerando que esse valor, no caso em exame, por se tratar de um terreno e benfeitorias em um apartamento (e não fração ideal) teria de ser aferido constantemente determina a Lei nº 139-48, (12-VI), está a adquirente sujeita ao pagamento de diferença de imposto de transmissão, tendo em vista os V L informado pelo D.R.I.

Notifique-se a adquirente para que pague, no prazo de 15 dias, a diferença de Cr\$ 18.371,00, sendo Cr\$ 14.643,90 de imposto de transmissão e Cr\$ 1.627,10 da taxa criada pelo Dec. Del nº 9.777-46.”

“Tendo sido, em consequência, notificada a contribuinte a pagar a diferença. Desta modificação, protestando, fez a contribuinte o seguinte requerimento:

“Da. Helja Voegeli, assistida por seu marido Walter Voegeli, suíça, proprietária, domiciliada nesta Capital, onde reside a Praça Aguirre Corda, nº 401, não se determinou o pagamento da importância de Cr\$ 18.371,00, alegada diferença apontada na guia da transmissão nº 4.511.229-49, referente ao imóvel situado na esquina da rua República do Peru nº 250, com Barata Ribeiro, onde existiram os

prédios n.ºs 273-5 por essa última rua, respeitosamente vem da mesma recorrer, no prazo legal.

Assim, a Suplicante requer o encaminhamento do recurso anexo ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, caso V. Sa. não haja por bem reconstruir o seu despacho anterior que determinou a cobrança da aludida quantia.”

Foi, então, formulado o seguinte recurso pela parte: (lê).

Encontram-se apensados ao processo os seguintes documentos:

a) escritura definitiva de compra e venda lavrada pelo Tabelião do 3.º Ofício de Notas, em 4 de outubro, de 1950, onde ficou consignado que não só foram cedidos os direitos referentes a propriedade do terreno na proporção de 2-50 ávos como parte das benfeitorias correspondentes aos apartamentos 801 e 802;

b) um recibo fornecido pelo Banco Brasileiro União S.C.A., no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para pagamento da compra dos apartamentos nos. 801 e 802.

c) várias correspondências do aludido Banco, dirigidas a recorrente, esclarecendo que aquela casa bancária havia recebido das várias importâncias a crédito do incorporador do “Edifício Mundial”, então em construção.

VOTO DO RELATOR

É o relatório.

Preliminarmente há que se tratar do processamento em face das falhas verificadas nos autos, porquanto, segundo o disposto no parágrafo único do art. 1.º do Decreto 11.191, de 1951, deveria a primeira instância ter decidido ante o requerimento de fls. 25, cujo aparecimento no processo faz nascer o litígio tributário.

Essa petição, datada de 22 de setembro de 1952, expressa desejo de recorrer caso a primeira instância confirmasse o valor tributário calculado que foi aprovado pelo despacho de fls. 23. A primeira instância, em vista do alegado, de produto remeteu o processo a este Conselho, afirmando que mantinha aquele valor.

Concluindo-se que o citado requerimento foi aceito como recurso e, não se caracterizando erro essencial, tenho por justo que se fôr conhecimento do recurso, estando, consequentemente, sanada a falha do processo.

No mérito de início, cumpre notar-se irregularidade no preenchimento da guia para o pagamento do imposto, porquanto foi ali declarado, como objeto da transmissão, tão somente 2-50 do domínio útil do terreno, quando deveria constar também a cessão dos direitos sobre as benfeitorias então existentes no valor Cr\$ 126.099,90 (cento e vinte e seis mil e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos).

Em face dos recibos de fls. 45, por suas datas, conclui-se que, realmente, a transmissão se verificou quando ainda a construção dos apartamentos em questão ainda não se havia concluído, não declarando na escritura de fls. 23.

Isto posto.

Dou provimento ao recurso a fim de ser cancelada a nota de débito em discussão no processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o recorrente Helja Voegeli e recorrido o Departamento de Rendas Diversas.

Acórdão, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimentos ao recurso.

Vencido o Conselho o Ernesto D. Rago. Votaram pela conclusão os Conselheiros: Alberto Wolff Teixeira Lauro Vasconcellos, Henrique Biasino, Oswaldo Romero e Presidente.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 18 de junho de 1953.

Waldemar Freire de Mesquita — Presidente — Juizal da Silva Azevedo — Relator.

ACÓRDÃO N. 767

SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 1953

Recurso n. 793.

Recorrente — Deusdedit Leandro de Oliveira.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Alberto Wolff Teixeira.

Da isenção tributária conferida pelo art. 27 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não se pode empregar o jornalista profissional, assim considerado de acordo com a legislação vigente de 1946.

RELATÓRIO

Guia de transmissão de propriedade «inter-vivos» protocolado em 16 de agosto de 1952 no DRD e na qual Deusdedit Leandro de Oliveira, invocando a profissão de jornalista, pede o reconhecimento da isenção daquele imposto, face ao preceituado no artigo 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, para o apartamento 303 do edifício à Praça Barão de Drumond n. 15, que se a escritura pública ou documento de qualquer espécie, está adquirindo por (R\$ 317.000,00 (trezentos e dezete mil cruzeiros).

Justificando sua pretensão apensou à guia os seguintes documentos:

1 — Declaração de que não possui outro imóvel e que destina o que está comprando para sua residência própria;

2 — Fotocópia da carteira expedida pelo Departamento Nacional do Trabalho na qual consta, com a data de 15 de janeiro de 1951, o registro do recorrente como jornalista profissional, na qualidade de redator-correspondente;

3 — Certidão do Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho do teor do atestado de profissão que instruiu o processo de seu registro como jornalista profissional, nos seguintes termos: «Atesto que o Senhor Deusdedit Leandro de Oliveira exerce desde o ano de 1946 a função de redator correspondente deste jornal na cidade do Rio de Janeiro, percebendo o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros). São Félix, 19 de dezembro de 1950.

— Assinado: Luiz Gonzaga Dias, Diretor. Em aditamento: «Atestado em apreço foi fornecido pelo jornal «Correia de São Félix», do Estado da Bahia»;

4 — Declaração do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro de que o suplicante ali está registrado como sócio, trabalha na revista «Legislação e Fiscalização Municipal» e pagou o imposto sindical em 29 de julho de 1952;

5 — Declaração da revista «Legislação e Fiscalização Municipal» de que o recorrente exerce as funções de redator desde 2 de abril de 1952, percebendo o salário mensal de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros);

6 — Exemplar de n. 2 da revista bimensal «Legislação e Fiscalização Municipal», correspondente aos meses de junho — julho de 1952.

O despacho da primeira instância, datado de 3 de outubro de 1952, foi proferido nestes termos:

«O exame da documentação apresentada mostra que em data recente (2 de abril de 1952) passou o pleiteante a trabalhar na imprensa. Indefiro, por isso, a isenção requerida. Pague o imposto, querendo, sobre Cr\$ 317.000,00».

O interessado inter pôs recurso, em tempo hábil, para este Conselho, alegando que a Constituição Federal e os Decretos municipais que traçaram normas processuais para o reconhecimento da isenção não cogitam de prazo no exercício da profissão de jornalista para a concessão do favor. Demais, como consta de sua carteira profissional, seu registro no Ministério do Trabalho data de janeiro de 1951 e, conforme certidão junto ao processo, no jornalismo se iniciaram no ano de 1946.

Considera-se, pois, um jornalista não tão novato quanto pareceu ao Senhor Diretor do DRD, embora a lei a respeito disso não faça restrição, e assim pede e espera que este Conselho mais uma vez pratique justiça, deferindo-lhe a isenção requerida.

Como Relator, solicitei a baixa do processo em diligência a fim de que se procedesse ao exame da escrita da revista «Legislação e Fiscalização Municipal» não só para que se apurasse qual a organização comercial responsável por esta publicação mas também se das folhas de pagamento do pessoal que na mesma serve consta o nome do recorrente, desempenhando que função e quanto percebendo mensal e sucessivamente de remuneração.

Dito exame, realizado por um funcionário contador, esclareceu a parte concernente à propriedade da revista, revelando, não obstante, que os pagamentos relativos a ordenados são registrados e escriturados englobadamente, sem discriminação individual, existindo, no entanto, recibos que, somados, dão a importância de folha, entre os quais o do requerente».

A informação do perito não precisou, portanto, quanto ganha mensalmente o recorrente na supra citada revista.

O Sr. Representante da Fazenda da seguinte forma oficiou no processo:

«A documentação dos autos não é pe molde a convencer exerce o recorrente a profissão de jornalista com habitualidade e, sobretudo, principalmente, conquanto dúvida não pode haver de estar S. Sa. regularmente registrado como tal.

O próprio atestado de fls. 48 o classifica como redator-correspondente.

Inegável, entretanto, é o fato de constar o nome do recorrente das folhas de pagamento da revista «Legislação e Fiscalização Municipal», consoante informação da primeira instância em atendimento ao pedido de diligência formulado pelo ilustre Relator.

Assim, a Fazenda do Distrito Federal confia a solução do recurso de fls. ao elevado critério de VV. Excias. certa de que o Egrégio Conselho saberá fazer a costureira e confortadora justiça».

Entrando o recurso em julgamento na sessão deste Conselho de 30 de março do corrente ano, o digno Conselheiro Lauro Vasconcelos requereu nova baixa do processo em diligência, no sentido do interessado declarar se

exerce outras profissões além da de jornalista e, em caso afirmativo, quais os proventos que das mesmas auferir.

Satisfazendo a exigência, o recorrente juntou aos autos a declaração de que além da função de jornalista, exercida na revista «Legislação e Fiscalização Municipal» das 8 às 10 e 30 e das 17 e 30 às 20 horas, e bem assim, sem horário de trabalho, na revista «Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores», ocupa o cargo de Arquivologista, do Serviço Público Federal, com o vencimento mensal de Cr\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta cruzeiros), anexando ainda a esta declaração uma outra, na qual o Senhor Redator-Secretário da aludida revista «Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores» afirma que o Senhor Deusdedit Leandro de Oliveira trabalha como redator-auxiliar da revista com o *pró-labore* de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) por número pronto para impressão, num total de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) anuais.

Finalmente, ainda por solicitação do Relator, o recorrente fez apensar ao processo o exemplar de setembro de 1951 da revista «Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores», acompanhado da seguinte exposição firmada de próprio punho em 21 de maio último:

«Declaro que da revista junto não consta o meu nome visto que nela exerce a função de redator-auxiliar, incumbindo-me de pesquisar, coletar o material nela publicado, bem como controlar os serviços de revisão e impressão no Departamento de Imprensa Nacional. O custeio da revista corre por conta da verba Serviços e Encargos, Serviços de Terceiros, consignada ao Ministério da Justiça.

Declaro ainda que a isenção pleiteada teve por base o exercício da função jornalística na revista «Legislação e Fiscalização Municipal», empresa particular que satisfaz todos os requisitos legais, como está comprovado no processo, e que a declaração do exercício em «Arquivos» teve em mira ressaltar que o exercício profissional do pleiteante não se restringe a um único periódico».

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Sob a invocação da profissão de jornalista o recorrente, amparando-se no preceito constitucional do art. 27 do Ato das Disposições Transitórias, pretende a isenção do imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos» para um apartamento que está adquirindo e de cuja transação não há comprovante, segundo as declarações prestadas no verso da respectiva guia.

Esta guia ingressou no DRD em 18 de agosto de 1952 e o recorrente para provar a sua qualidade de militante na imprensa apresentou fotocópia de algumas folhas da carteira do Ministério do Trabalho, em uma das quais está o seu registro, como jornalista profissional, em 15 de janeiro de 1951 e em uma outra página a anotação, feita pela revista «Legislação e Fiscalização Municipal» de sua admissão, como redator, com a remuneração mensal de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), em 2 de abril de 1952, anotação esta que é confirmada por meio de declaração à parte, subscrita pela firma proprietária da revista.

Ao processo, como historia o relatório, se acham anexados, além dos exigidos por lei, outros documentos, inclusive aquele a que o pleiteante faz

menção em seu recurso e que diz respeito ao início das suas funções jornalísticas em 1946, argumento que não lhe pode aproveitar porquanto não está provada a sua atividade atual como redator-correspondente do jornal «Correio de São Félix», sediado no Estado da Bahia.

Dos autos também ressalta que o postulante ocupa o cargo de Arquivologista, do Serviço Público Federal, com o vencimento mensal de Cr\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta cruzeiros) e ainda participa, como redator-auxiliar, da revista «Arquivos» do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com *pró-labore* de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) anuais, tendo, porém, aí, como missão a pesquisa e coleta do material a publicar na revista e os serviços de articulação e de sua revisão no Departamento de Imprensa Nacional.

O recorrente no entanto, conforme as suas próprias e incisivas declarações constantes do processo, pleiteia a isenção do imposto com fundamento exclusivo no exercício da função de redator da revista «Legislação e Fiscalização Municipal».

Esta revista, de formato reduzido e de circulação bimensal, cujo exemplar de junho-julho de 1952 está anexado aos autos, se limita à transcrição da legislação pertinente à União e à Prefeitura do Distrito Federal.

No número desta revista que instui o processo há apenas, agora os anúncios, um pequeno artigo intitulado «A batalha da produção e um diminuto comentário de fundo social.

Toda a matéria restante é relativa à reprodução de leis, decretos, circulares, instruções e regulamentos emanados dos poderes e autoridades federais e municipais.

Não considero, nestas condições, o recorrente como jornalista. Ele é, tão somente, na revista «Legislação e Fiscalização Municipal», da mesma maneira que os seus demais companheiros de redação, um colecionador de atos públicos, os quais, de dois em dois meses, como entende de mais conveniência ou oportunidade, transpõe para as páginas deste periódico.

Para o desempenho das atribuições que lhe foram confiadas não se utiliza da pena e do cérebro, mas da goma e da tesoura, a fim de elaborar os originais que lastreiam a impressão da revista.

Jornalista, diz a legislação em vigor, é aquele cuja função promana do trabalho intelectual e compreende a busca ou documentação de informações, a reportagem, o recolhimento de notícias que devam ser divulgadas para satisfazer o interesse público, a organização, orientação, direção e redação através de editoriais ou crônicas, de matéria de crítica, análise, esclarecimento ou ilustração.

Negando-lhe, por estas razões, a qualificação de jornalista no pleno exercício desta profissão, como expressamente exige o parágrafo único do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, nego, conseqüentemente, provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso em que é recorrente Deusdedit Leandro de Oliveira e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Vencido o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Votou pela conclusão o Conselheiro Presidente Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 18 de junho de 1953. Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Alberto Wolff Teixeira, Relator.

SESSÃO DE 22 DE JULHO DE 1953

ACÓRDÃO N.º 768

Recurso N.º 841.

Recorrente — Laura de Almeida Rodrigues e Andréa de Almeida Rodrigues.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos».

Sentido da expressão a no fiscal em que foi pago o imposto do § 2.º, do art. 9.º, do Decreto lei 9.626, de 1946.

É o ano fiscal em que o contribuinte se prontificou a recolher o tributo.

RELATÓRIO

Em 10 de setembro de 1946 Laura de Almeida Rodrigues e Andréa de Almeida Rodrigues apresentaram ao Departamento do Patrimônio a guia de fls. 2, a fim de, depois do respectivo processamento, pagar o imposto de transmissão «inter-vivos» relativo à compra do apartamento n.º 1.002 do «Edifício Inca» em construção na Avenida Atlântica, 152, e 10/460 ávos do domínio útil do respectivo terreno (fls. 2).

O valor atribuído à transação foi de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e o transmitente é José de Araújo Cintra (fls. 2).

Não havendo assinado a declaração de inexistência de promessa de venda relativa ao negócio, de fls. 2v, conclui-se que há esse documento.

Realmente ele está a fls. 23-24 do processo, é de 16 de janeiro de 1946 e consigna que o promitente vendedor declarou o tabelião:

1.º que é senhor e legítimo possuidor, em condomínio, de 10/460 ávos do domínio útil do terreno de que cogita a guia (fls. 23v);

2.º que no terreno, submetido por ele e pelos demais condôminos ao regime do Decreto 5.481, de 25 de junho de 1928, vem sendo construído pela firma Clímério V. de Oliveira, nos moldes do citado decreto e por conta dos mesmos condôminos, um edifício de apartamentos, denominados «Edifício Inca», dentre os quais lhe foi destinado o de n.º 1.002, tudo conforme as escrituras de empreitada de construção e de convenção de condomínio, ambas de 4 de agosto de 1943 (fls. 24);

3.º que, do preço da construção do apartamento, a parte que fica a seu cargo, de acordo com a escritura de construção, já se encontra liquidada, restando Cr\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), que acha a cargo do IAPC, em virtude de empréstimo que contraiu com o mesmo, com garantia hipotecária do apartamento (fls. 24);

4.º que promete e se obriga a vender às outorgadas, que são as ora recorrentes, pelo preço certo

de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), o apartamento, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais, comerciais ou legais, salvo o foro e a hipoteca, assumindo, desde o momento, a outorgada esses ônus e obrigações, com inteira exoneração do outorgante (fls. 24v);

5.º que recebe Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), como sinal e princípio de pagamento e receberá:

a) Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em 25 de janeiro de 1946;

b) Cr\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros) no dia da entrega das chaves, sendo o resto Cr\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) pagos diretamente ao IAPC, em prestações mensais, a partir da data do «habite-se» (fls. 24v);

6.º que a escritura é irrevogável, ficando estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ser lavrada a escritura definitiva (fls. 24v);

7.º que correriam por conta das outorgadas os impostos de transmissão, laudêmio e outros, devidos a contar da data da escritura; bem assim qualquer despesa decorrente da promessa de venda e da escritura definitiva, impostos e taxas de fiscalização, guias, juros do empréstimo hipotecário (fls. 25).

As outorgadas declararam aceitar as cláusulas da escritura (fls. 25).

Em 1 de novembro de 1946 o DRI informou:

1.º que o valor padronizado do imóvel era de Cr\$ 1.863,00 (hum mil oitocentos e sessenta e três cruzeiros);

2.º que o apartamento estava em construção e

3.º que a fração ideal tinha inscrição.

Está junta uma declaração do construtor de que até 16 de janeiro de 1946, data da escritura de promessa de venda, a despesa correspondente ao apartamento 1.002 fora de Cr\$ 82.446,70 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta centavos) — fls. 21.

Em 11 de novembro de 1946 foi proferido o seguinte despacho:

«Cobre-se sobre Cr\$ 233.446,70, sendo Cr\$ 150.000,00 referente à fração do terreno e Cr\$ 83.446,70 relativo às benfeitorias correspondentes a essa fração» (fls. 3v).

Nessa conformidade foi pago o imposto em 20 de novembro de 1946 (fls. 4v).

Em 10 de novembro de 1949 as recorrentes, declarando que não tinham no prazo de validade do conhecimento assinado a escritura definitiva, pediram revalidação do mesmo (fls. 6).

Em 12 de novembro de 1949 foi apresentado ao DRD o ofício de fls. 7, do Tabelião, em que é solicitada retificação da guia, quanto ao objeto para: «apartamento n.º 1.002 do edifício denominado «Inca», sito à Av. Atlântica n.º 92 antigo 152, com numeração suplementar pela Rua Gustavo Sampaio n.º 127 (fls. 7).

Informando novamente, em novembro de 1949, declara o DRI que o valor tributável do apartamento era de Cr\$ 15.600,00 (quinze mil seiscentos cruzeiros) e o valor padronizado do terreno de Cr\$ 2.633.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e três mil cruzeiros) fls. 7v pelo que o corpo instrutivo

opinou pela revalidação, independente de cobrança de diferença, em face do valor tributado do apartamento que, multiplicado por 12 (doze), dava quantia menor do que a que servira de base à cobrança (fls. 8).

Assim foi decidido (fls. 8v).

Em 19 de janeiro de 1950 o Tabelião solicita nova retificação do objeto da transação, para incluir "o direito a um espaço para guarda de um automóvel na garagem" (fls. 9).

O DRI informa outra vez; confirma o valor tributado do apartamento e declara que o valor padronizado do terreno era de Cr\$ 2.736.000,00 (dois milhões setecentos e trinta e seis mil cruzeiros). fls. 9v.

Em 19 de março de 1951 foi determinada a revalidação do conhecimento e a retificação do objeto da transação, cobrando-se o imposto sobre Cr\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) fls. 10.

Como da vez anterior, ainda o despacho não foi cumprido; por não haver o interessado comparecido e o processo foi arquivado (fls. 10).

Em 10 de setembro de 1952 foi requerido o desarquivamento para seu ultimado (fls. 11).

Mais uma vez consultado, o DRI informa, em 1952:

1º) o valor padronizado do terreno é de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões mil cruzeiros);

2º) o valor tributado do apartamento é de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) fls. 11v.

Novo despacho do DRI, em 10 de outubro de 1952, autorizando a revalidação e a retificação do objeto, desde que pago o imposto sobre Cr\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), o sejam, 12 (doze) vezes o valor tributado do apartamento (fls. 12).

Como das anteriores, não consta intimação deste despacho.

Em 3 de novembro de 1952 a interessada pede reconsideração por não estar o mesmo (despacho) fundamentado no V.T. do exercício fiscal em curso (fls. 13).

Decisão: Mantenho o despacho recorrido. O imposto foi calculado com base na Lei 139, de 1948 (fls. 13v).

Também não consta intimação.

Em 21 de novembro de 1952 as interessadas recorrem alegando (fls. 14):

1º) que o valor tributado que serviu de base ao cálculo do imposto não foi o do exercício de 1952, no curso do qual foi solicitada a intimação do processo de revalidação e retificação da guia, mas o do exercício seguinte 1953;

2º) que esse procedimento está em desacordo com o preceituado no art. 9º, letra b e § 2º, do Decreto-lei n. 9.626, de 1946;

3º) que o valor de 1952 é que deve servir de base.

Tendo o então Relator do feito, Conselheiro Américo Werneck Júnior, solicitado informações sobre essas particularidades (fls. 33), informou que o imóvel estava lançado em 1952 por Cr\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos cruzeiros) e que esse valor foi retificado para Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), a partir de 1953 (fls. 35).

Ouvindo a respeito, o Sr. Representante da Fazenda disse:

"A informação do ilustre Senhor Diretor do DRI, prestada a requerimento do Senhor Conselheiro Relator, esclarece que o V.T. de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), a que se refere a intimação de fls. 11v, só vigorou a partir do corrente ano.

Assim, a Fazenda do Distrito Federal entrega a solução do litígio à esclarecida atuação dos eminentes Senhores Conselheiros podendo justiça".

VOTO DO RELATOR

A questão a que, afinal, se resume o litígio suscitado neste processo, em grau de apelação para este Conselho, é relativa à aplicação do § 2º, do artigo 9º, do Decreto-lei n. 9.626, de 1946. Dispõe esse art. 9º:

"O valor do bens para efeito do cálculo do imposto é, em princípio, o declarado na guia, observando-se, porém, que:

a) quando se tratar de terreno não edificado, esse valor não poderá ser inferior ao tributado para efeito do imposto territorial;

b) quando se referir a terreno edificado, não poderá ser inferior ao valor venal do terreno nem ao produto de vinte vezes o valor locativo.

§ 1º O valor venal será fixado de acordo com as disposições da legislação vigente para o imposto territorial.

§ 2º Os valores mencionados neste artigo são os do ano fiscal em que for pago o imposto, salvo o caso de aquisições em que for pago o imposto, salvo o caso de aquisições até Cr\$ 50.000,00 a prazo, mediante pagamento em prestações quando a referência será feita aos valores em vigor a data do primeiro pagamento.

O multiplicador vinte, da letra "b", foi reduzido a doze, em virtude do prescrito na Lei n. 139, de 1948.

Em declaração de voto vencido, no Acórdão n. 410, de 8 de setembro de 1952, deste Conselho, divergindo da maioria, sustentei que, em face da clareza desse § 2º, ao se referir ao "ano fiscal em que for pago o imposto", não via como admitir fosse considerado outro ano fiscal para apuração do valor a que a lei alude.

Estou hoje convencido do erro em que incidi, felizmente sem prejuízo para os interessados.

A lei não pode comportar essa rigidez literal de interpretação, uma vez que ela poderia resultar num absurdo, o que é inadmissível (Carlos Maximiliano, "Hermenêutica e Aplicação do Direito" pág. 205).

"Scire leges non hoc est verba eorum tenere, sed vim ac potestatem — saber as leis não é conhecer-lhes as palavras, porém, a sua força e poder, isto é, o sentido e o alcance respectivos".

Esse é o ensinamento de Celso, no Digesto, segundo Carlos Maximiliano obra citada, pág. 52.

"Obscuras ou claras, deficientes ou perfeitas, ambíguas ou isentas de controvérsia, todas as frases jurídicas aparecem aos modernos como suscetíveis de interpretação" (Carlos Maximiliano, obra citada, pág. 53).

"Não há fórmula que abranja as inúmeras relações eternamente variáveis da vida; cabe ao hermenêuta precisamente adaptar o texto rígido aos fatos, que dia a dia surgem e se desenvolvem sob aspectos imprevisíveis. Nitida ou obscura a norma o que lhe empresta elasticidade, alcance, utilidade, é a interpretação." (Carlos Maximiliano obra citada, pág. 54-55).

Ora, o entendimento rígido da letra da lei, no particular, poderia conduzir à verdadeira prepotência fiscal bastando, para isso, que a repartição arrecadadora, por qualquer dos muitos meios

de que pode usar, retiasse a arrecadação do tributo de um para outro ano fiscal.

Isso seria especialmente possível em relação a guias apreendidas no fim do ano.

Note-se bem que não julgo que o Poder Público possa ter intenção de usar de tais processos.

Apenas, para argumentar, admito tal possibilidade; para procurar demonstrar que esse modo rígido de entender a lei resultaria num absurdo.

Ora, na espécie do processo, o ocorrido demonstra, exatamente, embora sem o vício do propósito, uma situação em que se verificaria o alarido referido.

Judiciosamente procedeu o primeiro Relator do feito, ao solicitar a diligência de fls. 33, da qual resultou o conhecimento de que, em 1952 o valor tributado do imóvel era de Cr\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros) e que só em 1953 foi elevado a Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) fls. 35.

Se, em outubro de 1952, segundo se deprende da petição de fls. 14, cobrada pelo recurso de fls. 14, os valores recorrentes dispostos a pagar a diferença do imposto reclamada pela revalidação da guia de fls. 31, na base do terreno construído, desde que, por fim, o cálculo fosse realizado sobre o valor tributado do ano fiscal de 1952, não vejo como, em face do disposto no § 2º, do art. 9º, do Decreto-lei n. 9.626, de 1946 se lhes pudesse exigir tributo calculado sobre valor que somente vigoraria a partir de 1953, como fez a repartição de primeira instância.

Dou, por isso provimento ao recurso, para que o conhecimento se a revalidado e retificado, desde que o imposto seja arrecadado de acordo com o valor tributado, informado pelo DRI para 1952, levando-se em conta a quantia já paga.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrens Laura de Almeida Rodrigues e outra e recorrido o Departamento de Rendas Diversas;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Ausente o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 22 de junho de 1953 — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente — Lauro Vasconcelles — Relator.

ACÓRDÃO N.º 73

SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1953

Recurso n.º 603.

Recorrente: Carpintaria Triagem Limitada.

Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre vendas e consignações.

Prova de que o contribuinte foi induzido à prática da infração, pelo entendimento da repartição fiscal competente, que interiormente, considera regular o pagamento do imposto, feito e forma idêntica, não cabe a aplicação da pena, pelo ato realizado para o qual tivera o beneplácito da própria repartição.

RELATÓRIO

Carpintaria Triagem Limitada, firma estabelecida à rua Costa Lobo, 114, Triagem, nesta cidade, foi autuada em 19-5-51, por não ter pago integralmente o imposto devido pelas vendas a vista realizadas no período de 1 de maio de 1949 a 31 de março de 1951. O movimento de vendas foi de Cr\$ 200.013,20 (duzentos e sessenta mil

e quatro mil e trêz cruzeiros e noventa centavos) e o imposto não pago de Cr\$ 10.121,63 (dez mil cento e vinte e um cruzeiros), conforme quadro demonstrativo de fls. 6. Esta insuficiência foi devida a dedução feita pela autuada, do valor da mão de obra.

Do auto consta ainda a falta de pagamento do imposto relativo às vendas realizadas pelas notas fiscais, relacionadas no quadro demonstrativo de fls. 4 e 5, no total de Cr\$ 93.732,20 (noventa e três mil setecentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos), cujo imposto não pago atingiu a importância de Cr\$ 2.530,80 (dois mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Devidamente intimada, a autuada apresentou defesa no prazo legal.

Com referência à dedução da mão de obra, considera que a lei autoriza a dedução do seu valor, do total das vendas e que nesse sentido existe jurisprudência firmada mencionando o acórdão n. 16.987, do 1.º C. C., de 30-11-43, cuja ementa é a seguinte:

"Não incidem no Imposto de Vendas e Consignações, no D. F., as quantias que correspondem a despesas reais de mão de obra".

Quanto a não exclusão das notas fiscais relacionadas no quadro de fls. 4 e 5, alega que se trata de vendas realizadas aos sócios, pelo preço do custo, que julgou não sujeitas ao imposto, por não se tratar de transação com objetivo de lucro.

Ouvidos os autuantes e instruído o processo pelo DRI, o Diretor exigiu o recolhimento do imposto referente às duas infrações na importância de Cr\$ 17.651,80 (dezesete mil seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta centavos), aplicando a multa de igual importância nos termos do art. 1.º do Decreto-Lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941.

Intimada da decisão na forma da lei a autuada tomou ciência em 7 de dezembro de 1951, e interps recurso no prazo legal, apresentando fiador idôneo que foi aceito.

A recorrente além de insistir sobre as alegações da defesa, acrescenta em seu recurso que a dedução da mão de obra era prática normal em sua escrituração fiscal e que visitada periodicamente pela fiscalização, não foi por ela observada. Alega, ainda, que pagou por verba o imposto de várias quinzenas e o fez deduzindo a mão de obra. O livro de vendas a vista pelo qual foi pago o imposto foi verificado pelo DRI e dele constando as deduções, o imposto foi cobrado regularmente sem nenhuma observação por parte do Departamento aos autuados.

Solicitada pelo Conselheiro Juvenal de Azevedo a diligência no sentido de ser informado pelo DRI, se por ocasião do pagamento por verba constavam deduzidas do montante do imposto a pagar as parcelas da mão de obra, e, não sendo satisfatória a informação prestada pelo funcionário encarregado da diligência, o Relator exigiu a apresentação do livro a fim de verificar se as deduções haviam sido feitas no mesmo e se chegaram ao conhecimento do Departamento.

A recorrente atendeu a solicitação do Relator que constatou a veracidade das alegações, pois do livro de vendas a vista, devidamente visado pelo DRI, por ocasião da cobrança do imposto, constavam as parcelas brutas das vendas realizadas, as importâncias relativas a mão de obra e as correspondentes às vendas líquidas, sobre as quais foi o imposto cobrado sem imputação por parte do citado Departamento — (Proc. n. 4.838 913-50, guia n. 6.611.053, de 26-10-50, referente ao pagamento por verba do imposto sobre as vendas a vista da 1.ª quinzena de dezembro, 1949 e as de 1-1-50 até 15-10-50).

VOTO DO RELATOR

Trata-se de infrações por falta de pagamento do imposto de vendas e consignações, apuradas pelo funcionário autuante e resultante do exame procedido nos livros fiscais e respectivos comprovantes, da autuada.

A falta de pagamento do tributo, relativo às vendas efetuadas aos sócios, pelas notas fiscais relacionadas no quadro demonstrativo de fls. 4 e 5, sujeita a recorrente ao seu recolhimento e a multa respectiva, prevista no art. 1.º, do Decreto-Lei n. 3.449, de 23-7-41, de conformidade com a jurisprudência firmada, não prevalecendo a alegação feita no recurso, de tratar-se de vendas realizadas aos sócios sem objetivo de lucro.

Quanto a dedução da "mão de obra", para os efeitos do pagamento do tributo em várias quinzenas, na conformidade da demonstração feita no quadro de fls. 6, não acolho as razões da autuada, por considerar devido o imposto. Não se tratando de firma construtora, não se aplica a espécie o disposto no Decreto-Lei número 2.383, de 10-7-32.

Deverá a recorrente recolher o imposto que deixou de pagar, relativo a mão de obra — deduzida do total de sua vendas.

Tendo em vista, porém, que a autuada assim procedia por julgar que o fazia, de acordo com a lei, pois a repartição arrecadadora ao receber por verba o imposto de quinzenas anteriores examinando os livros apresentados e nos quais estava com clareza demonstrada a referida dedução nada observara, considerando o tributo bem pago, não cabe a aplicação da multa respectiva.

Isto posto, dou provimento em parte ao recurso, para reduzir a multa a Cr\$ 2.530,80 (dois mil quinhentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos), mantido o recolhimento do imposto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Carpintaria Triagem Limitada, e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte ao recurso para reduzir a multa a Cr\$ 2.530,80 (dois mil quinhentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos), mantido o recolhimento do imposto.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 22 de junho de 1953 — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Ernesto Di Rago, Relator.

SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1953

ACORDA ON. 770

Recurso n. 904

Recorrente — Flora Paiva Meira

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Não havendo discordância entre o objeto que serviu de base ao cálculo do imposto e o constante da escritura de venda, não procede cobrar diferença de imposto.

Não se inclui no cálculo do imposto o valor das accessões erguidas à custa do promitente comprador.

RELATÓRIO

Flora Paiva Meira, em 19 de maio de 1951, protocolou guia para pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" de fração ideal de 1/31 ávos do terreno, correspondente ao apartamento n. 405 da Rua Tenente Marrones de Gusmão, n. 110.

O valor declarado foi de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) pelas benfeitorias então existentes.

O DRD, todavia, elevou o total a Cr\$ 80.513,30 (oitenta mil quinhentos e três cruzeiros e cinquenta centavos) sobre o qual foi o imposto pago em 14 de junho de 1951 e o processo arquivado em 25 do mesmo mês.

Concluída a construção e requerida a averbação do apartamento (processo anexo n. 4.441.820), foi determinada a cobrança de uma diferença de Cr\$ 25.153,80 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos), sob fundamento de ter versado a transação sobre apartamento pronto e não sobre fração ideal de terreno e benfeitorias então existentes.

Inconformada com a nova exigência a proprietária recorreu, tempestivamente para este Conselho.

O nobre Representante da Fazenda assim se pronunciou a fls. 25:

"Recurso voluntário de decisão do ilustre Diretor do DRD que determinou a cobrança do imposto de transmissão na base de apartamento pronto (fls. 8-v.).

2. O imposto foi pago sobre fração de terreno e benfeitorias em proporção em 14 de junho de 1951 (fls. 6), tendo a respectiva escritura definitiva sido lavrada, em relação ao apartamento n. 405 e correspon-

dente fração de terreno, em 13 de junho de 1952. Houve, por conseguinte, alteração do objeto da transação.

3. Intimada a pagar a diferença do imposto, replicou a recorrente à fls. 8 invocando os benefícios da Resolução, 13-51 do Exmo. Sr. Prefeito, sendo a aludida réplica indeferida pelo DRD, interpondo a recorrente o recurso competente a esse E. Conselho.

4. Sem embargo dos ponderáveis argumentos do recurso, a transmissão da propriedade imobiliária no Brasil se opera, nos casos de compra e venda, pela transcrição do título de transferência no registro do imóvel (art. 530, inciso I do Código Civil) e não pela mera assinatura do título de transferência (escritura definitiva, em caso dos autos).

5. Em decorrência, se o Código Civil constituiu a transcrição no registro imobiliário como o fato determinante da transferência da propriedade, e na hipótese do recurso, embas as certidões de transcrição à fls. 9 10 do processo apensado número 4.441.820-52-SGF referem-se, clara e inequivocamente, a "apartamento n. 110 e a correspondente fração de 1/31 do respectivo terreno" (sic) segue-se que o imóvel transferido foi o apartamento pronto, devendo sobre o mesmo ser calculado o tributo, segundo a regra do art. 9º, inciso b, do Decreto-lei n. 9.626-46.

6. Pelo exposto, opina esta Repartição pelo não provimento do recurso para que se ratifique a r. decisão recorrida.

VOTO DO RELATOR

Na escritura de promessa de compra e venda, lavrada em 4 de maio de 1951, a guia de pagamento foi apresentada no dia 9 do mesmo mês, foi estabelecido o seguinte:

"Os promitentes vendedores se comprometem a vender à segunda outorgada, Flora Paiva Meira, e este a comprar, a fração de 1/31 do terreno acima descrito bem como as benfeitorias respectivas que corresponderão ao apartamento número 405, localizado no 4º pavimento do citado Edifício Oros, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros) dos quais Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) correspondem ao preço da fração de 1/31 do ter-

reno e Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) correspondem às benfeitorias no estado em que se encontram. Ainda a outorgada pagará aos outorgantes a quantia de Cr\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil cruzeiros) valor da conclusão das obras e por quanto eles outorgam, os tratam com a outorgada o término da construção do referido apartamento 405... (fls. 10).

E na escritura definitiva, que se encontra a fls. 5 dos autos em apenso, foi o seguinte:

... pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 68.000,00 sendo Cr\$ 20.000,00 pela fração do terreno e Cr\$ 48.000,00 pelas benfeitorias até então executadas, por conta da qual já receberam a importância de Cr\$ 40.000,00 nos termos da escritura de promessa de venda lavrada nestas notas em 4 de maio de 1951, a fls. 70v. do Livro 218, tendo por esta mesma escritura eles outorgantes vendedores contratado com a outorgada compradora a conclusão das obras de construção das obras de construção do mencionado apartamento...

Ora, face ao acima transcrito, parece que a situação foi claramente definida e o objeto da transcrição taxativamente especificado que foi de fração ideal de terreno e benfeitorias existentes na época.

Não vejo, pois, como se possa concluir, a exemplo do que fez a Primeira Instância, de ter sido a transação de apartamento pronto, afim de determinar a cobrança do tributo, sobre 12 vezes o valor atual, do imóvel.

Isto posto dou provimento ao recurso, para determinar o cancelamento da nota de débito expedida a fls. 7 dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Flora Paiva Meira e recorrido o Departamento de Renda Diversas;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros: Ernesto Di Rago e Juvenal da Silva Azevedo, tendo este se reportado ao voto proferido no Recurso 622 Acórdão 322.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Em 22 de junho de 1953: Waldemar Freire de Mesquita — Presidente Henrique Biasino — Relator

